



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5022179-78.2016.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: WALMIR PINHEIRO SANTANA

RÉU: VALERIO NEVES CAMPOS

RÉU: ROBERTO ZARDI FERREIRA

RÉU: RICARDO RIBEIRO PESSOA

RÉU: PAULO CESAR ROXO RAMOS

RÉU: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

RÉU: JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

RÉU: JORGE AFONSO ARGELLO

RÉU: JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR

RÉU: DILSON DE CERQUEIRA PAIVA FILHO

RÉU: CLAUDIO MELO FILHO

SENTENÇA

13.ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA

PROCESSO n.º 5022179-78.2016.4.04.7000

AÇÃO PENAL

Autor: **Ministério Público Federal**

Réus:

1) **Dilson de Cerqueira Paiva Filho**, brasileiro, casado, economista, nascido em 11/08/1968, filho de Dilson de Cerqueira Paiva e Maria Evangelina de Lemos Paiva, portador da CIRG nº 50.960.141-8/SP, inscrito no CPF sob o nº 513.523.465-91, residente e domiciliado na Rua Fábila, nº 610, bloco A, apartamento 131, Vila Romana, em São Paulo/SP;

2) **Jorge Afonso Argello**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 05/04/1962, filho de Paulo Argello e Virgínia Adelaide Afonso Argello, portador da CIRG 685627/DF, inscrito no CPF sob o nº 017.968.698-48, residente e domiciliado na SHIS, QL 12, conjunto 0, Casa 08,

Lago Sul, Brasília, e com endereço profissional na SHS Q1, Bloco A, loja 62/63, Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF, atualmente preso no Complexo Médico Penal, em Curitiba;

3) **Jorge Afonso Argello Júnior**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/10/1990, filho de Jorge Afonso Argello e Marcia Cristina Lanzilote Varandas Argello, portador da CIRG nº 2435444/DF, inscrito no CPF nº 027.395.411-39, residente e domiciliado no endereço SHIS, QL 8, Conjunto 6, casa 12, Lago Sul, Brasília/DF, e com endereço profissional na SHS Q1, Bloco A, loja 62/63, Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF;

4) **José Adelmário Pinheiro Filho**, vulgo Léo Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 29/09/1951, portador da CI RG nº 918407-SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 078.105.635-72, residente e domiciliado na Rua Roberto Caldas Kerr, 151, 5º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, atualmente recolhido na carceragem da Polícia Federal em Curitiba/PR;

5) **Paulo César Roxo Ramos**, brasileiro, união estável, jornalista e empresário, nascido em 10/02/1960, filho de Jorge Roxo Ramos e Nilda Ferreira Ramos, portador da CIRG nº 410.640/DF, inscrito no CPF sob o nº 154.151.711-34, residente e domiciliado no endereço SHIS QL 14, conjunto 10, casa 20, Brasília/DF, e com endereço profissional no Setor Bancário Sul, SBS, quadra 2, cj. E, lote 15, sala 1108, Ed. Prime Business Conveniente, Brasília/DF;

6) **Ricardo Ribeiro Pessoa**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/11/1951, inscrito no CPF sob o nº 063.870.395-68, com endereço conhecido nos autos;

7) **Roberto Zardi Ferreira**, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em 27/11/1952, filho de Feliciano Alexandre Ferreira e de Maria Rosa Zardi Ferreira, portador da CIRG nº 182963/PB, inscrito no CPF sob o nº 078.408.374-68, residente e domiciliado no endereço SQNW 108, Bloco H, ap. 508, Ed. Jardins, Planalto, Setor Noroeste, Brasília/DF, e com endereço profissional na SHS, Quadra 6, conj. A, Bloco A, sala 106, Brasília/DF;

8) **Valério Neves Campos**, brasileiro, união estável, contador, nascido em 28/03/1959, filho de José de Carvalho Campos e de Tereza Neves Correa, portador da CIRG nº 517.637/DF, residente e domiciliado no endereço QND 54, casa 42, bairro Taguatinga Norte, Brasília/DF; e

9) **Walmir Pinheiro Santana**, brasileiro, nascido em 28/09/1963, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 261.405.005-91, com endereço conhecido nos autos.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia formulada pelo MPF pela prática de crimes de corrupção (arts. 317 e 333 do CP), de concussão (art. 316 do C), de lavagem de dinheiro (art. 1º, caput, inciso V, da Lei n.º 9.613/1998), de pertinência à organização criminosa (art. 2º, caput, da Lei n.º 12.850/2013) e de embaraço à investigação de organização criminosa (art. 2º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013), no âmbito da assim denominada Operação Lavajato contra os acusados acima nominados.

2. A denúncia tem por base os inquéritos 5047925-79.2015.4.04.7000 e 5049557-14.2013.404.7000 e processos conexos, especialmente os de n.os 5012298-77.2016.4.04.7000, 5012281-41.2016.4.04.7000, 5002563-20.2016.4.04.7000, 5014190-21.2016.4.04.7000, 5017766-22.2016.4.04.7000, 5050152-27.2015.4.04.7000, 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5046019-54.2015.404.7000. Todos esses processos, em decorrência das virtudes do sistema de processo eletrônico da Quarta Região Federal, estão disponíveis e acessíveis às partes deste feito e estiveram à disposição para consulta das Defesas desde pelo menos o oferecimento da denúncia, sendo a eles ainda feita ampla referência no curso da ação penal. Todos os documentos neles constantes instruem, portanto, os autos da presente ação penal.

3. Em síntese, segundo a denúncia (evento 2), o então Senador Jorge Afonso Argello, do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, solicitou a dirigentes de algumas das empreiteiras envolvidas no esquema criminoso que vitimou a Petrobrás o pagamento de vantagem indevida, ou seja propina, para protegê-los, inclusive deixando de convocá-los para depoimento, durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado para apurar crimes havidos na Petrobrás e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada no Senado e na Câmara para apurar esses mesmos crimes, tudo durante o ano de 2014.

4. Algumas das solicitações foram atendidas, outras não.

5. O então Senador era membro de ambas as comissões parlamentares e, especificamente da Comissão Parlamentar Mista, era Vice-Presidente.

6. Jorge Afonso Argello teria solicitado a José Adelmário Pinheiro Filho, vulgo Leo Pinheiro, Presidente da OAS, cinco milhões de reais para que o primeiro não fosse convocado a depor. Foi identificado o pagamento de pelo menos R\$ 350.000,00 mediante repasse à Paróquia São Pedro, em Tabatinga/DF. Dilson de Cerqueira Paiva Filho e Roberto Zardi Ferreira, executivos do Grupo OAS, auxiliaram José Adelmário Pinheiro Filho no pagamento.

7. Jorge Afonso Argello teria solicitado a Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, dirigente da empresa Toyo Setal, e Julio Gerin de Almeida Camargo, intermediador do pagamento de propinas pela empresa, cinco milhões de reais para que não fossem convocados a depor. Foram pagos R\$ 2.000.000,00 em doações eleitorais registradas a partidos indicados por Jorge Afonso Argello, mais R\$ 200.000,00 e 200.000,00 euros em espécie, a auxiliares do

então Senador.

8. Jorge Afonso Argello teria solicitado a Ricardo Ribeiro Pessoa, dirigente da empresa UTC Engenharia, cinco milhões de reais para que não fosse convocado a depor. Foram pagos R\$ 5.000.000,00 na forma de doações eleitorais registradas a partidos indicados por Jorge Afonso Argello. Walmir Pinheiro Santana, diretor financeiro da UTC Engenharia, auxiliou Ricardo Ribeiro Pessoa nos pagamentos.

9. Jorge Afonso Argello teria solicitado a Marcelo Bahia Odebrecht, dirigente do Grupo Odebrecht, cinco milhões de reais para que executivos do Grupo não fossem convocados a depor. Foi identificado o pagamento de R\$ 200.000,00 na forma de doações eleitorais registradas a partidos indicados por Jorge Afonso Argello. Cláudio Melo Filho auxiliou Marcelo Bahia Odebrecht nos contatos e pagamentos.

10. Jorge Afonso Argello solicitou cinco milhões de reais a Otávio Marques de Azevedo, dirigente da Andrade Gutierrez, para que este não fosse convocado a depor. A empreiteira, entretanto, não realizou o pagamento.

11. Jorge Afonso Argello solicitou cinco milhões de reais a José Antunes Sobrinho, dirigente da Engevix Engenharia, para que este não fosse convocado a depor. A empreiteira, entretanto, não realizou o pagamento.

12. Jorge Afonso Argello exigiu cinco milhões de reais a Gustavo Marques de Azevedo, dirigente da Camargo Correa, para que não fossem convocados executivos da empreiteira a depor. A empreiteira, entretanto, não realizou o pagamento.

13. Os fatos configurariam crimes de corrupção, salvo a exigência a Camargo Correa, enquadrada pelo MPF como concussão.

14. Ainda segundo a denúncia, o repasse dos valores de propina, com ocultação e dissimulação, como se fossem doações eleitorais registradas ou ainda a doação à Paróquia São Pedro, configurariam condutas próprias de crimes de lavagem.

15. Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos teriam auxiliado Jorge Afonso Argello na cobrança da propina e recolhimento dos valores.

16. Jorge Afonso Argello Júnior, filho do então Senador, teria auxiliado o pai nos contatos com os dirigentes das empreiteiras e participado de reuniões de acerto de propinas.

17. Imputa ainda o MPF a Jorge Gim Argello o crime de pertinência à organização criminosa do art. 2º, §4º, II, da Lei n.º 12.850/2013.

18. Imputa ainda o MPF a todos os acusados o crime de obstrução à investigação de organização criminosa do art. 2º, §1º, c/c §4º, II, da Lei n.º

12.850/2013.

19. Essa a síntese da denúncia.

20. A denúncia foi parcialmente recebida em 10/05/2016 (evento 6).

21. Foi rejeitada em relação às imputações de crimes envolvendo o Grupo Odebrecht, tendo o Juízo reputado ausente justa causa em relação a elas. Isso implicou na rejeição total da denúncia contra Marcelo Bahia Odebrecht e Cláudio Melo Filho.

22. Não foram denunciados Júlio Gerin de Almeida Camargo e Augusto Ribeiro de Mendonça Neto por conta de acordos de colaboração e condenações criminais precedentes ao máximo de pena previsto nos acordos.

23. Os acusados foram citados e apresentaram respostas preliminares por defensores constituídos (Dilson de Cerqueira Paiva Filho, evento 75; Jorge Afonso Argello, evento 60; Jorge Afonso Argello Júnior, evento 74; José Adelmário Pinheiro Filho, evento 109; Paulo César Roxo Ramos, evento 132; Ricardo Ribeiro Pessoa, evento 65; Roberto Zardi Ferreira, evento 67; Valério Neves Campos, evento 68; e Walmir Pinheiro Santana, evento 66).

24. As respostas preliminares foram examinadas pela decisão de 13/06/2016 (evento 135).

25. Foram ouvidas as testemunhas de acusação (eventos 184, 191, 216, 222, 229, 234, 270, 301 e 345) e de defesa (eventos 301, 307, 308, 316, 345, 360, 364, 367, 368, 376, 386, 403, 404, 408 e 412).

26. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia, arrolado como testemunha de defesa, foi ouvido na forma do art. 221, §1º, do CPP (evento 358).

27. Os acusados foram interrogados (eventos 377, 379, 380, 436, 439 e 444).

28. Os requerimentos das partes na fase do art. 402 do CPP foram apreciados nos termos da audiência de 29/08/2016 (evento 380) e das decisões de 30/08/2016 (evento 388) e de 06/09/2016 (eventos 416 e 420).

29. A pedido de seu defensor constituído, foi reinterrogado o acusado José Adelmário Pinheiro Filho, conforme autorizado pela decisão de 06/09/2016 (eventos 420 e 447).

30. O MPF, em alegações finais (evento 452), argumentou: a) que não há nulidades a serem reconhecidas; b) que a competência para os processos da assim denominada Operação Lavajato é da 13ª Vara Federal de Curitiba; c) que restou provada a materialidade e a autoria dos crimes; d) que foram pagas

propinas pela UTC Engenharia, Toyo Setal Empreendimentos e OAS ao então Senador Jorge Afonso Argello; e) que houve solicitação de propinas a outras empresas, Camargo Correa, Andrade Gutierrez e Engevix Engenharia, mas que foi recusada; f) que Paulo César Roxo Ramos, Valério Neves Campos e Jorge Afonso Argello Júnior auxiliaram Jorge Afonso Argello; g) que, em relação à Camargo Correa, houve concussão; h) que os valores foram pagos através de subterfúgios para ocultar a sua natureza ilícita; i) que houve também embaraço às investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito; j) que o acusado Dilson de Cerqueira Paiva Filho deve ser absolvido do crime de corrupção, mas condenado pelos demais; k) que deve ser perdido o produto do crime ou de seu equivalente no montante de R\$ 7.550.000,00, mais duzentos mil euros e fixados danos em R\$ 70.000.000,00; e l) que, em decorrência da condenação por lavagem, devem ficar inabilitados para o exercício de função pública ou de cargos em pessoas jurídicas abrangidas no art. 9º da Lei n.º 9.613/1998 pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade.

31. A Defesa de Ricardo Ribeiro Pessoa, em alegações finais (evento 460), argumenta: a) que o acusado Ricardo Ribeiro Pessoa resolveu colaborar com a Justiça mesmo após ser solto pelo Supremo Tribunal Federal; b) que o acusado está dedicado a reconstruir a sua empresa e a cumprir o acordo de colaboração; c) que a efetividade da colaboração justificaria o perdão judicial ou a redução máxima da pena; d) que, apesar da configuração do crime de corrupção, este não ocorreu na forma qualificada; e) que não está provado o ato de ofício que o então Senador Jorge Afonso Argello teria praticado em favor de Ricardo Ribeiro Pessoa; f) que o crime de lavagem de dinheiro não se configurou; e g) que não se concretizou o embaraço à investigação e que há confusão entre a corrupção e este crime.

32. A Defesa de Waldir Pinheiro Santana, em alegações finais (evento 460), argumenta: a) que Waldir Santana não se reuniu com o então Senador Jorge Afonso Argello e não praticou o crime de corrupção; b) que a vantagem indevida paga por Ricardo Ribeiro Pessoa não tinha por objetivo obter proteção para Waldir Santana; c) que, apesar da configuração do crime de corrupção em relação a Ricardo Pessoa, este não ocorreu na forma qualificada; d) que não está provado o ato de ofício que o então Senador Jorge Afonso Argello teria praticado em favor de Ricardo Ribeiro Pessoa ou de Waldir Santana; e) que o crime de lavagem de dinheiro não se configurou; f) que não se concretizou o embaraço à investigação e que há confusão entre a corrupção e este crime; e g) que no caso de condenação faz jus ao perdão judicial ou redução da pena.

33. A Defesa de Dilson Paiva de Cerqueira Filho, em alegações finais (evento 473), argumenta: a) que o acusado era Diretor Administrativo da Construtora OAS; b) que não há prova de participação do acusado no ato delitivo; c) que a doação à Paróquia São Pedro foi determinada por José Adelmário Pinheiro Filho e que o acusado Dilson não tinha ciência da causa ilícita; d) que sequer foi Dilson quem autorizou, subscreveu ou determinou o pagamento à Paróquia São Pedro; e e) que não se configurou o crime de lavagem de dinheiro ou crime de embaraço à investigação de organização

criminosa.

34. A Defesa de Roberto Zardi Ferreira, em alegações finais (evento 475), argumenta: a) que não há prova de participação do acusado no ato delitivo; c) que a doação à Paróquia São Padro foi determinada por José Adelmário Pinheiro Filho e que o acusado Roberto não tinha ciência da causa ilícita; e d) que não se configurou o crime de lavagem de dinheiro ou crime de embaraço à investiação de organização criminosa.

35. A Defesa de José Adelmário Pinheiro Filho, em alegações finais (evento 477), argumenta: a) que o acusado confessou o pagamento de propina ao então Senador Jorge Afonso Argello e forneceu informações e provas adicionais em colaboração com a Justiça; b) que não se trata de mera confissão, mas de colaboração; c) que o acusado confirmou o envolvimento do Ministro do TCU Vital do Rego e do Deputado Federal Marco Maia nos fatos; d) que o acusado José Adelmário não relatou a José Antunes Sobrinho em abril acerca da solicitação de cinco milhões de reais por Jorge Afonso Argello; e) que foi Otávio Marques de Azevedo quem ligou para José Adelmário e não o contrário; f) que o acusado José Adelmário não está protegendo seus subordinados; f) que os benefícios da colaboração podem ser reconhecidos mesmo inexistindo acordo de colaboração; g) que, apesar do reconhecimento de seus crimes, não cabe a condenação por participação nos crimes de corrupção envolvendo a Andrade Gutierrez e a Engevix Engenharia; h) que não se configurou o crime de lavagem de dinheiro e nem em habitualidade da lavagem; f) que há confusão entre a corrupção e este crime e não pode haver punição dupla pelo mesmo fato; e g) que, em decorrência da postura de colaboração, a prisão preventiva decretada deve ser revogada.

36. Em alegações finais, a Defesa de Paulo Cesar Roxo Ramos argumenta (evento 478): a) que foi inválido o depoimento de reinquirição do acusado no inquérito policial porque foi concedida liberdade ao acusado pelo Juízo sem que isso fosse a ele comunicado pela autoridade policial; b) que o defensor orientou seu cliente a responder as perguntas porque estava submetido a prisão cautelar, o que não faria se soubesse que esta teria sido revogada; c) que o vídeo do depoimento prestado no inquérito pelo acusado não está completo; d) que a "coação reside no simples fato de se inquirir na condição de preso alguém que já está solto"; e) que a própria denúncia não narra que o acusado Paulo Cesar Roxo Ramos teria solicitado ou participado da solicitação de propina; f) que o acusado não tinha qualquer conhecimento em 2014 de irregularidades no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás; g) que não há nenhuma prova de que Paulo Cesar Roxo Ramos tivesse conhecimento da causa ilícita das doações; h) que José Antunes Sobrinho faltou com a verdade ao afirmar a presença de Paulo Cesar Roxo Ramos em reunião dele com Jorge Afonso Argello; i) não há registros de ligações telefônicas entre José Sobrinho Antunes e Paulo Cesar Roxo Ramos; j) que não se configurou o crime de lavagem de dinheiro; e k) que o acusado Paulo Cesar Roxo Ramos não praticou qualquer ato de obstrução às investigações.

37. Em alegações finais, a Defesa de Jorge Afonso Argello

argumenta (evento 481): a) que o MPF apresentou suas alegações finais em 23/09/2016, no evento 451, e depois, na mesma data, apresentou novas alegações finais, com correção de erro material, o que não é viável pela preclusão consumativa; b) que houve cerceamento de defesa pois não foi deferido o pedido da Defesa do acusado Jorge Afonso Argello de ser interrogado por último entre os acusados; c) que o reinterrogatório do acusado José Adelmário Pinheiro Filho deve ser desconsiderado; d) que o Juízo é incompetente, inclusive porque teria havido, segundo depoimentos, participação os fatos do Mistrito Vital do Rego do Tribunal de Contas da União; e) que a denúncia é inepta e lhe falta justa causa; f) que as declarações dos criminosos colaboradores não encontram apoio em provas de corroboração; g) que os dirigentes das empreiteiras foram indiciados no Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito; h) que maioria dos requerimentos para oitiva de dirigentes de empreiteiras foi apresentada em 18/11/2014, dias antes do recesso parlamentar e sem tempo hábil para serem viabilizados; i) que os requerimentos anteriores não foram aprovados em decorrência de acordo entre o Governo e a Oposição, como foi divulgado em matérias de jornais; j) que não há prova de que as doações foram condicionadas ao favorecimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito; k) que as doações foram destinadas para outras agremiações partidárias e não especificamente para o acusado Jorge Afonso Argello; l) que o acusado Jorge Afonso Argello, em 2014, desconhecia o envolvimento dos dirigentes das empreiteiras no esquema criminoso da Petrobrás; m) que José Adelmário Pinheiro teria enganado os demais empreiteiros, narrando a eles que o acusado Jorge Afonso Argello estaria solicitando doações para protegê-los na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito; n) que Jorge Afonso Argello jamais solicitou ou aceitou vantagem indevida dos dirigentes das empreiteiras; o) que foram realizadas apenas doações eleitorais legítimas; p) que os atos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito eram colegiados e não poderia o acusado Jorge Afonso Argello, sozinho, obstar a convocação dos dirigentes das empreiteiras para serem ouvidos; q) que os parlamentares ouvidos negaram que Jorge Afonso Argello teria articulado qualquer proteção aos dirigentes das empreiteiras; r) que a doação para a Paróquia São Pedro não foi vinculada aos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito; s) que não restaram provados os pagamentos por fora por Júlio Gerin de Almeida Camargo; t) que José Antunes Sobrinho e Otávio Marques de Azevedo, que não fizeram doações, não foram indiciados pela Comissão Parlamentar de Inquérito; s) que, segundo a denúncia, a propina teria sido paga para evitar a convocação dos dirigentes das empreiteiras e não para qualquer outra proteção, o que não foi confirmado pelo depoimento de José Adelmário Pinheiro Filho; t) que Júlio Gerin de Almeida Camargo, em depoimento de 10/06/2015, negou que teria havido solicitação de propina e depois alterou a versão dos fatos; u) que há confusão entre a corrupção e a lavagem; v) que não há prova de associação criminosa nem houve embaraço às investigações e que, este, pela imputação, se confunde com a corrupção; x) que os argumentos do MPF para o incremento da pena não se justificam; e z) que não há motivos para a manutenção da prisão preventiva.

38. Em alegações finais, a Defesa de Jorge Afonso Argello Júnior argumenta (evento 482): a) que o MPF apresentou suas alegações finais em 23/09/2016, no evento 451, e depois, na mesma data, apresentou novas

alegações finais, com correção de erro material, o que não é viável pela preclusão consumativa; b) que a denúncia é inepta e lhe falta justa causa; c) que as declarações dos criminosos colaboradores não encontram apoio em provas de corroboração; d) que não há prova da participação ativa e consciente do acusado Jorge Afonso Argello Júnior em crimes de corrupção, lavagem de dinheiro ou de obstrução às investigações; e) que os próprios empreiteiros negaram ter tratado com Jorge Afonso Argello Júnior qualquer assunto ilícito; f) que apenas José Antunes Sobrinho declarou, sem convicção, ter tratado por telefone com Jorge Afonso Argello Júnior sobre contribuições eleitorais; g) que o acusado apenas auxiliou seu pai em reuniões com os empreiteiros, sem participar delas; e h) que não há prova para condenação criminal.

39. Em alegações finais, a Defesa de Valério Neves Campos argumenta (evento 484): a) que não há prova de que o acusado tenha solicitado ou recebido propina, tendo viajado paenas para coletar recibos eleitorais; b) que nenhum dos empresários declarou que tratou com ele das questões de propina; c) que o acusado não tinha qualquer conhecimento em 2014 de irregularidades no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás; d) que não há nenhuma prova de que Valério Neves Campos tivesse conhecimento da causa ilícita das doações; e) que o fato de o acusado ter ligado aos dirigentes das empreiteiras não prova que o conteúdo das comunicações foi ilícito; f) que José Antunes Sobrinho faltou com a verdade ao afirmar a presença de Valério Neves Campos em reunião dele com Jorge Afonso Argello; g) que não se configurou o crime de lavagem de dinheiro e há confusão entre corrupção e lavagem; e h) que o acusado Valério Neves Campos não praticou qualquer ato de obstrução às investigações.

40. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido do Ministério Público Federal e em 01/04/2016, a prisão preventiva do acusado Jorge Afonso Argello (evento 3 do processo 5012298-77.2016.4.04.7000). A prisão cautelar foi implementada em 12/04/2016.

41. Durante a ação penal, foi decretada, a pedido do Ministério Público Federal e em 02/09/2016, a prisão preventiva do acusado José Adelmário Pinheiro Filho (evento 4 do processo 5012300-47.2016.4.04.7000). A prisão cautelar foi implementada em 05/09/2016.

42. Os acusados Ricardo Ribeiro Pessoa e Walmir Pinheiro Santana celebraram acordos de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República e que foram homologados pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cópias dos acordos e dos depoimentos pertinentes foram disponibilizadas na ação penal e em processos conexos (evento 2, out27, out28, out92 e out93, evento 46, out3 e out4, e evento 179).

43. No decorrer do processo, foram interpostas as exceções de incompetência de n.os 50271 80-44.201 6.4.04.7000, 5026066-

70.201 6.4.04.7000, 5025847-57.201 6.4.04.7000, 5025835-43.201 6.4.04.7000, e 5019164-04.2016.4.04.7000, e que foram rejeitadas, constando cópias das decisões nos eventos 365 e 381.

44. Os autos vieram conclusos para sentença.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1

45. Questionou parte das Defesas a competência deste Juízo.

46. Entretanto, a mesma questão foi veiculada nas exceções de incompetência de n.os 50271 80-44.201 6.4.04.7000, 5026066-

70.201 6.4.04.7000, 5025847-57.201 6.4.04.7000, 5025835-43.201 6.4.04.7000, e 5019164-04.2016.4.04.7000, e que foram rejeitadas, constando cópias das decisões nos eventos 365 e 381.

47. Remete-se ao conteúdo daquelas decisões.

48. Em grande síntese, tramitam por este Juízo diversos inquéritos e ações penais que tem por objeto crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, cartel, ajuste fraudulento de licitações e associação criminosa, em esquema criminoso que vitimou a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

49. Grandes empreiteiras do Brasil, teriam formado um cartel, fraudado licitações da Petrobrás, pago sistematicamente propinas a agentes da Petrobrás e a agentes e partidos políticos.

50. A ilustrar o caso, as diversas ações penais já julgadas, com cópias de sentenças nos eventos 2 e 390, 5036528-23.2015.4.04.7000 (Odebrecht), 5012331-04.2015.4.04.7000 (Setal e Mendes), 5083838--59.2014.4.04.7000 (Navio sonda) e 5082276-05.2014.4.04.7000 (OAS), 5083258-29.2014.4.04.7000 (Camargo Correa), 5027422-37.2015.4.04.7000 (UTC Engenharia), 5083351-89.2014.4.04.7000 (Engevix), 5083360-51.2014.4.04.7000 (Galvão Engenharia), 5047229-77.2014.4.04.7000 (lavagem em Londrina) e 5083401-18.2014.4.04.7000 (Mendes Júnior).

51. Além dos casos já julgados, tramitam ainda diversas outras ações penais e inquéritos e que têm por objeto crimes que integrariam o mesmo esquema criminoso, como, v.g., a ação penal 5036518-76.2015.4.04.7000, que tem por objeto suposta propina paga por dirigentes da Andrade Gutierrez em contratos da Petrobrás, a ação penal 5013405-59.2016.4.04.7000, que tem por objeto suposta propina paga pelo Grupo Keppel Fels em contratos da Petrobrás, e a ação penal 5027685-35.2016.4.04.7000, que tem por objeto suposta propina paga na aquisição pela Petrobrás de campo de exploração de petróleo em Benin.

52. Não é possível, nessa fase, negar a vinculação e a necessidade de processamento conjunto desses casos.

53. O próprio cartel das empreiteiras e o ajuste fraudulento de

licitações, que compreende necessariamente empreitada coletiva, teria sua apuração inviabilizada se houvesse a dispersão dos processos e das provas em todo o território nacional.

54. Mecanismos comuns de pagamento de propina e de lavagem de dinheiro foram utilizados nesses casos. Ilustrativamente, considerando os casos já julgados, o profísono da lavagem Alberto Youssef intermediou o pagamento de propinas para várias empreiteiras, como a Camargo Correa, a OAS, a Engevix, a Galvão Engenharia e a Braskem. Mario Frederico de Mendonça Goes teria intermediado propinas para Pedro José Barusco Filho não só provenientes da Andrade Gutierrez, mas de outras empresas, como da OAS.

55. Dirigentes da Petrobrás já condenados por corrupção passiva usaram os mesmos mecanismos para receber propina, contas secretas mantidas no exterior, por exemplo, o ex-Diretor Paulo Roberto Costa nelas recebeu valores da Odebrecht e da Andrade Gutierrez, às vezes nas mesmas contas.

56. Enfim, os elementos de vinculação são vários e óbvios e o conjunto probatório comum, com o que o reconhecimento da conexão e continência entre os casos, com a conseqüente reunião dos processos, é medida necessária para evitar dispersão de provas e julgamentos contraditórios.

57. Por outro lado, como adiantado, a investigação do esquema criminoso, com origem nos inquéritos 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8, iniciou-se com a apuração de crime de lavagem consumado em Londrina/PR, sujeito, portanto, à jurisdição desta Vara, tendo o fato originado a ação penal 5047229-77.2014.404.7000, posteriormente julgada (evento 390, arquivo sent5).

58. Diante da prevenção e da conexão e continência entre todos os casos da Operação Lavajato, a competência é deste Juízo.

59. O presente caso insere-se nesse contexto.

60. Também em síntese, o então Senador Jorge Afonso Argello, segundo a denúncia acima resumida (itens 1-17), na condição de membro da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada no Senado para apurar crimes havidos na Petrobrás e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada no Senado e na Câmara para apurar esses mesmos crimes, teria solicitado, a vários dirigentes de algumas das empreiteiras envolvidas no esquema criminoso que vitimou a Petrobrás, propinas para protegê-los durante a investigação.

61. Consta, na denúncia, que pelo menos três delas, a UTC, a OAS e Toyo Setal, teriam concordado em realizar os pagamentos, o que teriam feito por meio de subterfúgios.

62. Além da imputação dos crimes de corrupção, concussão e lavagem, contém também a denúncia a imputação do crime de obstrução à investigação de organização criminosa do art. 2º, §1º, c/c §4º, II, da Lei n.º 12.850/2013.

63. Trata-se de um caso óbvio de competência deste Juízo.

64. Primeiro, a competência é da Justiça Federal, pois a vantagem indevida teria sido solicitada ou exigida por Jorge Afonso Argello enquanto este exercia o mandato de Senador Federal. A competência seria do Egrégio Supremo Tribunal Federal pelo foro de prerrogativa de função, mas como o mandato dele encerrou-se em janeiro de 2015, a competência passou a ser da Justiça Federal.

65. Segundo, os valores teriam sido solicitados ou exigidos e, em alguns casos, pagos para obstruir a investigações conduzidas no Congresso pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada no Senado para apurar crimes havidos na Petrobrás e pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada no Senado e na Câmara para apurar esses mesmos crimes, tudo durante o ano de 2014.

66. O objeto das investigações dessas Comissões Parlamentares de Inquérito é o mesmo objeto da assim denominada Operação Lavajato, ou seja, o esquema de cobrança e pagamento sistemático de propinas em contratos da Petrobrás.

67. O resultado das investigações serviriam à instrução dos processos em trâmite perante esta Vara.

68. Sendo assim, os valores foram solicitados ou exigidos e pontualmente pagos para obstruir as investigações, então conduzidas em paralelo nas Comissões Parlamentares de Inquérito, do esquema de cobrança e pagamento sistemático de propinas em contratos da Petrobrás.

69. Logo, presente a causa de conexão prevista no art. 76, II, do CPP:

"Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

(...)

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

(...)"

70. Não por acaso a denúncia tem em seu objeto, como adiantado, o crime de obstrução à investigação de organização criminosa do art. 2º, §1º, c/c §4º, II, da Lei n.º 12.850/2013.

71. Aliás, aqui identificada outra causa de conexão, a do art. 76, III, do CPP, pois a tipificação do crime de obstrução depende do reconhecimento da existência de uma organização criminosa no âmbito do esquema de cobrança e pagamento sistemático de propinas em contratos da Petrobrás.

72. Portanto, é evidente a conexão do objeto da ação penal 5022179-78.2016.4.04.7000 com os dos outros processos, já julgados ou em trâmite, relativos ao esquema criminoso que vitimou a Petrobrás, o que determina a competência deste Juízo como preventivo.

73. Como se não bastasse, a ação penal tem por origem processos que tramitavam perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal e que, após desmembramento, foram encaminhados a este Juízo.

74. Com efeito, acusado Ricardo Ribeiro Pessoa é dirigente da UTC Engenharia e confessou que teria efetuado pagamentos de propinas a agentes da Petrobrás e a agentes políticos ou partidos políticos. Já responde, além da presente, perante este Juízo por duas ações penais, 5027422-37.2015.4.04.7000 e 5028608-95.2015.4.04.7000, por crimes de corrupção e lavagem, uma julgada, outra em trâmite.

75. Celebrou acordo de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República e que foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal (item 42, retro). O eminente Ministro Teori Zavascki, a pedido do Exmo. Procurador Geral da República, desmembrou as investigações, mantendo perante o Supremo Tribunal Federal apenas aquelas relativas a autoridades com foro por prerrogativa de função, e remetendo a este Juízo os processo relativos aos destituídos de foro privilegiado.

76. Entre eles, o processo identificado no Supremo Tribunal Federal como Petição 5678 e que, remetido a este Juízo, foi autuado como processo 5046019-54.2015.404.7000. Este processo tem por objeto específico o pagamento de propinas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás.

77. Então, em sua origem, as investigações em relação à conduta de Jorge Afonso Argello já tramitaram perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal que, após desmembramento, as remeteu a este Juízo para prosseguimento em relação às pessoas destituídas de foro por prerrogativa de função, com o que a questão já foi decidida por aquela Suprema Corte.

78. O mesmo procedimento ocorreu em relação ao acordo de colaboração de Delcídio do Amaral Gomez. Já no curso da ação penal, este Juízo recebeu do Egrégio Supremo Tribunal cópia da Petição 6027, que contém o termo de depoimento nº 17 de Delcídio do Amaral Gomez, e no qual ele relata as informações de que dispunha acerca do envolvimento de diversos parlamentares federais na cobrança de propinas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Como se verifica no processo, o eminente Ministro Teori Zavascki, mesmo diante do possível envolvimento de autoridades com foro privilegiado, autorizou o desmembramento das apurações e remeteu cópia do processo para instrução dos "inquéritos e ações penais originadas de possíveis ilícitos relacionados aos processo que tramitam na 13ª Vara Federal de Curitiba, o que justifica a remessa de cópia dos autos aquele Juízo, mormente para juntada aos autos do procedimento eventualmente instaurado com base nos autos de PET5678, já encaminhada por esta Suprema Corte". Cópia da Petição

6027 foi juntada no evento 74 do inquérito 5047925-79.2015.4.04.7000, tendo as partes sido expressamente intimadas, conforme despacho de 14/06/2016 (evento 150).

79. O procedimento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, por mais de uma vez, desmembrando os processos e remetendo-os parcialmente a este Juízo, é um indicativo do entendimento daquela Suprema Corte de que é deste Juízo a competência para processar e julgar os crimes praticados no âmbito do esquema criminoso que vitimou a Petrobrás por pessoas destituídas de foro por prerrogativa de função.

80. As decisões tomadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal na Petição 5678 e Petição 6027 ainda revelam a insubsistência da argumentação da Defesa de Jorge Afonso Argello de que a competência seria daquela Suprema Corte pelo suposto envolvimento dos mesmos fatos do Exmo. Ministro do Tribunal de Cotas da União, Vital do Rego Filho ou de outras autoridades com foro privilegiado.

81. Se o próprio Supremo Tribunal Federal desmembrou os dois processos em relação ao acusado Jorge Afonso Argello e os remeteu a este Juízo, não há como falar que a competência seria do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

82. Aliás, essa tese de defesa, de que a competência seria do Supremo Tribunal Federal, foi apresentada pela Defesa de Jorge Afonso Argello diretamente junto aquela Suprema Corte, através da Reclamação 24.138, e foi rejeitada por unanimidade em decisão de 23/08/2016 pela Segunda Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

83. Assim, competente a 13ª Vara Federal de Curitiba para os crimes apurados no âmbito da assim denominada Operação Lavajato, entre eles, na forma do art. 76 do CPP, aqueles praticados para obstruir as apurações desses mesmos crimes.

84. Não há qualquer violação do princípio do juiz natural, se as regras de definição e prorrogação da competência determinam este Juízo como o competente para a ação penal, tendo, aliás, os diversos fatos criminosos surgido em um desdobramento natural das investigações.

II.2

85. Parte das Defesas alega inépcia da denúncia, por falta de individualização ou de descrição adequada das condutas delitivas.

86. Essa questão já foi superada na decisão de recebimento da denúncia de 10/05/2016 (evento 6).

87. A denúncia é bastante simples e discrimina as razões de imputação em relação de cada um dos denunciados, bastando ler a síntese efetuada por este Juízo nos itens 1-19, retro.

88. Não há nenhuma dificuldade de compreensão.

89. Outra questão diz respeito à presença de provas suficientes para condenação, mas isso é próprio do julgamento e não diz respeito aos requisitos da denúncia.

II.3

90. Fixei prazo de oito dias úteis ao MPF para apresentação das alegações finais, entre 14 a 23/09/2016 (evento 447).

91. O MPF apresentou alegações finais no dia 23/09/2016, às 21:15 (evento 451). Na mesma data, às 22:39, apresentou petição informando que teria detectado erros materiais nas alegações anteriores e juntou novas alegações finais substitutivas (evento 452).

92. A Defesa de Jorge Afonso Argello alega que a segunda peça deve ser considerada por ter havido preclusão consumativa.

93. Observa-se, porém, que a peça substitutiva foi apresentada no prazo fixado e, dentro do prazo fixado e antes do início do prazo da Defesa, poderia o MPF apresentar adições ou retificações à peça apresentada.

94. Como o prazo das Defesas só se iniciou em 26/09/2016, dia útil seguinte, a apresentação de peça substitutiva, ainda no dia 23/09/2016, não gerou qualquer prejuízo.

95. Por outro lado, a Defesa de Jorge Afonso Argello não indicou qual seria a diferença entre as alegações das 21:15 e as alegações das 22:39, o que seria necessário para que a questão suscitada tivesse algum sentido prático.

96. Enfim, não se vislumbra qualquer invalidade ou prejuízo à Defesa na apresentação da peça substitutiva pelo MPF ainda no seu prazo e antes do início do prazo da Defesa.

II.4

97. Havendo nove acusados, foram designados interrogatórios para datas sucessivas, 24/08, 26/08 e 29/08/2016.

98. A Defesa de Jorge Afonso Argello requereu, por petições dos eventos 356 e 357, que o interrogatório de seu cliente fosse o último, alegando que, pelo teor da Acusação, seria ele o acusado principal e ainda o direito do acusado de ser ouvido por último.

99. O requerido foi indeferido, conforme item 4 do termo de audiência de 17/08/2016:

"Indefiro, não existem acusados mais importantes ou menos importantes do que outros. Observo que atento a essa pretensão legítima dos acusados, de serem ouvidos ao final, já foi assegurado o interrogatório deles após a dos

acusados que celebraram acordo de colaboração premiada, o que já é suficiente para assegurar a ampla defesa. Quanto à Paulo Roxo e Valério Neves, que serão ouvidos posteriormente [à Jorge Afonso Argello], não existe qualquer colaboração e poderiam reclamar o mesmo tratamento ora reclamado pela Defesa de Jorge Argello e Jorge Argello Júnior".

100. Assim, na primeira data dos interrogatórios, foram ouvidos Ricardo Ribeiro Pessoa e Walmir Pinheiro Santana, acusados colaboradores, e sucessivamente todos os demais.

101. O salutar direito de todo acusado de falar por último, como expressão do direito de defesa, não se opera contra o mesmo direito dos demais acusados.

102. Então não tinha o acusado Jorge Afonso Argello qualquer direito a ser ouvido depois de todos os demais acusados, não havendo cerceamento de defesa ou invalidade a ser reconhecida.

103. Não muda o fato o reinterrogatório de José Adelmário Pinheiro Filho.

104. Em seu primeiro interrogatório, o acusado José Adelmário Pinheiro Filho ficou em silêncio (evento 377). A pedido de sua Defesa, este Juízo deferiu, por decisão de 06/09/2016 (evento 420), novo interrogatório, uma vez que ela afirmou a intenção do acusado de, desta feita, falar, o que se reputou relevante.

105. Na audiência em questão, em 13/09/2016, a Defesa de Jorge Afonso Argello requereu que seu cliente fosse também reinterrogado. O requerido foi indeferido (evento 447):

"Indefiro o reinterrogatório de Jorge Afonso Argello. Quanto ao reinterrogatório de José Adelmário, deferi porque ele havia se mantido em silêncio e a sua Defesa supervenientemente informou que ele havia decidido falar no processo, daí a relevância para a instrução probatória e principalmente para ouvir do próprio acusado, até então silente, sua versão dos fatos. Quanto, porém, a Jorge Afonso Argello, ele já prestou as suas declarações e não há por parte do ilustre defensor a apresentação de qualquer razão objetiva que justifique um novo depoimento. O direito de falar por último não opera contra outros acusados, todos com igualdade de condições perante este Juízo. De todo modo, a Defesa constituída poderá falar por ele nas alegações finais."

106. Não há qualquer cerceamento de defesa no indeferimento. Não há direito a ser interrogado mais de uma vez no processo penal. Em relação à José Adelmário Pinheiro Filho, o Juízo poderia ter indeferido o pleito do segundo interrogatório, mas, como ele havia ficado em silêncio, reputou relevante deferir o novo interrogatório. Já quanto a Jorge Afonso Argello, o reinterrogatório não teria propósito, pois no primeiro ele não exerceu o direito ao silêncio e se dispôs a longamente expor sua versão dos fatos.

107. Então ausente qualquer invalidade ou cerceamento de defesa

também quanto a este tópico.

II.5

108. Paulo Cesar Roxo Ramos prestou dois depoimentos no inquérito, em 14/04/2016 e em 15/04/2016, em ambos acompanhado de seu advogado (eventos 2, out21, desta ação penal, e evento 21, arquivo termoaud7, do inquérito 5022179-78.2016.4.04.7000).

109. Ao ser interrogado em Juízo (evento 436), alegou que que teria sido coagido ou intimidado, ao prestar o segundo depoimento no inquérito policial. Transcreve-se trecho:

"Paulo Roxo:- Eu queria fazer um registro porque eu já comecei a fazer isso num depoimento, que acho que deve ter sido juntado aos autos, na polícia federal em Brasília, sobre o episódio lá, que eu acho que fui como testemunha da polícia, não sei, na averiguação do deputado Marcos Maia, aí eu já comecei a colocar isso, mas também o foro não era adequado, eu acho que esse é o foro adequado pra eu falar nos detalhes. Esse depoimento do dia 15, ele foi, primeiro, dado sem a presença do Ministério Público, o da véspera, do dia 14, o Ministério Público estava presente, fui reinquirido com urbanidade, fui inquirido com urbanidade, o do outro dia não, eu já estava solto quando eu fui chamado a depor pelo senhor; esse fato me foi omitido, eu fui coagido, chantageado, intimidado ostensivamente, de maneira pouco usual, acima do que é aceitável, entendo eu, pelo código de conduta da carreira do servidor; pelo código de conduta do servidor público, por qualquer esfera que se queira ver; o tempo todo me sendo dito que se eu não colaborasse, se eu não falasse o que o delegado queria ouvir; que a minha prisão seria convertida em definitiva, várias vezes isso, não foi uma ou duas, o tempo todo dizendo que eu precisava colaborar, que eu precisava disso, e no final, para o senhor ter uma ideia, com uma mão me foi dada, "Olha aqui", me foi dado meu alvará de soltura, e com a outra "Assina aqui", eu praticamente não li esse depoimento, meu advogado...

Juiz Federal:- O senhor não estava com seu advogado?

Paulo Roxo:- Estava com meu advogado.

Juiz Federal:- Ele não te disse que o senhor já tinha sido liberado?

Paulo Roxo:- Não, nós soubemos disso no momento.

Juiz Federal:- Mas isso estava no processo, era público...

Paulo Roxo:- Não senhor, assim, eu estava preso né.

Juiz Federal:- Mas não o seu advogado, né?

Paulo Roxo:- Estava comigo lá nesse momento depondo, sem saber que eu estava solto, esta informação nos foi sonegada. Eu entendo que, meu advogado estava presente, realmente, mas eu acho que também ele agiu de boa-fé e deve ter sido induzido a erro. Isso é mais ou menos entendo eu senhor, excelência, aquela situação de que um servidor público não deve roubar; mas existem servidores públicos que roubam, mas existem os mecanismos de controle pra que ele não roube, corregedoria, auditorias, essa coisa toda, e ainda assim acontece. Então, eu acho que essa intimidação, essa coação, tudo isso que me

foi impingido nesse dia, também não deveria ter ocorrido em que pese a presença do meu advogado e acho que nesse contexto ele é uma espécie de mecanismo de controle desse que existe na lei em várias situações, mas apesar disso também foi burlado.

Juiz Federal:- E aí, então, isso que o senhor disse que entregou o envelope e que reclamou, isso não foi verdadeiro, então?

Paulo Roxo:- Não, veja bem, o que eu disse eu reclamei da situação do transporte, da minha integridade física, eu fiz esse comentário realmente, "Poxa, não me bota mais numa fria dessas", alguma coisa assim, mas eu estava me referindo à integridade física, transportar recursos, até da minha questão pessoal, não...

Juiz Federal:- Então o senhor pegar os 200 mil euros de doação de campanha ilegal não tinha problema nenhum, o senhor não se sentia desconfortável com isso?

Paulo Roxo:- Não, veja bem, eu acho que eu não estava cometendo nenhuma ilegalidade, eu...

Juiz Federal:- Não é ilegalidade, senhor Paulo, doação eleitoral fora de registro?

Paulo Roxo:- Não me foi dito em nenhum momento que ela era fora de registro, ao contrário, o senhor Júlio por várias vezes disse que estava vendo a forma legal com o contador, advogado, sócio, pra completar essa doação.

Juiz Federal:- Pode doar em moeda estrangeira, em espécie pra campanha, é isso que o senhor está me dizendo?

Paulo Roxo:- Não sei lhe dizer, não sei lhe dizer."

110. A Defesa do acusado Paulo Roxo, nestes autos, alega que esse segundo depoimento no inquérito seria inválido porque, durante a sua tomada, foi revogada a prisão temporária do então investigado e isso não foi avisado, durante o depoimento, a sua Defesa ou ao então investigado. Assim, teria havido coação. Segundo a Defesa, "a coação reside no simples fato de se inquirir na condição de preso alguém que já está solto".

111. O argumento não tem qualquer procedência.

112. O acusado Paulo Roxo declarou no interrogatório judicial expressamente que "eu fui coagido, chantageado, intimidado ostensivamente, de maneira pouco usual, acima do que é aceitável".

113. Por conta da gravidade alegação, foram juntados aos autos as gravações disponíveis do depoimento prestado por ele no inquérito (evento 384).

114. Infelizmente, não foi gravado o depoimento em sua integralidade, tendo havido falha técnica que levou à interrupção a gravação antes do término como afirmado pelo MPF na petição do evento 410.

115. Entretanto, os vídeos disponíveis, suficientemente extensos,

permitem conclusão segura de que inexistiu qualquer "coação, chantagem ou intimidação", como alegou o acusado Paulo Roxo, tampouco indução a respostas.

116. Ao contrário verifica-se de pronto, nas gravações do evento 384, que a autoridade policial tratou o acusado, assistido por seu defensor, com extrema urbanidade e não se percebe qualquer indução ou intimidação para uma resposta ou outra.

117. Aliás, nenhum outro investigado ou acusado declarou que foi coagido, intimidado, chantageado ou induzido nas respostas pela autoridade policial, inclusive o coacusado Valério Neves Campos, reinquirido na mesma data ("não, não fui coagido não, excelência, inclusive eu reitero ele, eu posso alongar alguma coisa, mas retificar não" - evento 436).

118. Quanto à questão da prisão, o depoimento foi tomado na mesma data na qual este Juízo indeferiu pedido formulado pelo MPF para prorrogar as prisões temporárias de Paulo Cesar Roxo Ramos e de Valério Neves Campos (evento 86 do processo 5012298-77.2016.4.04.7000). Como se verifica no registro eletrônico a decisão foi tomada às 18:37, ou seja, enquanto ocorria a reinquirição de Paulo Cesar Roxo Ramos perante a autoridade policial.

119. Ainda que hipoteticamente a autoridade policial tenha sido informada da soltura durante a inquirição, não há nenhuma obrigação dela de interromper o ato para avisar o investigado.

120. Rigorosamente, o defensor constituído, tendo acesso ao processo eletrônico, tinha condições de obter o conhecimento da revogação durante a inquirição nas mesmas condições da autoridade policial.

121. Em qualquer perspectiva, o fato do investigado não ter sido informado, durante o depoimento, acerca da revogação da prisão temporária, em nenhuma hipótese configura "coação" ou "intimidação" ou "indução".

122. Quanto à alegação do defensor de que "orientou o seu cliente a responder às perguntas porque estava submetido à prisão cautelar, o que não faria se soubesse que esta teria sido revogada", trata-se de ato imputável exclusivamente à Defesa, a ver deste Juízo uma estratégia de defesa equivocada, já que não há correlação necessária entre prisão e colaboração, como este mesmo caso ilustra, no qual, sem qualquer colaboração, a prisão cautelar não foi renovada.

123. Não cabe, porém, ao defensor transferir a terceiros a responsabilidade pelas estratégias de defesa que escolheu.

124. De todo modo, o fato é que não houve coação, intimidação ou indução, muito pelo contrário, foi o acusado tratado com extrema urbanidade, não havendo, portanto, vício de vontade que possa invalidar o depoimento no inquérito.

125. Não cabe, portanto, exclusão dessa prova.

126. Quanto às possíveis consequência da aparente calúnia ou denunciação caluniosa por parte de Paulo César Roxo Ramos, caberá ao Ministério Público Federal ou à autoridade policial a iniciativa para eventual apuração ou persecução.

II.6

127. Os acusados Ricardo Ribeiro Pessoa e Walmir Pinheiro Santana celebraram acordos de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República e que foram homologados pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cópias dos acordos e dos depoimentos pertinentes foram disponibilizadas na ação penal e em processos conexos (item 42).

128. Otávio Marques de Azevedo, Delcídio do Amaral Gomez e Flávio Machado Filho foram ouvidos como testemunhas no presente feito. Celebraram previamente acordos de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República e que foram homologados pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Cópias dos acordos e dos depoimentos pertinentes foram disponibilizadas na ação penal e em processos conexos, com algumas ressalvas (evento 16, termo3 e termo4, evento 46, out7 e evento 169). Segundo informado pelo MPF, não foi colhido, na investigação preliminar, depoimento específico de Flávio Machado Filho acerca dos fatos (evento 184, item 2), o que inviabilizou a juntada. Nem foram disponibilizadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal cópias dos acordos de Otávio Marques de Azevedo e de Flávio Machado Filho antes de sua oitiva em Juízo em 23/06/2016, mas foram alertadas as partes acerca da existência dos acordos antes das oitivas. Ressalve-se que nenhuma das partes requereu a juntada dessas peças, cópia dos acordos, durante a instrução.

129. Júlio Gerin de Almeida Camargo e Augusto Ribeiro de Mendonça Neto também foram ouvidos como testemunhas. Também celebraram previamente acordos de colaboração premiada desta feita com o Ministério Público Federal e que foram homologados por este Juízo. Cópias dos acordos e dos depoimentos pertinentes foram disponibilizadas na ação penal e em processos conexos (evento 2, out6, out10, out12, out80, out90 e out91, eevento 46, out5).

130. Todos eles ouvidos em Juízo como acusados ou como testemunhas colaboradoras, com o compromisso de dizer a verdade, garantindo-se aos defensores dos coacusados o contraditório pleno, sendo-lhes informado da existência dos acordos.

131. Nenhum deles foi coagido ilegalmente a colaborar, por evidente. A colaboração sempre é voluntária ainda que não espontânea.

132. Nunca houve qualquer coação ilegal contra quem quer que seja da parte deste Juízo, do Ministério Público ou da Polícia Federal na assim denominada Operação Lavajato. As prisões cautelares foram requeridas e decretadas porque presentes os seus pressupostos e fundamentos, boa prova dos

crimes e principalmente riscos de reiteração delitiva dados os indícios de atividade criminal grave reiterada, habitual e profissional. Jamais se prendeu qualquer pessoa buscando confissão e colaboração.

133. As prisões preventivas decretadas no presente caso e nos conexos devem ser compreendidas em seu contexto. Embora excepcionais, as prisões cautelares foram impostas em um quadro de criminalidade complexa, habitual e profissional, servindo para interromper a prática sistemática de crimes contra a Administração Pública, além de preservar a investigação e a instrução da ação penal.

134. A ilustrar a falta de correlação entre prisão e colaboração, quatro dos dois colaboradores relevantes no presente caso, Júlio Gerin de Almeida Camargo, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Ricardo Ribeiro Pessoa e Walmir Pinheiro Santana, celebraram o acordo quando estavam em liberdade.

135. Argumentos recorrentes por parte das Defesas, neste e nas conexas, de que teria havido coação, além de inconsistentes com a realidade do ocorrido, é ofensivo ao Supremo Tribunal Federal que homologou parte dos acordos de colaboração mais relevantes na Operação Lavajato, certificando-se previamente da validade e voluntariedade.

136. A única ameaça contra os colaboradores foi o devido processo legal e a regular aplicação da lei penal. Não se trata, por evidente, de coação ilegal.

137. Agregue-se que não faz sentido que a Defesa de coacusado alegue que a colaboração foi involuntária quando o próprio colaborador e sua Defesa negam esse vício.

138. De todo modo, a palavra do criminoso colaborador deve ser corroborada por outras provas e não há qualquer óbice para que os delatados questionem a credibilidade do depoimento do colaborador e a corroboração dela por outras provas.

139. Em qualquer hipótese, não podem ser confundidas questões de validade com questões de valoração da prova.

140. Argumentar, por exemplo, que o colaborador é um criminoso é um questionamento da credibilidade do depoimento do colaborador, não tendo qualquer relação com a validade do acordo ou da prova.

141. Questões relativas à credibilidade do depoimento resolvem-se pela valoração da prova, com análise da qualidade dos depoimentos, considerando, por exemplo, densidade, consistência interna e externa, e, principalmente, com a existência ou não de prova de corroboração.

142. Como ver-se-á adiante, a presente ação penal sustenta-se em prova independente, principalmente prova documental colhida em quebras de sigilo bancário e fiscal, em buscas e apreensões ou providenciadas pelas partes.

Rigorosamente, foi o conjunto probatório robusto que deu causa às colaborações e não estas que propiciaram o restante das provas. Há, portanto, robusta prova de corroboração que preexistia, no mais das vezes, à própria contribuição dos colaboradores.

143. Não desconhece este julgador as polêmicas em volta da colaboração premiada.

144. Entretanto, mesmo vista com reservas, não se pode descartar o valor probatório da colaboração premiada. É instrumento de investigação e de prova válido e eficaz, especialmente para crimes complexos, como crimes de colarinho branco ou praticados por grupos criminosos, devendo apenas serem observadas regras para a sua utilização, como a exigência de prova de corroboração.

145. Sem o recurso à colaboração premiada, vários crimes complexos permaneceriam sem elucidação e prova possível. A respeito de todas as críticas contra o instituto da colaboração premiada, toma-se a liberdade de transcrever os seguintes comentários do Juiz da Corte Federal de Apelações do Nono Circuito dos Estados Unidos, Stephen S. Trott:

"Apesar disso e a despeito de todos os problemas que acompanham a utilização de criminosos como testemunhas, o fato que importa é que policiais e promotores não podem agir sem eles, periodicamente. Usualmente, eles dizem a pura verdade e ocasionalmente eles devem ser usados na Corte. Se fosse adotada uma política de nunca lidar com criminosos como testemunhas de acusação, muitos processos importantes - especialmente na área de crime organizado ou de conspiração - nunca poderiam ser levados às Cortes. Nas palavras do Juiz Learned Hand em United States v. Dennis, 183 F.2d 201 (2d Cir. 1950) aff'd, 341 U.S. 494 (1951): 'As Cortes têm apoiado o uso de informantes desde tempos imemoriais; em casos de conspiração ou em casos nos quais o crime consiste em preparar para outro crime, é usualmente necessário confiar neles ou em cúmplices porque os criminosos irão quase certamente agir às escondidas.' Como estabelecido pela Suprema Corte: 'A sociedade não pode dar-se ao luxo de jogar fora a prova produzida pelos decaídos, ciumentos e dissidentes daqueles que vivem da violação da lei' (On Lee v. United States, 343 U.S. 747, 756 1952).

Nosso sistema de justiça requer que uma pessoa que vai testemunhar na Corte tenha conhecimento do caso. É um fato singelo que, freqüentemente, as únicas pessoas que se qualificam como testemunhas para crimes sérios são os próprios criminosos. Células de terroristas e de clãs são difíceis de penetrar. Líderes da Máfia usam subordinados para fazer seu trabalho sujo. Eles permanecem em seus luxuosos quartos e enviam seus soldados para matar, mutilar, extorquir, vender drogas e corromper agentes públicos. Para dar um fim nisso, para pegar os chefes e arruinar suas organizações, é necessário fazer com que os subordinados virem-se contra os do topo. Sem isso, o grande peixe permanece livre e só o que você consegue são bagrinhos. Há bagrinhos criminosos com certeza, mas uma de suas funções é assistir os grandes tubarões para evitar processos. Delatores, informantes, co-conspiradores e cúmplices são, então, armas indispensáveis na batalha do promotor em proteger a comunidade contra criminosos. Para cada fracasso como aqueles acima mencionados, há marcas de triunfos sensacionais em casos nos quais a pior escória foi chamada a depor pela Acusação. Os processos do famoso Estrangulador de Hillside, a Vovó da Máfia, o grupo de espionagem de Walker-

Whitworth, o último processo contra John Gotti, o primeiro caso de bomba do World Trade Center, e o caso da bomba do Prédio Federal da cidade de Oklahoma, são alguns poucos dos milhares de exemplos de casos nos quais esse tipo de testemunha foi efetivamente utilizada e com surpreendente sucesso." (TROTT, Stephen S. O uso de um criminoso como testemunha: um problema especial. Revista dos Tribunais. São Paulo, ano 96, vo. 866, dezembro de 2007, p. 413-414.)

146. Em outras palavras, crimes não são cometidos no céu e, em muitos casos, as únicas pessoas que podem servir como testemunhas são igualmente criminosos.

147. Quem, em geral, vem criticando a colaboração premiada é, aparentemente, favorável à regra do silêncio, a omertà das organizações criminosas, isso sim reprovável. Piercamilo Davigo, um dos membros da equipe milanesa da famosa Operação Mani Pulite, disse, com muita propriedade: "A corrupção envolve quem paga e quem recebe. Se eles se calarem, não vamos descobrir jamais" (SIMON, Pedro coord. Operação: Mãos Limpas: Audiência pública com magistrados italianos. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 27).

148. É certo que a colaboração premiada não se faz sem regras e cautelas, sendo uma das principais a de que a palavra do criminoso colaborador deve ser sempre confirmada por provas independentes e, ademais, caso descoberto que faltou com a verdade, perde os benefícios do acordo, respondendo integralmente pela sanção penal cabível, e pode incorrer em novo crime, a modalidade especial de denúncia caluniosa prevista no art. 19 da Lei n.º 12.850/2013.

149. No caso presente, agregue-se que, como condição dos acordos, o MPF exigiu o pagamento pelos criminosos colaboradores de valores milionários, na casa de dezenas de milhões de reais. Ilustrativamente, o acusado Ricardo Ribeiro Pessoa comprometeu-se ao pagamento de indenização de cerca de R\$ 51.000.000,00 de reais (evento2, out92), enquanto a testemunha Júlio Gerin de Almeida Camargo comprometeu-se ao pagamento de indenização de R\$ 40.000.000,00 (evento 2, out90).

150. Certamente, por conta da colaboração, não recebem sanções adequadas a sua culpabilidade, mas o acordo de colaboração pressupõe necessariamente a concessão de benefícios.

151. Ainda muitas das declarações prestadas por acusados colaboradores precisam ser profundamente checadas, a fim de verificar se encontram ou não prova de corroboração.

152. Mas isso diz respeito especificamente a casos em investigação, já que, quanto à presente ação penal, as provas de corroboração são abundantes.

II.7

153. Tramitam por este Juízo diversos inquéritos, ações penais e

processos incidentes relacionados à assim denominada Operação Lavajato.

154. A investigação, com origem nos inquéritos 2009.7000003250-0 e 2006.7000018662-8, iniciou-se com a apuração de crime de lavagem consumado em Londrina/PR, sujeito, portanto, à jurisdição desta Vara, tendo o fato originado a ação penal 5047229-77.2014.404.7000, posteriormente julgada (evento 390, arquivo sent5).

155. Em grande síntese, na evolução das apurações, foram colhidas provas, em cognição sumária, de um grande esquema criminoso de cartel, fraude, corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras cujo acionista majoritário e controlador é a União Federal.

156. Grandes empreiteiras do Brasil, entre elas a OAS, UTC, Camargo Correa, Odebrecht, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Queiroz Galvão, Engevix, SETAL, Galvão Engenharia, Techint, Promon, MPE, Skanska, IESA e GDK teriam formado um cartel, através do qual teriam sistematicamente frustrado as licitações da Petrobras para a contratação de grandes obras.

157. Além disso, as empresas componentes do cartel, pagariam sistematicamente propinas a dirigentes da empresa estatal calculadas em percentual, de um a três por cento em média, sobre os grandes contratos obtidos e seus aditivos.

158. Também constatado que outras empresas fornecedoras da Petrobrás, mesmo não componentes do cartel, pagariam sistematicamente propinas a dirigentes da empresa estatal, também em bases percentuais sobre os grandes contratos e seus aditivos.

159. A prática, de tão comum e sistematizada, foi descrita por alguns dos envolvidos como constituindo a "regra do jogo".

160. Na Petrobrás, receberiam propinas dirigentes da Diretoria de Abastecimento, da Diretoria de Engenharia ou Serviços e da Diretoria Internacional, especialmente Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, Pedro José Barusco Filho, Nestor Cuñat Cerveró e Jorge Luiz Zelada e Eduardo Costa Vaz Musa.

161. Surgiram, porém, elementos probatórios de que o caso transcende a corrupção - e lavagem decorrente - de agentes da Petrobrás, servindo o esquema criminoso para também corromper agentes políticos e financiar, com recursos provenientes do crime, partidos políticos.

162. Aos agentes e partidos políticos cabia dar sustentação à nomeação e à permanência nos cargos da Petrobrás dos referidos Diretores. Para tanto, recebiam remuneração periódica.

163. Entre as empreiteiras, os Diretores da Petrobrás e os agentes políticos, atuavam terceiros encarregados do repasse das vantagens indevidas e

da lavagem de dinheiro, os chamados operadores.

164. É possível realizar afirmação mais categórica em relação aos casos já julgados.

165. Destaco, entre outras, as sentenças prolatadas nas ações penais 5036528-23.2015.4.04.7000 (Odebrecht), 5012331-04.2015.4.04.7000 (Setal e Mendes), 5083838-59.2014.4.04.7000 (Navio sonda), 5082276-05.2014.4.04.7000 (OAS), 5083258-29.2014.4.04.7000 (Camargo Correa), 5027422-37.2015.4.04.7000 (UTC Engenharia), 5083351-89.2014.4.04.7000 (Engevix), 5083360-51.2014.4.04.7000 (Galvão Engenharia), 5047229-77.2014.4.04.7000 (lavagem em Londrina) e 5083401-18.2014.4.04.7000 (Mendes Júnior), eventos 2 e 390, nas quais restou comprovado, conforme sentenças, o pagamento de milhões de reais e de dólares em propinas por dirigentes dessas empreiteiras a agentes da Diretoria de Abastecimento e da Diretoria de Engenharia da Petrobrás.

166. Várias outras ações penais e inquérito ainda tramitam perante este Juízo sobre crimes nesse contexto, por exemplo as ações penais 5083376-05.2014.4.04.7000, 5036518-76.2015.4.04.7000, 5013405-59.2016.4.04.7000 e 5027685-35.2016.4.04.7000.

167. A presente ação penal tem por objeto desdobramento inusitado do esquema criminoso que vitimou a Petrobrás.

168. No primeiro semestre de 2014, em decorrência da notícia de crimes praticados em contratos da Petrobrás, como a aquisição da Refinaria de Pasadena e a prisão do ex-Diretor Paulo Roberto Costa, foi instalada no Senado Federal Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar esses fatos (evento 2, out2). Em seguida, foi instaurada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Senado e na Câmara para apurar esses mesmos crimes (evento 2, out40).

169. A Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado teve sua atividade esvaziada em decorrência da instalação da Comissão Mista, já que o objeto era o mesmo, como reconheceram os vários parlamentares ouvidos em Juízo (v.g. evento 386).

170. Toda a documentação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, inclusive relatório está disponível nos diários do Senador Federal e ainda na rede mundial de computadores (<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/116953>).

171. Ali se verifica que a instalação da Comissão Mista foi requerida em 15/04/2014, os membros foram designados em 27/05/2014, foi ela instalada em 28/05/2014, e os trabalhos foram concluídos em 19/12/2014.

172. O acusado Jorge Afonso Argello, também conhecido como Gim Argello, exerceu o mandato de Senador da República entre 2007 a 2014, e, como consta no documento do evento 2, out85, e como ele mesmo admite em

seu interrogatório, era membro das duas comissões parlamentares de inquérito e, especificamente, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na condição de Vice-Presidente ("Na CPI eu era membro, na CPI da Petrobras. Na CPMI eu fui eleito vice-presidente", evento 444).

173. Segundo a denúncia, Jorge Afonso Argello, ao invés de desempenhar seu trabalho como membro das comissões parlamentares de inquérito, serviu-se de sua posição para solicitar a dirigentes das empreiteiras envolvidas no esquema criminoso que vitimou a Petrobrás o pagamento de vantagem indevida, ou seja propina. Em contrapartida, seriam as empreiteiras e seus dirigentes protegidas na investigação, inclusive sem a convocação de seus dirigentes.

174. Três empreiteiras, a UTC, a OAS e a Toyo Setal, teriam cedido às solicitações e efetuado o pagamento de propina.

175. Outras, como a Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Engevix teriam recebido a solicitação, mas recusado a pagar.

176. Em seu alibi (evento 444), analisado com mais detalhes adiante, Jorge Afonso Argello nega que tenha solicitado propinas às empresas Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Engevix. Admite que solicitou e recebeu valores da UTC Engenharia e da Toyo Setal, mas que seriam doações eleitorais para a campanha de 2014. Admite que indicou à OAS a realização de uma doação para uma igreja. Nega que qualquer dos pagamentos tenha relação com as atividades das comissões parlamentares de inquérito.

177. Apesar das negativas, é forçoso reconhecer que a imputação se baseia em robusta prova oral, tanto depoimentos de criminosos colaboradores, como de acusados ou testemunhas que não celebraram qualquer acordo de colaboração.

178. Além da prova oral, há prova documental de corroboração.

Primeiro, a comprovação documental das doações eleitorais e da doação à igreja realizadas.

179. Segundo, troca de mensagens telemáticas entre os dirigentes das empreiteiras e que corroboram o caráter ilícito das transações.

180. Passa a se examinar a prova oral.

181. O fato delitivo foi inicialmente revelado por Ricardo Ribeiro Pessoa após acordo de colaboração premiada celebrado com o Procurador Geral da República e homologado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

182. **Ricardo Ribeiro Pessoa** é dirigente da UTC Engenharia e confessou que teria efetuado pagamentos de propinas a agentes da Petrobrás e a agentes políticos ou partidos políticos. Responde perante este Juízo por duas ações penais, 5027422-37.2015.4.04.7000 e 5028608-95.2015.4.04.7000, por

crimes de corrupção e lavagem.

183. Foi prolatada, em 23/06/2016, sentença na ação penal 5027422-37.2015.4.04.7000 (evento 390, arquivo sent7), sendo provado, inclusive por confissão, o pagamento de propinas ao Diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa em decorrência de contrato celebrado entre a Petrobrás e o Consórcio TUC Construções, formado pela Odebrecht, pela UTC Engenharia e pela PPI- Projeto de Plantas Industrias Ltda.

184. Notícias do envolvimento da UTC Engenharia no esquema criminoso da Petrobrás surgiram já no decorrer do ano de 2014, sendo reproduzidas na imprensa.

185. Exemplificadamente, selecionam-se algumas notícias da rede mundial de computadores nas quais o nome da UTC Engenharia é associado a suspeitas de crimes junto à Petrobrás:

- <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/empresas-sob-suspeita-faturaram-r-31-bilhoes-com-a-petrobras-na-era-pt/>, de 13/04/2014;

- <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/04/os-lobistas-e-os-negocios-da-bpetrobras-na-africab.html>, de 25/04/2014;

<http://www.valor.com.br/politica/3573104/cpi-aprova-convocacao-de-doleiro-youssef-e-de-ex-diretor-da-petrobras>, de 03/06/2014.

186. Prestou ele depoimento no acordo de colaboração e em Juízo, ambos convergentes (evento 2, arquivos out27 e out28, e evento 439).

187. Em Juízo, declarou em síntese, que a UTC Engenharia, sob sua Presidência, pagaria reiteradamente propinas a agentes da Petrobrás e a agentes políticos em decorrência dos contratos da Petrobrás.

188. Declarou também que, quando da instalação das comissões parlamentares de inquérito, ficou preocupado com as suas consequências e que, em comentários com o acusado José Adelmário Pinheiro Filho, Presidente da OAS, este lhe informou que haveria como resolver o problema e lhe apresentou sucessivamente o então Senador Jorge Afonso Argello.

189. Relatou três reuniões em Brasília com Jorge Afonso Argello, duas das quais estavam também presentes o acusado José Adelmário Pinheiro Filho e a testemunha Júlio Gerin de Almeida Camargo.

190. Segundo ele, o então Senador solicitou a ele explicitamente contribuições eleitorais para concessão de proteção nas comissões parlamentares de inquérito, especialmente para que não fosse convocado.

191. As mesmas contribuições e com o mesmo propósito teriam sido solicitadas por Jorge Afonso Argello ao acusado José Adelmário Pinheiro

Filho e à testemunha Júlio Gerin de Almeida Camargo.

192. A pedido de José Adelmário Pinheiro Filho, Ricardo Ribeiro Pessoa teria ainda contatado o executivo Márcio Faria da Silva, da Odebrecht, avisando-o de que ele e a Odebrecht também poderiam se proteger da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, procurando o então Senador ou José Adelmário Pinheiro Filho.

193. Foram combinadas contribuições eleitorais de cinco milhões de reais. Jorge Afonso Argello disse-lhe que seria procurado por seus enviados, o que de fato ocorreu.

194. Já em São Paulo, os acusados Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos, enviados por Jorge Afonso Argello, procuraram Ricardo Ribeiro Pessoa com uma relação de partidos para recebimento de contribuições para a eleição distrital em 2014. Não teria sido comentado na ocasião que as doações seriam contrapartida à proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

195. A doações foram efetivadas, sendo tal encargo sido atribuído por Ricardo Ribeiro Pessoa ao seu Diretor Financeiro, o acusado Walmir Pinheiro Santana.

196. Foi a primeira vez que a empresa fez contribuições para as eleições distritais em Brasília.

197. Confirmou ser titular do terminal telefônico 11 98193-5760 e que tratavam, entre os empreiteiros, Jorge Afonso Argello como "Alcólico", em trocadilho com o apelido "Gim".

198. Reconheceu ainda a autenticidade das mensagens telemáticas a ele, Ricardo Pessoa, atribuídas pela Informação 050/2016/GTLavajato, e constante no evento 1, out35, do processo 5012298-77.2016.4.04.7000.

199. Quanto às doações realizadas, apontou a lista constante no evento 1, out11, do processo 5012298-77.2016.4.04.7000, como aquelas que teria realizado para atender à solicitação de Jorge Afonso Argello.

200. O seguinte trecho resume suas declarações quanto à vantagem indevida paga ao então Senador Jorge Afonso Argello:

"Ricardo Pessoa:- Isso ocorreu, ocorreu em maio, junho de 2014, com a instalação da CPI, primeiro a instalação da CPI do Senado, depois a CPI mista do Senado e da Câmara, onde foi instalada a CPI da Petrobras, as duas, em algum momento elas se tornaram, ocorreram no paralelismo, aonde a imprensa vinha noticiando muito a convocação das empresas que estavam envolvidas de alguma maneira, porque a Operação Lava Jato já estava em curso, a preocupação era crescente que nós teríamos, pelo menos eu tinha uma preocupação muito grande de ser convocado para depor numa dessas CPIs, principalmente a do Senado que foi a que se instalou primeiro. Então, em linhas gerais, eu atuei, em função disso, junto ao Senador Gim Argello para que ele pudesse evitar a minha convocação em função da exposição midiática

que isso poderia ter. Mantive o contato com ele pra que isso ocorresse e me foi me dado uma quase certeza de que eu não deveria ser convidado, pelo controle que ele podia ter em cima, não da CPI, mas da mesa, o controle, porque ele era vice-presidente da CPI. Então o contato com ele foi exclusivamente para evitar essa convocação e, em contrapartida, ele me pediu recursos que eu aceitei contribuir para campanha, para diversos partidos, conforme eu já relatei na minha colaboração."

201. Destaquem-se alguns trechos mais relevantes:

"Juiz Federal:- Para sermos agora um pouco mais específicos, como isso se iniciou? O senhor procurou ele ou ele procurou o senhor, ou o senhor foi procurado por uma terceira pessoa?"

Ricardo Pessoa:- Bom, eu mantinha contato muito frequente com um colega meu, um outro empresário, o Léo Pinheiro, que está inclusive aí agora, conversava com ele semanalmente, invariavelmente a cada 15 dias, e um dia desses ele me disse: "Ricardo, não estou preocupado, mas a gente tem uma forma de tentar resolver." Eu disse: "Eu estou muito preocupado." Ele fez: "É, mas nós temos uma forma de resolver isso, mas você tem um problema com o Senador Gim, mas se você quiser você pode conversar com ele." E foi através do Léo Pinheiro que eu voltei, retornei a falar com o Senador Gim Argello.

Juiz Federal:- Mas quem colocou esse assunto pela primeira vez foi o senhor Léo Pinheiro, então, para o senhor? Ou o senhor que procurou o senhor Léo Pinheiro?"

Ricardo Pessoa:- Não, eu estava procurando saber como é que eu poderia chegar lá ao termo, mas o Léo, numa conversa comigo, num jantar, ele me disse: "Não, nós podemos conversar com o Gim." Mas me pareceu que ele já tinha conversado, tanto é assim que quando eu cheguei para conversar com ele, o próprio Léo já me disse que eu tinha um problema com o Gim do passado, que foi esclarecido depois, comigo e com o próprio Gim, lá na casa dele."

"Juiz Federal:- Certo. Nessa primeira reunião, então, houve essa solicitação de contribuição nessa primeira reunião?"

Ricardo Pessoa:- Na primeira reunião sim, senhor.

Juiz Federal:- Isso foi colocado assim, pelo então Senador, de uma forma expressa, explícita, para o senhor, ou como isso foi colocado?"

Ricardo Pessoa:- Não, explicitamente. A função da contribuição era evitar, não ser chamado, nem ter consequências com relação à CPI da Petrobras.

Juiz Federal:- Então não era só não ser convocado, tinha também outras..."

Ricardo Pessoa:- Não, não. Era não ser convocado.

Juiz Federal:- Não ser convocado?"

Ricardo Pessoa:- Exato.

Juiz Federal:- E por que o senhor falou agora então de não ter consequências?"

Ricardo Pessoa:- Quando você é convocado para uma CPI dessas, eu já estava

sendo exposto na mídia de uma maneira muito forte, inclusive porque o Paulo Roberto Costa colocou meu nome lá numa relação de contribuições, que até hoje eu não sei porque. A primeira vez que saiu na revista Veja essa notícia, eu comecei a ficar preocupado com a minha exposição e com a imagem da empresa. Por isso que eu chamo de consequência.

Juiz Federal:- Então nessa primeira reunião o senhor não deu o seu ok?

Ricardo Pessoa:- Não, não. Eu só dei ok na segunda.

Juiz Federal:- Na segunda reunião. E na segunda reunião também estavam Léo Pinheiro e Júlio Camargo?

Ricardo Pessoa:- E Júlio Camargo.

Juiz Federal:- E eles também presenciaram esse ok?

Ricardo Pessoa:- Eles fizeram parte da... A parte dos 5 milhões foi todo mundo junto.

Juiz Federal:- E essa terceira reunião, o senhor foi apanhar informações sobre como fazer o pagamento?

Ricardo Pessoa:- Eu combinei para ele me dar o contato de com quem eu deveria falar, quem ia me procurar, para que eu pudesse efetuar as contribuições políticas, porque eu já tinha dito a ele que não ia ser através de Caixa 2 e sim contribuição de campanha.

Juiz Federal:- E o senhor recebeu as indicações dele?

Ricardo Pessoa:- Recebi."

"Juiz Federal:- Certo. E essa solicitação de contribuição foi só ao senhor ou foi também, por exemplo, ao senhor Léo Pinheiro e ao senhor Júlio Camargo?

Ricardo Pessoa:- Eu entendo, porque eles estavam juntos, que eles também deveriam estar contribuindo. E me parecia que a contribuição teria que ser talvez no mesmo valor, ou não, não sei. A gente nunca discutiu qual o valor, mesmo porque eu estava, vou dizer a palavra correta, acanhado por estar pagando um valor que cumpria compromissos passados também, né. Que eu também nunca considerei como devido, mas que eram, a rigor dele.

Juiz Federal:- Certo. Mas quando foi feita essa solicitação, isso foi solicitado ao senhor ou foi solicitado para os outros dois também? Não sei se eu entendi a sua resposta.

Ricardo Pessoa:- Foi solicitado pra mim, mas os outros dois também receberam solicitação.

Juiz Federal:- O senhor presenciou?

Ricardo Pessoa:- Presenciei sim, estava se discutindo contribuição pra evitar... na realidade quando eu cheguei lá e que já encontrei o Léo e o Júlio. O assunto explícito era esse, não havia outra razão pra gente estar lá, a não ser essa.

Juiz Federal:- Foi aqui, segundo o Ministério Público, outras empreiteiras também teriam recebido solicitações similares, a Camargo, a Andrade Gutierrez. O senhor teve conhecimento disso?

Ricardo Pessoa:- No momento, naquela época, não.

Juiz Federal:- Mas teve em momento posterior?

Ricardo Pessoa:- Na imprensa agora.

Juiz Federal:- Só na imprensa?

Ricardo Pessoa:- É.

Juiz Federal:- Na época o senhor não tinha presente que essas contribuições estavam sendo solicitadas dos outros?

Ricardo Pessoa:- Não, pra todos esses aí não. Por exemplo, eu li que uma empresa, por exemplo, nunca soube que a Engevix tinha sido solicitada, nem que a Camargo estava sendo solicitada. Eu fui, a pedido do próprio Léo, eu falei com o Márcio Faria que remeteu pra outra pessoa o assunto, eu saí fora do circuito.

Juiz Federal:- Mas o senhor falou o quê para o senhor Márcio Faria?

Ricardo Pessoa:- Que havia uma possibilidade de convocação e que se ele quisesse poderia procurar o próprio Léo ou o próprio Senador, que ele poderia ajudar.

Juiz Federal:- Quem pediu que o senhor falasse com o senhor Márcio?

Ricardo Pessoa:- O Léo, Léo Pinheiro.

Juiz Federal:- Isso foi antes ou depois dessa conversa do senhor com o Senador?

Ricardo Pessoa:- Foi depois."

"Ricardo Pessoa:- Como eu tinha acertado com o Senador Gim 5 milhões de contribuições políticas, o Paulo Roxo me apresentou uma relação de partidos e eu fiz um parcelamento, me parecia que era tudo para o governo do Distrito Federal ou alguma coisa assim, a campanha. Eu não me preocupei em ver quantos partidos eram, nem coisa... eu estava mais preocupado em fazer os parcelamentos para poder fazer frente a essa despesa, que na nossa opinião era muito grande. Então dividimos isso em 6 parcelas e teve uma primeira de 1 milhão e meio, ou 2, coisa assim.

Juiz Federal:- E foram feitas as contribuições depois?

Ricardo Pessoa:- Foram todas.

Juiz Federal:- Qual foi o papel do senhor Walmir Santana nesse...

Ricardo Pessoa:- O Walmir, Excelência, o Walmir, o senhor sabe, é o meu financeiro. Depois que eu acertei as bases das 6 parcelas, eu chamei o Walmir,

apresentei ele ao Roxo e ao Valério, ele falou: "Pegue as contas que têm que ser pagas para os partidos pra você providenciar o pagamento." Foi isso que aconteceu. E o Walmir deve ter cumprido isso porque cumpriu, pagou.

Juiz Federal:- Nessas conversas com o Paulo Roxo e com o Valério Neves, foi mencionado o motivo desses pagamentos, que isso estava relacionado à questão da CPI?

Ricardo Pessoa:- Com o Valério e com o...

Juiz Federal:- Isso.

Ricardo Pessoa:- Não, não mencionei para o Roxo que o assunto era CPI ou não.

Juiz Federal:- E com o senhor Walmir?

Ricardo Pessoa:- Como Walmir estava sempre comigo, o Walmir sabia que eu estava sendo protegido por esse dinheiro."

202. Reiterou, por mais de uma vez, que as contribuições eleitorais foram realizadas como contrapartida à proteção nas comissões parlamentares da Petrobrás. Destaque-se um dos trechos:

"Juiz Federal:- Tem no processo também, nesse mesmo processo 5012298-77, evento 1, OUT II, uma lista aqui, contribuições eleitorais, vou lhe mostrar aqui, não sei quem preparou isso aqui, se foi o senhor, se foi o seu subordinado.

Ricardo Pessoa:- Isso eu tirei do sistema da UTC... É essa mesmo. PRTB, DEM... tem, é...

Juiz Federal:- Isso retrata as contribuições eleitorais?

Ricardo Pessoa:- Exatamente.

Juiz Federal:- Que o senhor fez a pedido do senhor Gim Argello?

Ricardo Pessoa:- Perfeito, Excelência.

Juiz Federal:- Mas isso tinha como contrapartida o senhor não ser convocado pra depor na CPI?

Ricardo Pessoa:- Exatamente, Excelência.

Juiz Federal:- Então não foi uma contribuição voluntária do senhor?

Ricardo Pessoa:- Não. Não, senhor.

Juiz Federal:- O senhor chegou a ser efetivamente convocado?

Ricardo Pessoa:- Não, não fui convocado.

Juiz Federal:- O senhor tem conhecimento como ele teria feito pra cumprir essa promessa, se foi ele mesmo?

Ricardo Pessoa:- As informações que eu tinha dada por ele é que ele tinha um controle, que ele chamava de mesa, e que passava, a grande maioria das ações passaria por ele, ele poderia evitar isso. Eu cheguei a perguntar se podia evitar e garantir 100%, ele disse: "Não, garantir 100% ninguém garante, mas 90 eu garanto.

Juiz Federal:- O senhor chegou a falar com ele depois que o senhor fez essas três reuniões?

Ricardo Pessoa:- Não.

Juiz Federal:- O senhor até mencionou já de passagem, mas, assim, por que o senhor fez esse pagamento, por que o senhor aceitou fazer esses pagamentos?

Ricardo Pessoa:- Por causa do meu receio de uma explosão de um assunto tão grave como a CPI da Petrobras. Não precisa lhe dizer onde é que nós desaguamos, né."

203. **Walmir Pinheiro Santana** é Diretor Financeiro da UTC Engenharia. Também celebrou acordo de colaboração com a Procuradoria Geral da República e que foi homologado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

204. Ouvido em Juízo, confirmou em linhas gerais o relato dos fatos efetuado pelo Presidente da UTC, Ricardo Ribeiro Pessoa (evento 439).

205. Reconheceu que a UTC pagava reiteradamente propinas a agentes da Petrobrás e a agentes políticos em decorrência dos contratos da Petrobrás.

206. Admitiu que a UTC Engenharia fez as doações eleitorais de cinco milhões de reais atendendo à solicitação de Ricardo Ribeiro Pessoa para obter proteção junto à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás. Seu conhecimento vem do relato de Ricardo Ribeiro Pessoa. Teve o acusado contato com os coacusados Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos e efetuou as doações eleitorais em parcelas. Nos contatos com Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos não foi mencionado que as contribuições estariam vinculadas à proteção de Ricardo Ribeiro Pessoa na CPMI.

207. Transcrevem-se trechos:

"Juiz Federal:- O caso aqui específico envolve pagamentos que teriam sido feitos, segundo o Ministério Público, por solicitação do então Senador Gim Argello, pela UTC Engenharia. O senhor pode me narrar como o senhor teve conhecimento disso, se o senhor teve conhecimento disso, como aconteceram os fatos em relação ao que o senhor sabe disso?

Walmir:- O que eu sei é o seguinte, que no âmbito da CPI da Petrobras, o doutor Ricardo Pessoa ele tinha uma certa preocupação em ser convocado e estava procurando, de uma certa forma, proteção. E dentro dessa tentativa de se proteger, ele teve alguma aproximação com o Senador Gim Argello, que na época fazia parte da CPI da Petrobras, e teve algumas reuniões com ele, uma ou duas, não sei precisar quantas agora. E nesse aspecto eles chegaram a um acordo de fazer uma doação pra campanha de alguns partidos que o Senador na época, o ex-Senador, ele ia indicar, e posteriormente o Ricardo me contou

isso, não foi no momento dessas reuniões, e um dia ele me chamou, quando estava presente o Paulo Roxo e Valério Ramos, que... Valério Neves, desculpe, e me apresentou os dois dizendo que faria algumas contribuições aos partidos que eles indicasse, no total de 5 milhões de reais, e seria distribuído entre 4 ou 5 partidos, que agora não me recordo, está no meu termo de colaboração. Posteriormente a isso, o Ricardo me falou que esse... o Paulo Roxo e o Valério seriam os representantes do Gim, que era referente a esse seguro que eles tinham tratado para tentar evitar uma convocação dele para a CPI.

Juiz Federal:- O senhor teve alguma reunião diretamente com o então Senador Gim Argello?

Walmir:- Nunca.

Juiz Federal:- O senhor teve contato com o filho do dele, o senhor Jorge Afonso Argello Júnior?

Walmir:- Também não.

Juiz Federal:- O seu contato foi somente então com o senhor Paulo Roxo e o senhor Valério Neves?

Walmir:- Só os dois.

Juiz Federal:- E a UTC efetivamente fez essas contribuições?

Walmir:- Fez.

Juiz Federal:- Tem no processo aqui, no processo 5012298-77, evento 1, OUT 11, uma relação de contribuições eleitorais, não sei até se não foi o senhor que fez essa tabela, eu vou lhe mostrar aqui, peço para o senhor dar uma olhadinha...

Walmir:- Fui eu que fiz.

Juiz Federal:- Essa tabela, contribuição eleitoral de 2014, e ao final está escrito 'total Roxo', são essas contribuições?

Walmir:- São, são essas contribuições.

Juiz Federal:- A UTC já tinha feito doações eleitorais pra campanhas eleitorais no Distrito Federal?

Walmir:- Que eu me recorde, não.

Juiz Federal:- Esse conhecimento que o senhor tem de que essas contribuições teriam sido feitas por decisão do senhor Ricardo Pessoa, para que ele obtesse proteção na CPI da Petrobras, esse conhecimento o senhor obteve dele?

Walmir:- Do Ricardo."

"Juiz Federal:- Essa conversa em que o senhor Ricardo Pessoa lhe relatou esses fatos, foi uma vez, mais de uma vez?

Walmir:- Não, quando ele me apresentou ao Paulo Roxo e ao Valério, lá na

sede da UTC, assim que eles saíram, ele me falou do que se referia essa contribuição. E depois não tocou mais no assunto, só colocou o cronograma, acertamos o cronograma, e o Paulo Roxo ficou de me dizer quais os partidos. Naquele primeiro momento, ele me disse a primeira trancha de contribuições e depois ele ficou de me passar quais seriam os partidos das outras tranchas.

Juiz Federal:- Quantas vezes o senhor teve contato com o senhor Paulo Roxo e Valério Neves?

Walmir:- Com o Paulo Roxo, se eu não me engano, duas vezes, e eu devo ter mantido contato telefônico com ele. A primeira vez foi essa com o Ricardo, a segunda vez, se eu não me engano, foi em agosto, que ele levou lá os recibos da primeira contribuição e me passou informações da segunda tranche.

Juiz Federal:- E com o senhor Valério Neves?

Walmir:- O Valério, eu me lembro com certeza uma vez. A segunda... não me lembro, ele pode até ter acompanhado o Paulo Roxo, mas não me lembro de ele ter subido na empresa, pode ter ficado na recepção.

(...)

Juiz Federal:- E nessas reuniões com o Paulo Roxo e com o Valério Neves foi mencionado essa vinculação dessas contribuições à questão da proteção na CPI?

Walmir:- Não, eu não comentei nada.

Juiz Federal:- Eles não comentaram?

Walmir:- Eles também não comentaram nada.

Juiz Federal:- O senhor Ricardo Pessoa, presente, não comentou nada?

Walmir:- Ricardo comunicou a mim, certo? Mas, se eu não me engano, foi depois da primeira reunião com o Paulo Roxo.

Juiz Federal:- Então quando ele comunicou ao senhor, eles não estavam presente?

Walmir:- Eu tenho quase certeza que não."

208. As contribuições efetuadas pela UTC Engenharia por solicitação de Jorge Afonso Argello encontram prova documental nos autos. Estão listadas no documento constante no evento 1, out11, do processo 5012298-77.2016.4.04.7000. A Defesa do acusado Walmir Pinheiro Santana apresentou petição com os comprovantes das doações específicas, no montante total de R\$ 5.000.000,00 (evento 2, out32). Os valores doados foram divididos aos diretórios distritais de quatro partidos políticos. Um milhão de reais foram pagos, por transferência bancária ao Partido da República - PR, Diretório do Distrito Federal, em 11/07/2014. R\$ 500.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 11/07/2014 ao Democratas/DEM, Diretório do Distrito Federal. R\$ 250.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 11/07/2014 ao Partido Renovador Trabalhista/PRT, Diretório do Distrito Federal. R\$ 250.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 11/07/2014 ao Partido da Mobilização

Nacional/PMN, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 300.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 30/07/2014, ao Partido da Mobilização Nacional/PMN, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 300.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 30/07/2014, ao Partido Renovador Trabalhista/PRT, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 300.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 15/08/2014, ao Partido da Mobilização Nacional/PMN, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 600.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 25/08/2014, ao Partido Renovador Trabalhista/PRT, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 300.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 15/08/2014, ao Democratas/DEM, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 600.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 16/09/2014, ao Partido Renovador Trabalhista/PRT, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 300.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 02/10/2014, ao Partido da Mobilização Nacional/PMN, Diretório do Distrito Federal. Mais R\$ 300.000,00 foram pagos, por transferência bancária em 02/10/2014, ao Partido Renovador Trabalhista/PRT, Diretório do Distrito Federal. Todas as doações foram devidamente registradas.

209. **José Adelmário Pinheiro Filho** era Presidente da OAS ao tempo dos fatos.

210. Foi prolatada, em 05/08/2015, sentença na ação penal 5083376-05.2014.4.04.7000 (evento 2, arquivo out86), sendo provado o pagamento de propinas ao Diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa em decorrência de contratos celebrados entre a Construtora OAS, em consórcio com outras empreiteiras, e a Petrobrás para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR e na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST. José Adelmário Pinheiro Filho foi condenado por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e pertinência à organização criminoso a penas de dezesseis anos e quatro meses de reclusão.

211. Notícias do envolvimento da OAS no esquema criminoso da Petrobrás surgiram já no decorrer do ano de 2014, sendo reproduzidas na imprensa. Exemplificadamente, selecionam-se algumas notícias da rede mundial de computadores nas quais o nome da OAS é associado a suspeitas de crimes junto à Petrobrás:

- <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/lava-jato-fornecedores-da-petrobras-sob-suspeita-doaram-r-856-milhoes-a-campanhas-de-2006-a-2012/>, de 03/05/2014;

- <http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/138651/Lava-Jato-Camargo-e-OAS-na-mira-da-PF-e-do-MP.htm>, de 04/05/2014;

- <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,empresas-citadas-na-operacao-lava-jato-doaram-r-24-3-milhoes-imp-,1541849>, de 11/08/2014.

212. Em Juízo, em um primeiro depoimento (eventos 377 e 439),

reservou-se o direito de permanecer em silêncio.

213. Sua Defesa, porém, requereu a realização de novo interrogatório, o que foi deferido. No novo interrogatório (eventos 447 e 453), admitiu que, como Presidente da OAS, determinou o pagamento de vantagem indevida ao então Senador Jorge Afonso Argello para obter proteção na CPMI da Petrobrás.

214. Em maiores detalhes, declarou que, em abril de 2014, teria sido convidado pelo Presidente da Andrade Gutierrez Otávio Marques de Azevedo para um almoço com outros dirigentes de empreiteiras e no qual estaria presente o Senador Jorge Afonso Argello. Foi ele com o acusado Roberto Zardi Ferreira, Diretor da OAS, e segundo ele, na ocasião, o acusado Jorge Afonso Argello, juntamente com o então Senador Vital do Rego, lhes teriam dito que, em síntese, teriam como ajudar as empreiteiras na CPI ou na CPMI da Petrobrás.

215. Declarou que teve nova reunião com Jorge Afonso Argello, o então Senador Vital do Rego e o então Ministro de Estado Ricardo Berzoini, na qual novamente foi tratado da questão da CPI e da CPMI.

216. Em uma terceira reunião com Jorge Afonso Argello e o então Senador Vital do Rego, desta feita na residência de Jorge Afonso Argello ou de seu filho, o acusado José Adelmário Pinheiro Filho declarou que trataram da CPI e da CPMI e que lhe foi oferecido auxílio na ocasião, mas em contrapartida lhe foi solicitada contribuição financeira para a campanha eleitoral do Senador Vital do Rego e ainda, especificamente por Jorge Afonso Argello, um pagamento de trezentos e cinquenta mil reais a uma "paróquia". Foi lhe dito na ocasião que Jorge Afonso Argello teria um relacionamento com a referida paróquia e "que politicamente era muito importante para ele essa doação". O total dos pagamentos solicitados seria de cinco milhões de reais.

217. O acusado José Adelmário Pinheiro Filho concordou em realizar as contribuições financeiras. Foram pagos pela OAS os trezentos e cinquenta mil reais à paróquia e teriam sido, dos cinco milhões, pagos cerca de dois milhões e meio de reais, sendo um milhão de reais ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB em doações registradas e um milhão e meio de reais através de mecanismo informais. Orientou seus subordinados a imputar esses pagamentos em custos do contrato da OAS em obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima.

218. Ainda segundo o depoimento, José Adelmário Pinheiro Filho teria realizado várias outras reuniões com Jorge Afonso Argello e também teria sido responsável pela intermediação entre ele com Júlio Gerin de Almeida Camargo, que efetuou o pagamento de propina em similares condições, mas pela Toyo Setal, e com o referido Ricardo Ribeiro Pessoa, este pela UTC Engenharia.

219. Também admitiu que teria encontrado José Antunes Sobrinho, dirigente da Engevix Engenharia, ocasião na qual teria externado a este sua preocupação com a CPI ou a CPMI da Petrobrás e que estaria tratando do

assunto com Jorge Afonso Argello. Nega, porém, que teria informado a este a necessidade do pagamento de propinas ao referido agente público.

220. Apesar disso, negou que tivesse conhecimento de que as outras empreiteiras e seus dirigentes também teriam recebido solicitação do então Senador Jorge Afonso Argello para pagamento de vantagem indevida. Admitiu apenas que, quanto a Ricardo Ribeiro Pessoa, acreditava que a ele seria feita essa solicitação.

221. Afirma que o depósito de trezentos e cinquenta mil teria sido operacionalizado pelos seus subordinados na OAS, o acusados Roberto Zardi Ferreira e Dilson de Cerqueira Paiva Filho, mas também afirma que não lhes revelou a causa do pagamento.

222. Confirmou ser titular do terminal telefônico 11 98149-1952 e que tratavam, entre os empreiteiros, Jorge Afonso Argello como "Alcólico", em trocadilho com o apelido "Gim". Reconheceu ainda a autenticidade das mensagens telemáticas a ele, José Adelmário Pinheiro Filho, atribuídas pela Informação 050/2016/GTLavajato, e constante no evento 1, out35, do processo 5012298-77.2016.4.04.7000.

223. Também declarou que foi procurado também pelo Deputado Federal Marco Aurélio Spall Maia, Relator da CPMI, também com solicitação de propina para proteção da OAS na confecção do relatório. O pagamento foi efetuado.

224. Apesar da admissão do pagamento da vantagem indevida, José Adelmário Pinheiro Filho afirmou que sentiu-se extorquido pelos membros da CPMI da Petrobrás.

225. Ainda que longa, justifica-se a transcrição de trechos de seu depoimento judicial (evento 453):

"José Adelmário:- Em torno de abril de 2014, eu fui convocado pelo Otávio Azevedo, então presidente da Andrade Gutierrez, para um encontro onde ele me colocou que o Senador Gim Argello, que não me conhecia, queria promover um almoço em Brasília, na residência dele, se eu poderia comparecer, que estariam presentes outras empresas do setor, segundo ele me falou na ocasião as 5 maiores empresas do setor. E assim eu fiz, eu fui a esse almoço, juntamente com um diretor nosso da área de relações institucionais de Brasília, lá chegando estavam presentes o diretor da Construtora Norberto Odebrecht, Cláudio Melo o nome dele, dois diretores da Andrade Gutierrez, o Flávio... me desculpe mas eu não me lembro o sobrenome, e o doutor Gustavo, também da Andrade, não me recordo se das outras empresas tinha alguém presente.

Juiz Federal:- Quem mais estava da OAS, que o senhor mencionou?

José Adelmário:- Estava eu e o Roberto Zardi, que era o nosso diretor em Brasília. Bom, essa reunião foi uma reunião, um almoço, onde o Senador Gim, estava presente também o Senador Vital do Rego. Eles informaram que tinha uma CPI, ia virar CPMI, e que o Senador Vital do Rego era Presidente e ele o Vice-Presidente. Então, ele disse: "Olhe, nós temos como ajudar as empresas

nessa investigação, estamos já com alguns requerimentos, algumas coisas já no processo da CPI, e temos como ajudá-los, está certo? Pediríamos que vocês, as empresas, não se utilizassem de frequentar dependências do Senado Federal, procurar outros parlamentares, qualquer coisa que a gente venha a cominar será feito individualmente com cada uma das empresas. Essa reunião foi concluída, passaram-se alguns dias, não me recordo bem, Excelência, se 10 dias, 15 dias, eu fui convocado para um encontro na residência do Senador Gim Argello em Brasília, e lá chegando estava presente o Senador Vital do Rego, e para a minha surpresa nesse encontro estava presente o Ministro das Relações Institucionais do governo da Presidente Dilma, o Ministro Ricardo Berzoini. Eu lhe confesso que eu fiquei surpreso, eu não o conhecia pessoalmente, só estive com ele por algum evento, alguma coisa, mas não o conhecia.

Juiz Federal:- Para esse encontro o senhor foi sozinho?

José Adelmário:- Eu estava só, estava só. E nesse encontro o Ministro já estava junto com os dois Senadores. O Ministro relatou que era uma preocupação muito grande do governo da Presidente Dilma o desenrolar dessa CPI e que gostaria que as empresas, o quanto possível, pudessem colaborar pra que essas investigações não tivessem uma... uma coisa que prejudicasse o governo, está certo, que não viesse a causar nenhum prejuízo. Ele saiu, acredito que ficou nesse encontro uns 40 minutos, 1 hora, eu continuei na residência do Senador com o Senador Gim Argello e com o Senador Vital do Rego, eles me falaram que ... eu perguntei: "O que pode ser feito?" Ele disse: "Não, existe um mecanismo de condução das CPIs onde é feito um plano de trabalho, em decorrência desse plano de trabalho, são programadas uma série de coisas, calendários de reuniões, oportunidade de saber aprovação de requerimentos dos depoentes." E me relataram algumas coisas que eu já tinha conhecimento de outras CPIs, Excelência, de como é o funcionamento e como um presidente de uma CPI pode conduzir esses trabalhos. Então eu tive a clara impressão, após essa reunião, primeiro no instrumento de pressão, a presença de um Ministro de Estado que não é fato normal, na casa de um Senador e com a presença de um empresário de uma empresa, presidente de uma empresa que estava sendo investigada. Bom, eles me colocaram que precisariam se eu pudesse contribuir com informações, com coisas que me chamariam numa outra oportunidade, e assim foi feito. Eu estive numa outra oportunidade, não me recordo se na residência do próprio Senador Gim Argello ou se na residência do seu filho, se não me falha a memória o nome é Jorge. E, nessa reunião, na presença dos dois Senadores e com a minha presença, foi colocado o seguinte: "Está aqui, tem um plano de trabalho, nós vamos fazer isso, isso e isso, vamos tentar adiar os depoimentos..." Eu queria até fazer uma ressalva, que eu vi em vários depoimentos, em vários... não só pra não me convocar, claro que uma convocação de um empresário não é uma coisa agradável, mas não é só isso, é porque atingiam as empresas, tinham coisas que já estavam vindo à tona e tal. Então eles me colocaram: "Olha, o plano de fazer é o seguinte: calendário, uma semana nós vamos fazer reuniões para aprovar a pauta. Semana seguinte, só pra aprovar requerimentos. Então requerimentos só serão aprovados a cada 15 dias. A CPI vai ser dividida em 4 eixos: um eixo que vai investigar refinaria de Pasadena, outro eixo que vai investigar a refinaria da RNEST, outro eixo que vai investigar as plataformas, a qualidade das plataformas- se não me falha a memória- e outro eixo que vai fiscalizar um outro tema, acho que plataforma também." E me disseram o seguinte: "Nós podemos ajudar, ajudar e muito, agora o senhor vai ter que ajudar financeiramente. O senhor vai ter que dar uma contribuição para o Senador Vital do Rego que será candidato a Governador da Paraíba, então o senhor vai precisar ajudar na campanha dele." Eu disse: "Olha, a Paraíba não é um Estado onde a OAS está atuando e nem nos planos estratégicos de curto e

médio prazo, não temos nenhuma intenção de atuação lá. Não tem nada no nosso farol de negócio.” E ele me disse: “Não, mas o senhor não está entendendo, o senhor vai ter que ajudar”. Eu disse: “Bom, como será feito isso?” “São 5 milhões.” Eu disse a ele: “Isso foge completamente ao nosso padrão de doações eleitorais e ainda mais para um Estado onde a gente não esteja desenvolvendo interesses futuros.” Ele disse: “Não, mas você tem que ajudar, e tem mais um fato, a sua empresa está sendo investigada, essas doações não podem ser diretamente ao candidato. Essas doações terão que ser feitas com outro mecanismo, de outra forma.” Eu disse: Olha, eu não tenho como assumir esse compromisso nesse montante”. Bom, aí foi-me dito pelo Senador Gim Argello: “É o seguinte, você vai fazer uma ajuda, uma doação para uma paróquia, que eu tenho relações do ponto de vista religioso e também nas minhas relações políticas, é importante pra mim, então se você puder ajudar com 350 mil reais.” Eu disse: “Não, isso, me passa aí os dados, quem é que eu devo procurar, que eu vou resolver.” E o Senador Vital do Rego pediu pra que eu mandasse alguém nosso procurar em Recife, Pernambuco, um advogado de nome Alexandre, que era uma pessoa da confiança dele que daria, para as pessoas nossas, a forma de como isso poderia ser feito. Bom, saímos da reunião com esse entendimento, tive uma reunião, passaram alguns dias, eu não me recordo se uma semana, 15 dias, eu fui chamado de novo. E aí a reunião realmente foi muito desagradável porque os dois Senadores estavam presentes e me disseram que nós não tínhamos dado sequência ao assunto de Pernambuco, de procurar a pessoa de Pernambuco.

(...)

Juiz Federal:- Aquela segunda reunião que o senhor acabou de falar que foi mencionado isso de Recife, o senhor...

José Adelmário:- Eu estava só.

Juiz Federal:- Os dois Senadores estavam juntos todo o tempo, isso foi uma conversa comum entre o senhor e os dois?

José Adelmário:- Entre eu e os dois, exatamente, Excelência. Bom, eles estavam bastante chateados dizendo que nós não tínhamos cumprido o compromisso da ida de alguém nosso à Recife pra tratar dos assuntos e que, a partir daquele instante, estariam encerradas as negociações conosco e que a OAS ia ter que se virar do jeito dela porque não teria nenhum suporte deles. Eu disse “Olhe, o senhor me desculpe, eu estava vindo, se não me falha a memória, do exterior ou de algum outro lugar, não sabia o que está acontecendo, na empresa eu não vou saber de tudo que acontece. Foi dada a orientação, alguma coisa deve ter ocorrido.” E saí desse encontro, procurei saber o que tinha ocorrido, realmente houve um desencontro da pessoa nossa que ia ter essa reunião, e eu fiquei preocupado, e aí passei uma mensagem para o Otávio Azevedo dizendo a ele, como o Otávio que tinha me apresentado, e eu sabia que o Otávio tinha uma relação com o Senador Gim anterior, eu expus ao Otávio a minha preocupação com o ocorrido, uma coisa desagradável que realmente poderia nos criar alguns problemas. O Otávio disse: “Não, eu vou ver e tal.” Ligou pra mim marcando um encontro na residência dele em seguida, onde estavam presentes os dois Senadores, o Senador Gim e o Senador Vital do Rego. Nesse período, nesse intervalo entre a minha conversa com o Otávio e essa reunião, o nosso pessoal já tinha tido contato com o tal advogado deles lá de Recife e o assunto já ia começar a ser operacionalizado, então não houve nem discussão sobre esse tema nesse encontro. Foi um encontro cordial, onde eles disseram: “Olhe, nós vamos precisar muito do seu apoio” e tal. E essa conversa foi encerrada. Tiveram mais algumas outras reuniões com a presença do Senador Gim e do Senador

Vital do Rego, onde eles me pediram, me relataram, querendo saber de pessoas que estavam sendo convocadas pra depor, quem era, quem não era. Eu disse: "Olha, infelizmente eu não tenho esse nível de conhecimento da operação da Petrobras, eu não conheço, isso está fora da minha alçada de atuação, eu não sei." E eles tinham me falado, durante essa conversa, me falaram do Júlio Camargo. Eu disse: "Olhe, o Júlio Camargo, eu conheço ele, tenho relações com ele, e o Júlio tem um amplo conhecimento do funcionamento da Petrobras, como é que funciona os organogramas, como é que funciona... eu acho que ele pode contribuir, muito mais do que eu, no sentido de estar explicando a função de cada uma dessas pessoas." E eram muitas pessoas, e assim eu fiz. "Se o senhor me permitir, eu posso trazer o Júlio numa próxima reunião e ele pode explicar." E eu não sei quantas reuniões depois o Júlio teve com eles, não com a minha presença. Um outro fato também importante de eu colocar aqui, Excelência, foi quando numa dessas reuniões houve uma colocação muito desagradável sobre o Ricardo Pessoa, uma colocação muito dura, muito... ofendendo até a honra do Ricardo e tal. Eu intervi porque eu disse: "Olha, Ricardo eu conheço, nós fomos colegas de turma, de faculdade, trabalhamos juntos. Eu acho que está havendo algum equívoco, o Ricardo é um homem sério, um homem direito, não acho correto isso que os senhores estão fazendo com ele." E eu disse: "Eu posso trazer o Ricardo aqui, eu faço isso com coisa... pela relação que eu tenho com ele, que eu acho que é uma injustiça o que está sendo feito agora". Eu não sabia qual era o problema, e levei o Ricardo para uma reunião lá na casa do Senador Gim Argello. E nessa reunião o Ricardo e o Senador foram para um outro local da casa, não sei o que trataram, eu vi no depoimento do Senador Gim aí que tinha havido alguma coisa no passado, ou coisa que o valha, mas isso eu não tomei conhecimento e também não sei doravante como ficou a relação de Ricardo com eles, pelo menos não foi mais tratado comigo sobre isso.

Juiz Federal:- Certo. Algumas questõezinhas aqui, então a OAS pagou esses 5 milhões afinal?

José Adelmário:- Não, a OAS pagou 350 mil reais de doação à paróquia lá de Brasília e pagou 2 milhões e meio, sendo 1 milhão em doação ao PMDB nacional e 1 milhão e meio através de caixa 2.

Juiz Federal:- Isso lá em Recife? O senhor sabe como foi operacionalizado isso?

José Adelmário:- Excelência, eu não sei se foi em Recife ou João Pessoa, eu não sei nesse momento dizer, mas isso pode ser verificado e informado.

Juiz Federal:- Outros empresários do setor também foram ouvidos, o senhor até acompanhou as audiências, e declararam que também fizeram esses pagamentos, por exemplo, o senhor Ricardo Pessoa afirmou que pagou 5 milhões, Júlio Camargo cerca de 2 milhões. Era do seu conhecimento que aos outros também estava sendo solicitado esse tipo de contribuições?

José Adelmário:- Nenhum dos empresários falou comigo a esse respeito, até porque isso, no setor, a gente pode estar aliado em determinados assuntos, mas somos concorrentes em outros assuntos.

Juiz Federal:- Mas nessas conversas comuns, o senhor estava presente em várias...

José Adelmário:- Não, não. Com outras empresas não. Eu tive um contato, próximo da inauguração do aeroporto de Brasília, com o empresário José Antunes, que é um dos acionistas da Engevix. Eu não tinha muita aproximação

com o José Antunes, liguei pra ele, eu que solicitei o encontro, eu estava no Terminal 2 de Brasília e eles estavam... ele estava no terminal que ia ser inaugurado, se não me falha a memória, 24 ou 48 horas depois. O tema que eu fui tratar com ele era, naquela época, o Governo Federal iria excluir de futuras licitações de concessões aeroportuárias, as empresas que tinham ganho concorrências anteriores. A OAS fazia parte de um consórcio, junto com a INVEPAR, com uma empresa sul-africana, e a própria INFRAERO, foi ganhadora do aeroporto de Guarulhos, o grupo da Engevix junto com uma empresa...

Juiz Federal:- Não, sim, sim, e daí o que aconteceu?

José Adelmário:- E conversamos sobre isso, ele me disse que não tinha interesse em futuras porque já tinham duas concessões e estava já dentro da estratégia de negócio dele, então não tinha interesse, não ia entrar nessa briga pra que a gente adquirisse esse direito de participar. No final dessa conversa, ele me perguntou como estava, se eu estava preocupado com o assunto da CPI da Petrobras. Eu disse a ele: “Claro, eu estou muito preocupado, inclusive não deleguei a ninguém da organização tratar desse tema, esse tema está sendo tratado por mim pessoalmente, eu tenho participado diretamente, acompanhado, tenho detalhamento de tudo isso, e estou muito preocupado.” Ele me disse: “Olhe, nós também estamos muito preocupados. Você está tratando com quem desse tema?” Eu disse: “Olha, eu estou tratando com o presidente da CPI e com o vice-presidente da CPI.” Então ele me relatou nesse dia, ele disse: “Olha, eu estou tratando esse tema com o Senador Delcídio Amaral.” A conversa foi exatamente essa, eu me despedi, porque ele estava num processo de inauguração... com ele, mais com nenhum outro.

Juiz Federal:- Mas, por exemplo, quando foi solicitado ao senhor Júlio Camargo esses valores o senhor não estava presente também?

José Adelmário:- Não. Na conversa sobre dinheiro, não.

Juiz Federal:- E quando o senhor se propôs a levar o Ricardo Pessoa, o senhor já não tinha conhecimento que a ele ia ser solicitado esse dinheiro, essa contribuição?

José Adelmário:- Ah, não que eu tivesse conhecimento, Excelência, mas era óbvio, da maneira como eles estavam falando do Ricardo, eu sabia que eles podiam fazer o que fizeram comigo.

Juiz Federal:- Tem aqui um telefone celular, (11) 98149-1952, é o seu número?

José Adelmário:- É o meu número.

Juiz Federal:- 98149-1952, é?

José Adelmário:- Isso, 1952, exatamente.

Juiz Federal:- Tem umas mensagens aqui que estão no... Informação 50/2016, no evento 1, arquivo OUT 35, do processo 5012298-77, uma mensagem de 14 de maio de 2014, na qual o senhor encaminha ao senhor Dilson: “Preciso atender uma doação, paróquia São Pedro, valor 350 mil.” Essa é a doação que o senhor mencionou?

José Adelmário:- Exatamente.

Juiz Federal:- Por que colocar: centro de custo - obra da RNEST?

José Adelmário:- A OAS trabalha com sistema de alocação de recursos em centro de custos. A quantidade de negócios que nós rodávamos anualmente girava em torno de 120 a 150 negócios independentes. Ninguém na empresa é autorizado a fazer nada que não diga a quem debitar, como isso era CPMI da Petrobras era uma despesa, nós não temos despesa que não tem alocação, é uma maneira de alocar, e RNEST é por causa da CPMI.

Juiz Federal:- E o senhor também faz referência a 'Projeto Alcoólico', por quê?

José Adelmário:- Era um nome que a gente dava ao Senador Gim Argello.

Juiz Federal:- A gente quem, senhor Adelmário?

José Adelmário:- Eu.

Juiz Federal:- O senhor. E transmitindo isso para o Dilson, ele conhecia essa...

José Adelmário:- Eu devo ter falado com ele, né. Seguramente não conhecia.

Juiz Federal:- Mas ele sabia que esses pagamentos eram para o senhor Gim Argello?

José Adelmário:- Eu não passei para ninguém da organização a origem desses pagamentos. O destino claro, a causa do pagamento, não.

Juiz Federal:- O senhor não informou que esse pagamento era para o senhor Gim Argello?

José Adelmário:- Não, até porque isso não era uma prática na empresa. O Dilson é o Diretor Administrativo, nós tínhamos uma norma na empresa que qualquer doação, para evitar que esses cento e tanto negócios cada um fique dando uma doação e a gente perder o controle, nenhuma doação é feita sem um controle. Ele não tem alçada de decisão, mas sim de controle das questões fiscais e tal.

Juiz Federal:- Mas ele, recebendo essa mensagem, ele não fez nenhum questionamento ao senhor, por que colocar uma doação nesse... em custo e por que 'Projeto Alcoólico'?

José Adelmário:- Não, não, até porque não é da alçada dele fazer esse tipo de questionamento.

Juiz Federal:- Nessa mesma lista de mensagens tem uma aqui de 14/05/2014 também: "O Dilson vai lhe pedir um apoio. Você ainda continua tomando Gim? Qual alegoria marca? Abraço." Se o senhor quiser dar uma olhadinha na mensagem.

José Adelmário:- Quero. Essa mensagem...

Juiz Federal:- Foi para o Roberto Zardi.

José Adelmário:- Foi para o Roberto Zardi. É o mesmo tema.

Juiz Federal:- E o que o senhor contou para o Roberto Zardi a esse respeito?

José Adelmário:- Exatamente, eu pedi ao Roberto, como ele mora em Brasília, que ele... Eu disse: “Olhe, eu fui instado a dar uma doação para uma paróquia. Eu queria, Roberto, que você pedisse a alguém pra dar uma olhada, pra não estar entrando em alguma coisa...” E foi isso que aconteceu.

Juiz Federal:- Mas por que usar essa linguagem cifrada: “Dilson vai lhe pedir um apoio.” Qual o apoio que o Dilson pediu ao Roberto Zardi?

José Adelmário:- Porque eu tinha pedido ao Dilson para providenciar a doação. Então o Roberto Zardi, o apoio era pra mandar entregar no local, a quem procurar. Alguma coisa nesse sentido.

Juiz Federal:- E por que essa linguagem cifrada: “Você ainda continua tomando Gim?” A referência aqui era o senhor Gim Argello?

José Adelmário:- Sim, com certeza.

Juiz Federal:- E o que o senhor queria dizer com isso: “Você ainda continua tomando Gim?” Se ele tinha relacionamento com o senhor Gim Argello?

José Adelmário:- Ele esteve comigo num almoço lá com o Gim, com o Senador Gim.”

Juiz Federal:- E para o Senador Gim Argello, a única contribuição foi esses 350 mil?

José Adelmário:- Somente 350 mil.

Juiz Federal:- Aqueles outros valores eram destinados ao outro Senador?

José Adelmário:- Ao Senador Vital do Rego.

Juiz Federal:- Isso foi deixado bem claro lá?

José Adelmário:- Foi deixado bem claro.

Juiz Federal:- O senhor Júlio Camargo declara o seguinte no depoimento dele: “Que Léo Pinheiro, da OAS, fez contato com o depoente para informar sobre as conversas com outras empresas e como se aproximava dos interlocutores da CPMI”. O senhor que tomou a iniciativa de procurar o senhor Júlio Camargo?

José Adelmário:- Eu que tomei, o Júlio Camargo, diante de uma conversa que eu estava tendo com os dois Senadores e eles inquirindo sobre determinadas pessoas da Petrobras que estavam sendo convocadas que eu não conhecia, não sabia o que representavam na Petrobras. Então eles estavam precisando que alguém informasse a eles o que essas pessoas faziam e tal. Inclusive, Excelência, é bom deixar claro que esse trâmite de CPI, eles estavam querendo convocar pessoas que não causassem problemas na investigação, e eu fiquei numa situação desconfortável porque eu não conhecia, eu não ia indicar ninguém pra ser convocado, ou não, sem saber. Então eu sugeri, como eles tinham falado do Júlio Camargo. Eu disse: “Eu conheço o Júlio e eu acho que o Júlio pode indicar, orientar que órgãos, dentro da Petrobras, têm a ver com esse assunto ou não.” Foi esse o motivo, e por isso que eu procurei o Júlio e fui com o Júlio, se não me falha a memória, a duas ou três reuniões.

Juiz Federal:- O outro depoimento dele, ele declarou o seguinte, que o senhor estava numa reunião com ele e com o Gim Argello, na qual foi aventada aquela

questão do Ricardo Pessoa, ele declarou o seguinte no depoimento dele no inquérito: "Que Gim Argello disse que aceitaria conversar se o depoente Léo Pinheiro estivesse presente." Com o...?

José Adelmário:- Ricardo Pessoa.

Juiz Federal:- Ricardo Pessoa. "Que na mesma ocasião Léo Pinheiro, mais experiente que o depoente" - no caso o Júlio Camargo - "perguntou se teria que haver pagamento de propina disfarçada em contribuição política. Que Gim Argello disse que deixasse esse assunto para a próxima reunião, que na semana seguinte fizeram nova reunião, agora com Ricardo Pessoa". Houve essa referência do senhor, essa menção?

José Adelmário:- Não, eu posso até ter sugerido uma contribuição de campanha, mas o termo propina eu tratei diretamente com eles, eu e os dois Senadores, sem a presença de ninguém. Eu assumo 100% a responsabilidade disso. Isso foi um ato praticado por mim.

Juiz Federal:- Mas na reunião com o Gim Argello e o Júlio Camargo, o senhor sugeriu que pudesse haver uma contribuição política?

José Adelmário:- Eu falei, falei. Eles devem ter, que eu me recordo, ele disse: "Não, isso não é tema para se tratar." E não trataram, me chamaram depois e disseram: "Não converse esse assunto com ninguém".

Juiz Federal:- Mas a iniciativa daí não foi do senhor de oferecer essa contribuição política?

José Adelmário:- Foi, foi. Não tinha tido a conversa.

Juiz Federal:- Hã?

José Adelmário:- Não tinha tido a outra conversa, quando eles colocaram os números.

Juiz Federal:- Ah, sei. E o senhor não achou, quando o senhor ofereceu essa contribuição política, que isso já não era uma espécie de propina? Porque eles estavam conversando sobre CPI...

José Adelmário:- Com certeza, com certeza."

"Defesa de Jorge Afonso Argello:- Em algum momento então partiu do senhor, antes de haver um pedido do Senador Gim Argello, o senhor se ofereceu pra fazer contribuição de campanha?

José Adelmário:- Me ofereci e ele disse que não, que não ia tratar desse assunto naquela reunião. O que Júlio deve estar dizendo aí deve ser verdade.

Defesa de Jorge Afonso Argello:- Então ele veio depois a tratar dessa reunião..."

"Defesa de Jorge Afonso Argello:- Eu até, para me ater bastante à denúncia,

porque a denúncia diz especificamente que as contrapartidas eram dadas em troca da não convocação, não se fala na... O que o senhor combinou então com o ex-Senador Gim Argello, segundo a sua versão? Qual foi o ato de ofício que ele deveria praticar?

José Adelmário:- Nunca tratei com o Senador, com os dois Senadores, sobre a minha convocação, até porque eu fui convocado, ainda estava com tornozeleira, por uma CPI e fui. Não tratei disso, acho que isso não era... Claro que é um tema relevante, a convocação de um empresário é uma coisa relevante, lógico, é muito importante também. Mas esse não era o principal, até porque se o senhor olhar os quatro eixos de investigação da CPI, estão lá RNEST, onde a empresa tinha uma participação relevante na obra da RNEST junto com a Construtora Norberto Odebrecht. Então os quatro eixos de investigação da CPI estava ali um grande negócio que a empresa estava associada, então essa era uma das preocupações maiores nossa e outras que acabaram vindo na investigação da Lava Jato. Não especificamente a minha convocação, entendeu?

Defesa de Jorge Afonso Argello:- Então, a contrapartida não se prendia a isso, é isso?

José Adelmário:- A contrapartida era para ajudar a empresa em todo o processo da CPI, que as investigações não chegassem...

Defesa de Jorge Afonso Argello:- À OAS?

José Adelmário:- Claro."

"Defesa de Jorge Afonso Argello:- Com relação a essa doação de 350 mil reais, que foi feita, foi pedido um valor específico?

José Adelmário:- Foi, 350 mil.

Defesa de Jorge Afonso Argello:- E foi tratado diretamente com o padre, o padre sabia disso ou não?

José Adelmário:- Não, eu tratei com o Senador Gim Argello, só isso. Ele me pediu o valor, eu disse a ele que daria, e ele me deu... eu mandei procurar na mão dele. Aí eu não me recordo bem os dados de quem devíamos procurar pra poder ter recibo, fazer o pagamento, em que conta, essas coisas.

Defesa de Jorge Afonso Argello:- Ele chegou a dizer por que essa doação?

José Adelmário:- Bom, ele me disse que era uma entidade religiosa que ele tinha um relacionamento e que politicamente era muito importante pra ele essa doação, foi isso. A conversa comigo foi exatamente essa, que seria abatido dos pagamentos que tinham sido acordados para o Senador Vital do Rego.

Defesa de Jorge Afonso Argello:- Por último, esse registro dessa última doação de 1 milhão e meio, aí ficou algum registro dessa doação, a operação de caixa 2?

José Adelmário:- Sim, tem tudo isso. É caixa 2, então é feito, foi feito um pagamento através de alguma empresa, essa empresa retorna o dinheiro e foi feito o pagamento, isso tudo...

Defesa de Jorge Afonso Argello:- Em que centro de custo, o senhor se recorda?

José Adelmário:- Deve ser o mesmo centro de custo, não tenho como... A empresa nessa época devia ter 150 negócios em andamento com milhares de pagamentos. Seguramente o assunto CPMI tem a ver com Petrobras, não tem a ver com outra coisa."

"Juiz Federal:- Certo. Uma indagação do juízo, é um pouco uma impressão subjetiva mas... o senhor, com esse pagamento, com essas reuniões, o senhor se sentiu extorquido ou o senhor estaria pagando aqueles valores? Como é que era o ambiente, vamos dizer assim?

José Adelmário:- Excelência, com toda sinceridade, com toda verdade, claro que eu cometi um crime e eu estou consciente disso, mas lógico que tinha uma extorsão."

226. O pagamento efetuado pela Construtora OAS à Paróquia de São Pedro em Tabatinga por solicitação de Jorge Afonso Argello encontra prova documental nos autos. A referida Paróquia, respondendo à consulta do Ministério Público Federal, informou o recebimento, em 19/05/2014, da doação de R\$ 350.000,00 da Construtora OAS, o que teria sido intermediado pelo então Senador Jorge Afonso Argello (evento 2, out4). Com a petição, há recibo da doação e comprovante da transferência bancária.

227. A doação foi ainda objeto de comunicação eletrônica entre José Adelmário Pinheiro Filho e Dilson de Cerqueira Paiva Filho, com referência explícita que se referia a pagamento solicitado por "Alcoólico", ou seja, por Jorge Afonso Argello (item 292, adiante).

228. Quanto às doações eleitorais em benefício do Senador Vital do Rego, a Defesa de José Adelmário Pinheiro Filho juntou os documentos do evento 457, mas esses pagamentos não integram o objeto da denúncia e não serão aqui considerados.

229. **Júlio Gerin de Almeida Camargo**, já condenado criminalmente em diversos processos no âmbito da assim denominada Operação Lavajato, v.g. sentenças nas ações penais 5083838-59.2014.4.04.7000 (evento 2, out87) e 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 2, out88), foi ouvido, por força do acordo de colaboração como testemunha nos presentes autos (evento 229).

230. Segundo ele, a partir da instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás, surgiu a preocupação dos dirigentes das empresas fornecedoras da Petrobrás com a investigação e com a exposição delas na CPI.

231. Em reunião com o acusado José Adelmário Pinheiro Filho, vulgo Léo Pinheiro, e na qual tratavam desse assunto, ele, José Adelmário, mencionou que teria sido convidado para participar de jantar na residência de Jorge Afonso Argello. Júlio Gerin de Almeida Camargo teria sido convidado a participar do jantar e acompanhou José Adelmário. Após tratarem da CPI e do então Senador ter manifestado que não era a intenção deles "penalizar nenhum

empresário", o acusado José Adelmário teria oferecido "contribuição política" para as eleições. Na ocasião, porém, o então Senador afirmou que eles deveriam tratar desta questão posteriormente.

232. Em uma segunda reunião, novamente na residência do ex-Senador e novamente também presente José Adelmário Pinheiro Filho, o então Senador informou que para as eleições de 2014 precisava de cinco grandes empresas que se dispusessem a doar cinco milhões de reais cada uma. Na ocasião, não citou a UTC Engenharia porque ele teria tido algum problema pessoal com Ricardo Ribeiro Pessoa. Júlio Camargo e José Adelmário se dispuseram a intermediar um encontro com ele no qual a desavença seria superada. Em contrapartida às contribuições das empresas, os dirigentes, inclusive Júlio Camargo, não seriam convocados para depor na CPI. Na ocasião, não foi dada uma resposta à solicitação do então Senador.

233. A pedido do Senador, Júlio Camargo ainda falou a executivos da Camargo Correa e da Engevix Engenharia a respeito da solicitação do ex-Senador. Ele, Júlio Camargo e José Adelmário, ainda efetivamente promoveram a reunião entre Jorge Afonso Argello e Ricardo Ribeiro Pessoa.

234. No terceiro encontro, no qual levaram Ricardo Ribeiro Pessoa, houve aceitação da solicitação, comprometendo-se a UTC, OAS e a Toyo Setal Engenharia a efetuar o pagamento, cada uma, de cinco milhões de reais.

235. Não obstante, a Toyo Setal Engenharia efetuou o pagamento de apenas dois milhões de reais em contribuições eleitorais na conta do Partido Republicano, por orientação de Jorge Afonso Argello. Ainda pagou mais duzentos mil reais em espécie. Mas não pagou o saldo combinado.

236. Os detalhes dos pagamentos teriam sido acertados com os acusados Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos indicados por Jorge Afonso Argello. Os pagamentos em espécie foram efetuados a Paulo César Roxo Ramos.

237. Na Toyo Setal, Júlio Camargo revelou ter tratado da questão com o empresário Augusto Ribeiro de Mendonça Neto.

238. Transcrevo alguns trechos mais relevantes:

"Ministério Público Federal:- Ok. Onde foi esse encontro com Gim Argello?"

Júlio Camargo:- Foi na casa dele, uma casa no lago Sul de Brasília, onde basicamente estávamos eu, o doutor Léo Pinheiro e o ex-senador Gim Argello."

"Ministério Público Federal:- Ok. Nessas conversas o tema da CPI foi abordado? Nessa primeira conversa?"

Júlio Camargo:- Na primeira conversa foi abordada de uma maneira muito sucinta, né? Começamos a perguntar qual era a ideia da CPI, quanto tempo se

esperava que ela durasse, e basicamente qual era a intenção da CPI, porque quando se fala de Petrobras o termo é muito, muito amplo. E o ex-senador nos colocou que na verdade o objetivo não era penalizar nenhum empresário, né. O que a CPI realmente pretendia era a convocação dos dirigentes e gerentes da Petrobras em virtude de denúncias que chegavam ao Congresso e ao Senado sobre supostas operações ilegais que estavam ocorrendo na Petrobras.

Ministério Público Federal:- No seu depoimento você falou que determinado momento Léo Pinheiro perguntou pra Gim Argello se teria contribuições políticas e você colocou a seguinte frase: "Léo Pinheiro deu entrada para que Gim Argello solicitasse eventual contribuição". Me explicita um pouco esse diálogo, por favor?

Júlio Camargo:- Depois de explicado qual era o objetivo da CPI, uma conversa, evidentemente, a primeira conversa bastante ampla sobre vários assuntos, o doutor Léo perguntou ao ex-senador o seguinte: "Olha, eu sei que o senhor é candidato aí a governador ou ex, vice-governador, ou vai tentar o Senado novamente, o senhor já decidiu"? "Não, to decidindo". "E me diga uma coisa, vai haver contribuição política"? E a resposta do Senador no primeiro encontro foi a seguinte: "Esse é um assunto que nós vamos discutir pra frente".

Ministério Público Federal:- Ok. Encerrado esse encontro, foi marcado outro encontro?

Júlio Camargo:- Sim. Foi marcado um outro encontro que ocorreu aproximadamente 15 dias depois desse primeiro."

"Ministério Público Federal:- Ok. Vocês efetivamente se encontraram com Gim Argello?

Júlio Camargo:- Sim. Nos encontrarmos de novo na casa dele, a mesma casa que tínhamos estado na primeira vez, onde o filho dele novamente atuou como garçom e já nessa conversa, então, o ex-senador disse o seguinte: "Olha, a última vocês, você Léo me perguntou sobre contribuição política, então deixa eu te dizer a minha ideia, sabe, as coisas estão muito difíceis, e nós vamos ter uma campanha muito árdua, eu defini que vou sair ex, como vice-governador do governador, vice-governador do Arruda, como candidato ao governo do Distrito Federal e eu, a minha ideia é selecionar simplesmente 5 empresas, quero movimentar isso aqui, mas 5 empresas grandes e cada uma delas então contribuiria com 5 milhões de reais cada uma, que seria a verba que eu necessitaria pra fazer essa eleição no, pra governador". Bom, evidentemente... e citou também o nome das empresas que ele pretendia incluir como convidados né?

Ministério Público Federal:- Nesse contexto foi falada sobre evitar a convocação de empresários para a CPI?

Júlio Camargo:- Se o senhor me permite eu vou um pouquinho mais, depois já entro nisso aí. Pode ser?

Ministério Público Federal:- Tudo bem.

Júlio Camargo:- Então, ele fez uma relação do, das empresas que ele pensava em obter a contribuição e não citou nome da UTC. A UTC é uma empresa que,

o doutor Ricardo Pessoa estava comigo na época num consórcio importante da Petrobras e uma pessoa com quem a gente tinha uma amizade né, e doutor Léo mais ainda, porque os dois são baianos e se conheciam desde a infância, de maneira que nos causou, e dado a importância dela no mercado Petrobras, nos causou um espanto quando o ex-senador não citou a UTC e nós quisemos saber o porquê, né? Ele nos disse que havia um problema particular entre ele, senador Gim, e o doutor Ricardo Pessoa, por problemas que ocorreram no passado, sem citar qual foi o problema e que ele preferia deixar o Ricardo fora. E o Léo disse, "Absolutamente, o Ricardo é uma pessoa importante, é amigo nosso, uma pessoa de representatividade dentro do mercado de óleo e gás e nós fazemos questão que ele participe". Então, o ex-senador concordou com a inclusão do Ricardo Pessoa, da UTC, desde que nessa reunião onde nós levaríamos o Ricardo tivesse o Léo e eu. E nós concordamos e isso iria ocorrer no próximo encontro. Ainda nesse encontro ele disse: "Olha, Léo agora respondendo à sua pergunta, nós precisamos de 5 milhões". E o Léo perguntou, "Bom, mas é um valor praticamente impossível, né, da gente poder atender, é um valor que foge completamente de que, e o que é que estaria, por que desses 5 milhões"? "Primeiro que é isso que nós precisamos pra campanha e eu não quero abrir esse leque pra todo mundo, e ao mesmo tempo nós daríamos uma tranquilidade e quem estivesse contribuindo, essas grandes empresas, apesar de não ser a intenção da CPI em convocar os empresários, de convocar empresários, mas 43 tem muita gente dentro do Congresso pressionando e já tem até requerimentos feitos", e se referiu a mim, "existe até um já, Júlio, um requerimento solicitando a sua presença na CPI, mas que dessa maneira eu sou vice-presidente, mas na verdade sou executivo, sou eu que aceita ou não aceita os requerimentos, você pode ficar tranquilo, que dessa maneira você não será convocado"."

Ministério Público Federal:- Ok. E com relação às outras empresas, ele pediu algum tipo de auxílio no contato?

Júlio Camargo:- Ele, no início ele não pediu e depois, como ele começou a sentir dificuldades no contato com as empresas, no encontro que nós tivemos a posteriori ele me falou: "Olha, eu sei que você tem uma ligação muito boa com a Camargo Correa e você poderia me ajudar, que eu to tentando falar com eles e não estou conseguindo". E eu falei com o Eduardo Leite, que me indicou o Marcelo Bisordi, que era o diretor encarregado dessa área e encontrei com ele rapidamente em Brasília e disse pra ele, "Olha, o Senador tá querendo encontrar com vocês e não tá conseguindo falar". E a resposta que ele me deu, o seguinte: "Olha, Júlio, vamos sair daqui do restaurante e vamos procurá-lo no gabinete dele".

Ministério Público Federal:- E quando você falou com o Senhor Marcelo Bisordi sobre esse assunto, você falou que tinha algum tipo de relação com a CPI? Júlio Camargo:- Falei.

Ministério Público Federal:- Falou?

Júlio Camargo:- Falei.

Ministério Público Federal:- Ele estava acompanhado de alguém?

Júlio Camargo:- Ele estava acompanhado de mais uma outra pessoa, que era um outro diretor da Camargo Correa, cujo nome não me lembro agora, mas tava junto com um outro diretor.

Ministério Público Federal:- E você pediu esse auxílio para mais, você auxiliou de alguma outra forma?

Júlio Camargo:- Na verdade, eu tava fazendo um, entre aspas, um favor ao senador porque ele não conseguindo contactar algumas empresas. E outra pessoa que eu vim fazer isso um pouco mais na frente porque realmente o senador disse, "eu não consigo de jeito nenhum", foi com a Engevix e aí falei com doutor Antunes e o doutor Antunes falou, "Olha, Júlio eu nem vou falar porque não tem a menor condição de atender. Isso aí, a empresa tá com uma dificuldade de caixa muito grande e eu não, acho que nem vou procurá-lo". Eu falei, "Olha Antunes, eu acho que vale a pena procurá-lo de qualquer maneira, você explica a sua posição, o problema do seu estaleiro é mais ou menos em nível nacional, o problema financeiro você tá passando. Eu te aconselho a pelo menos procurá-lo". E acho que ele seguiu a minha a minha sugestão e procurou pelo Gim não obstante, parece que não, acabou não contribuindo."

"Ministério Público Federal:- Então, voltando ao segundo encontro. Então, terminou o segundo encontro vocês chegaram a marcar mais um?"

Júlio Camargo:- Marcamos mais um encontro onde iríamos levar o Ricardo Pessoa, né? E realmente levamos."

"Júlio Camargo:- Falamos com Ricardo Pessoa, falei "Cara, você tá com problema lá com o senador; não sei o que aconteceu no passado, mas nós estamos nos reunindo entre essas empresas no sentido de evitar esse risco de exposição..."

Ministério Público Federal:- Exposição aonde, na CPI seria?

Júlio Camargo:- Na CPI, e nós verificamos que o seu nome não estava na lista das empresas que teoricamente receberiam uma blindagem pra não, pra não irem à CPI, né? Para não participarem da CPI como ouvintes". E aí o Ricardo falou: "Não, mas não é possível, me dou bem com o Gim..." enfim. "Então, vamos conosco". E foi conosco, quando chegou lá nós tivemos uma, houve uma espécie de estranhamento entre o Ricardo e o Gim, mas os dois se retiraram, ficaram uns 15, 20 minutos sozinhos conversando e quando voltaram, voltaram já de outra maneira, dizendo "olha, o assunto do passado está esclarecido e nós podemos agora entrar pra esse, pra esse assunto aqui da CPI e agora todos nós, todos nós agora no mesmo barco."

Ministério Público Federal:- Ok. Voltando um pouco ao início desse terceiro encontro, onde ele foi realizado?

Júlio Camargo:- Foi realizado acho que na casa do filho, na casa do Jorge, também no Lago sul e mais uma vez a atuação dele foi como, aí no caso, como um anfitrião e como um garçom."

"Ministério Público Federal:- Ok. Ricardo Pessoa, ele em algum momento falou que acertou também com a, as contribuições solicitadas pelo Gim Argello?"

Júlio Camargo:- Não. Porque depois que ele voltou dessa conversa, então o Gim falou: Então vamos acertar, te dou 5 milhões. Eu preciso de 2 milhões de reais já", isso já na frente do Ricardo e do Léo, com a presença do Ricardo, do Léo e a minha. Então disse: "Dos 5 milhões preciso de 2 milhões já, isso de imediato", né, "e o resto depois nós vamos montar um cronograma de pagamentos", né. O Ricardo precisou sair antes que nós e eu e o Léo ficamos mais um pouco e nesse momento ele nos disse, "Olha, eu quero apresentar duas pessoas...

Ministério Público Federal:- Tá, mas antes disso, o Ricardo aceitou pagar então esses dois milhões?

Júlio Camargo:- Sim. A princípio aceitou.

Ministério Público Federal:- E o Senhor Léo Pinheiro?

Júlio Camargo:- Também.

Ministério Público Federal:- Aí ele apresentou vocês para?

Júlio Camargo:- Pra duas pessoas que eu não os conhecia. Um de nome Valério e o outro Paulo Roxo e disse: "Olha, essas duas pessoas tão me ajudando a operacionalizar os recursos para a campanha. Então, ele vai procurá-los pra organizar pra que partido vai ser feito a doação, conta, enfim, esses detalhes para, para o pagamento desses valores."

"Júlio Camargo:-Não. Depois do terceiro encontro então, foi marcado uma ida do Valério e do Paulo Roxo a São Paulo onde, como o Ricardo não tinha encontrado com eles, o Gim me pediu a gentileza de apresentá-los ao Ricardo Pessoa. Então tanto o Paulo como o Valério foram à sede da Toyo Setal, me deram os dados para depósito desses 2 milhões de reais, que no caso foram feitos na conta do partido político PR, e depois de lá eu saí com o Valério e com Paulo Roxo e fomos à UTC, que é perto da Toyo Setal, os apresentei ao Ricardo Pessoa e saí deixando essas duas pessoas com o Ricardo.

Ministério Público Federal:- Ok. Esse pagamento de 2 milhões, você se reportou a alguém dentro da Toyo Setal?

Júlio Camargo:-Não. Eu na verdade tinha uma autonomia dentro da Toyo Setal, tinha uma verba de representação política, né? E eu entendia porque havia também, não obstante o que eu expliquei era o motivo principal, mas havia um projeto de investimento em VLTs no governo, no Distrito Federal, bastante grande e nós, Toyo Setal, através do Japão, tínhamos grande interesse de participar disso através de equipamento japoneses e da própria tecnologia japonesa. Então, esse foi o motivo.

Ministério Público Federal:- Mas a pergunta foi se você se reportou a alguém, por exemplo o senhor Augusto?

Júlio Camargo:-Ah, sim! Conversei com o Augusto Mendonça, que era meu colega de conselho, né, e não obstante eu ter autonomia pra autorizar essa contribuição eu conversei com ele e não levei o assunto ao conselho, mas conversei com ele no sentido de ter um parceiro nessa decisão e ele concordou comigo, que deveria ser feito.

Ministério Público Federal:- Ok. E o pagamento foi efetivado depois?

Júlio Camargo:-Foi efetivado."

"Ministério Público Federal:- E como era o trato, nesse, o trato com Gim Argello continuava bom?

Júlio Camargo:-Continuava bom, não obstante, aí começa a segunda etapa, que é cobrança do saldo teoricamente combinado de 5 milhões. Nós por exemplo havíamos pago 2 milhões e tínhamos 3 milhões a pagar.

Ministério Público Federal:- Ok. Entre os dias 18 e 26 de agosto o Paulo Roxo e senhor falou por telefone, falaram 10 vezes por telefone?

Júlio Camargo:-Sim.

Ministério Público Federal:- Qual que era o contexto dessas conversas?

Júlio Camargo:-Basicamente marcar, a gente marcava os encontros com o Gim através do Paulo Roxo e já o Paulo Roxo, então, cobrando a pedido do Gim o cronograma do saldo a pagar.

Ministério Público Federal:- Ok. No seu depoimento, no depoimento à Polícia Federal, Paulo Roxo disse que havia repassado duzentos mil euros em espécie, que o senhor tinha repassado para ele 200 mil euros em espécie. No seu depoimento prestado ao MPF o senhor disse a ele verificaria se realmente ocorreu o repasse desse dinheiro. O senhor fez esse levantamento dos 200 mil euros?

Júlio Camargo:-Doutor Athayde, o que eu posso confirmar com absolutamente certeza foram dois pagamentos de cem mil reais que foram entregues ao Paulo Roxo no nosso escritório do Rio de Janeiro.

Ministério Público Federal:- Esses pagamentos de duzentos mil reais, esse pagamento ocorreu uma vez só ou duas vezes?

Júlio Camargo:-Em duas vezes.

Ministério Público Federal:- Duas vezes. E esse pagamento ocorreu no Rio de Janeiro?

Júlio Camargo:-No Rio de Janeiro.

Ministério Público Federal:- Então, o Paulo Roxo viajou para o Rio de Janeiro para receber esses valores?

Júlio Camargo:-Exato.

Ministério Público Federal:- Ok. Esses pagamentos foram em espécie?

Júlio Camargo:-Foram em espécie."

"Defesa de José Aldemário:-Gim Argello disse que nenhum deles que pagasse a propina seria chamado pela CPI, isso soou como uma garantia dele de que quem pagasse não seria chamado?"

Júlio Camargo:-Ele nunca deu uma garantia, mas disse que ele que era o vice-presidente da CPI e que tinha ele o poder de aceitar ou não a convocação ou então determinar quando essa convocação ocorreria.

Defesa de José Aldemário:-Sob risco de soar repetitivo, então, ele disse ao senhor que ele tinha o poder de convocar ou não o senhor?

Júlio Camargo:-Aceitar ou não...

Defesa de José Aldemário:-A convocação do senhor?

Júlio Camargo:- As convocações, os requerimentos né? Na verdade os requerimentos formulados.

Defesa de José Aldemário:-Devido ao seu envolvimento, a sua exposição, o senhor sentiu que deveria pagar?

Júlio Camargo:-Sim. A minha avaliação é que deveria pagar. Troquei uma ideia com o Augusto, ele teve a mesma convicção, então, nós resolvemos contribuir."

Defesa de José Aldemário:-O Léo Pinheiro estava presente numa reunião quando então o Senador Gim pressionou o senhor por um saldo de propina? Um saldo, faltava um saldo de contribuição, o senhor disse num determinado momento que o Senador Gim pressionou o senhor pra fazer esse pagamento?

Júlio Camargo:-Olha...

Defesa de José Aldemário:-O Léo Pinheiro estava presente quando houve essa pressão?

Júlio Camargo:-Que o Léo estava junto comigo como eu estava junto com o Léo quando ele também foi pressionado.

Defesa de José Aldemário:-Gim Argello voltou a pressionar o Júlio Camargo a respeito dos fatos. Correto. Gim Argello chegou a ameaçar o senhor de o convocar caso não ocorresse o pagamento desse saldo?

Júlio Camargo:-Uma pressão da seguinte maneira, olha, a coisa está muito difícil, tá muito complicada pra mim, eu preciso que vocês acelerem esses pagamentos. Eu tô lá fazendo o possível pra evitar, enfim.

Defesa de José Aldemário:-De forma sutil, assim?

Júlio Camargo:-De forma sutil.

Defesa de José Aldemário:-Mas bem expressa, poderia se dizer, o senhor...

Júlio Camargo:-Exato. Havia um...

Defesa de José Aldemário:-De entender o recado?

Júlio Camargo:-Havia uma pressão pra que houvesse a contribuição.

Defesa de José Aldemário:-Incisivo, o senhor usou a palavra incisivo só pra...

Júlio Camargo:-Exato.

Defesa de José Aldemário:-O senhor foi, se sentiu pressionado a fazer esse pagamento?

Júlio Camargo:-Senti."

239. Foi também ouvido em Juízo, como testemunha, Augusto Ribeiro Mendonça Neto (evento 229). Já foi ele condenado criminalmente na ação penal 5012331-04.2015.4.04.7000 (evento 2, out88) por crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro no âmbito da Operação Lavajato. Também ele depôs sobre o abrigo de acordo de colaboração.

240. Ele, um dos dirigentes da Toyo Setal, reconheceu, em síntese, a existência do cartel de empreiteiras, do ajuste fraudulento de licitações da Petrobrás e o pagamento sistemático de propinas em contratos da Petrobrás.

241. Relativamente ao objeto da presente ação penal, confirmou o relato de Júlio Gerin de Almeida Camargo, de que a Toyo Setal efetuou contribuições eleitorais a partidos indicados por Jorge Afonso Argello, então Senador, para obter proteção junto à CPMI da Petrobrás. Esclareceu, porém, que não teve contato direto com Jorge Afonso Argello, conhecendo os fatos pelo relato, na época, de Júlio Camargo.

242. As doações eleitorais realizadas pela Toyo Setal Empreendimentos Ltda. e, segundo Júlio Camargo, a pedido de Jorge Afonso Argello, encontram prova documental. Como consta no evento 2, out19, foram doados R\$ 2.000.000,00 para o Partido da República, Diretório do Distrito Federal, em 11/07/2014 mediante transferência eletrônica.

243. Quanto aos duzentos mil reais pagos em espécie, não há prova documental.

244. Como adiantado, também teria havido solicitação do pagamento de vantagem indevida por Jorge Afonso Argello a outras empreiteiras fornecedoras da Petrobrás, mas elas, desta feita, teriam se recusado a efetuar o pagamento.

245. É o caso da **Andrade Gutierrez**, conforme relatado por seus executivos, o Presidente do Grupo, Otávio Marques de Azevedo, o Diretor de Relações Institucionais do Grupo, Gustavo Xavier Barreto, e, em menor grau, o Presidente da Unidade de Negócios da América Latina, Flávio Gomes Machado Filho.

246. Os dois primeiros respondem perante este Juízo à ação penal 5036518-76.2015.4.04.7000 na qual dirigentes da Andrade Gutierrez são acusados do pagamento de propinas a agentes da Petrobrás. Ambos celebraram acordo de colaboração com a Procuradoria Geral da República e que foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

247. Otávio Marques de Azevedo prestou depoimento como testemunha (evento 229).

248. Declarou, em síntese, que participou de três reuniões, em 2014, com o então Senador Jorge Afonso Argello.

249. Foi procurado inicialmente por José Adelmário Pinheiro Filho solicitando que contatasse o então Senador José Afonso Argello para uma reunião.

250. Na primeira reunião, além de Otávio Marques de Azevedo e José Afonso Argello, fizeram-se também presentes o acusado José Adelmário Pinheiro Filho e o então Senador Vital do Rego. Na ocasião lhe foi informado que um grupo político teria sido formado e que ele tinha a expectativa de arrecadar cerca de trinta milhões de reais em doações eleitorais. Na ocasião, teria ficado implícito que as contribuições estariam vinculadas ao trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás.

251. Depois, teria havido um outro encontro sobre o mesmo tema, para o qual Otávio Marques enviou os já referidos executivos Flávio Gomes Machado Filho e Gustavo Xavier Barreto.

252. A Andrade Gutierrez, porém, dirigida por Otávio Marques decidiu não participar da arrecadação dessas contribuições por entender que não estaria exposta na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás.

253. Na terceira reunião, Otávio Marques teria visitado os então Senadores Jorge Afonso Argello e Vital do Rego e demonstrado a eles que a Andrade Gutierrez não estaria exposta na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás e, por conseguinte, não participaria das contribuições eleitorais especiais que estariam solicitando.

254. Reconheceu ainda a autenticidade das mensagens telemáticas a ele, Otávio Marques, atribuídas pela Informação 050/2016/GTLavajato, e constante no evento 1, out35, do processo 5012298-77.2016.4.04.7000.

255. Transcrevem-se alguns trechos mais relevantes:

"Otávio Marques:-Naturalmente eu recebi o Léo Pinheiro, tava presente. Os senadores Gim Argello e Vital do Rego.

Ministério Público Federal:- Ok. E qual foi o assunto tratado nesse encontro?

Otávio Marques:-O assunto tratado foi em relação a uma contribuição que estava se pretendendo de um grupo de políticos que não houve a explicitação de que grupo seria, mas a contribuição para um grupo político porque era véspera de eleições né? Em junho né? Então, aquele ano era um ano de eleição, 2014, mas como não foi explicitado eu não fiquei sabendo em nenhum momento qual, pra quem, quem era o grupo, como era essas estruturas dessa contribuição."

"Ministério Público Federal:- Em São Paulo, o senhor disse o seguinte: "Que, questionado qual era o interesse desse grupo, o Otávio Marques afirma que na reunião não ficou explícito qual era a finalidade de tal grupo, mas era implícito que estava vinculado com o desenvolvimento do trabalho da CPI da Petrobras"?"

Otávio Marques:-Sim. E era explícito, era implícito porque não foi dito. Não, não foi explícito, mas quando a reunião foi marcada já havia uma expectativa do próprio Léo de que essa conversa iria, poderia ser relativa ao tema da CPI. A CPI tinha sido instalada, acho que em 28 de maio. Então assim, tinha uns 15 dias que CPI tinha sido instalada. Então, poderia se tratar de assuntos da CPI. Agora de fato não foi tratado assunto da CPI. Mas tava lá o presidente e o vice-presidente da CPI, tava na minha casa né? E aí houve desdobramentos porque de lá se combinou ter um novo encontro, que aconteceu em Brasília, não sei precisar exatamente a data, onde houve um almoço no fim de semana e que eu não fui e pedi para dois executivos da Andrade Gutierrez que comparecessem. Pedi ao Flávio que pediu por sua vez ao Gustavo Barreto pra ir junto com ele. "

"Ministério Público Federal:- E qual foi o contexto que você encaminhou essa mensagem?"

Otávio Marques:-O contexto foi exatamente fruto desse encontro que houve nesse fim de semana. Eu tomei a decisão de que nos não iríamos participar. Eu queria comunicar a eles, de uma maneira objetiva e explicar porque que nós não iríamos participar. Nós acompanhávamos naquela época, o grupo acompanhava o desenvolvimento via mídia, exclusivamente via mídia, dos impactos do que vinha surgindo e tal, mais uma vez, essa era uma das poucas formas, além de fazer levantamento, mandar fazer levantamento interno, dentro da construtora pra ver o que estava acontecendo e implicação dentro da própria construtora. Nós não tínhamos nessa época sequer advogado constituído, para este assunto de Lava Jato. A construtora não tinha, os advogados foram contratados eu não sei, quando vocês foram contratados? Não sei, enfim. Foram contratados acho que final do ano ou começo de 2015, uma coisa assim. Não representava vindo da construtora uma preocupação, assustadora e tudo, tanto que eu fui lá pra dizer pra eles, olha eu tenho um trabalho aqui de acompanhamento de mídia, tudo indica que a Andrade, por ter uma posição de ser a 14º em volume lá, que ela não tá nesse rolo aí, nessa confusão, de modo que se tiver que acontecer alguma coisa com a Andrade na CPI, que aconteça porque nós não tamos na... não tem sido passado pra mim nenhum tipo de preocupação em relação ao tema. Bom, eu fui, chamei o Gustavo Barreto pra ir comigo e por que naquele dia? Porque no mesmo dia à noite, à tarde eu viajei para Lisboa. Eu viajei pra Lisboa, Foi dia 25, dia 26 eu amanheci em Lisboa. Acho que eu peguei um voo de 10:00 horas da noite e eu, tanto de Brasília eu voei para Guarulhos e em Guarulhos eu peguei o voo pra Lisboa. Então, eu não queria retardar a resposta pra eles. E mostrei o trabalho de acompanhamento que a gente fazia, de mídia e, de março, desde quando iniciou a operação, acho que 19 de março, até aquela data, junho, e mostrei que não era uma coisa que realmente preocupava a construtora e o pessoal da construtora. Bom, foi o que fizemos, comunicamos, não houve nenhum tipo de ameaça, nenhum tipo de pedido adicional. Entenderam, acho até que gostaram do relatório, da forma como a gente tava fazendo, tanto que pediram pro Gustavo depois para que o Gustavo pudesse levar, apresentar outras cópias. Eu deixei cópia com eles, mas o Gustavo, posteriormente, levou cópias sem marca da Andrade Gutierrez, mas que foi pra eles acompanharem. Bom, eu acabei avançando talvez um pouco mais nas suas perguntas, mas isso

foi o que se passou e nunca mais esse assunto foi tratado. Eu nunca tive contato, além do Léo, com mais ninguém nesse processo.

Ministério Público Federal:- Ok. Então, o pedido de contribuição que foi feito o senhor, a Andrade não pagou?

Otávio Marques:-Não.

Ministério Público Federal:- Ok."

"Defesa de José Aldemário Pinheiro:- Uma outra pergunta é o primeiro encontro em 2014, em São Paulo, quem entrou em contato com o senhor pra pedir a presença de alguém? Como que foi essa cronologia se o senhor puder explicar.

Otávio Marques:-Olha, eu já pensei demais sobre isso, mas o que, quer dizer, estou falando sobre a cronologia, não sobre os fatos, mas sobre os fatos com certeza o Léo me procurou tá? E pelo que eu me lembro nós chegamos, eu não consegui constatar, tentei levantamentos, inclusive, pra ajudar a memória, não consegui. Se fizemos um encontro pouco antes ou um dia antes, ou dez dias antes eu não sei, mas nós tivemos um encontro onde esse assunto lá, esse encontro foi no meu escritório, mas o Léo manifestou a preocupação sabe? Mas daí vincular direto a visita do Gim não. Não foi vinculado direto. O que vinculou direto a visita do Gim foi realmente essa mensagem que ele me mandou e que eu então fiz contato com o Gim e que isso aconteceu, a reunião, em 12 de junho."

"Juiz Federal:- Certo. Ai nessa primeira reunião o senhor mencionou que foi lhe falado essa, o senhor usou um termo aqui, colaboração especial?

Otávio Marques:-Sim.

Juiz Federal:-Foi essa expressão que foi utilizada? Otávio Marques:- Foi. Foi.

Juiz Federal:- E eles não apontaram nenhum valor específico?

Otávio Marques:-Apontaram o valor global de 30 milhões.

Juiz Federal:- 30 milhões?

Otávio Marques:-Isso.

Juiz Federal:- Quem que arcaria com esses 30 milhões, seria...

Otávio Marques:-As empresas.

Juiz Federal:- A Andrade?

Otávio Marques:-Não. As empresas. Não a Andrade sozinha. Um grupo....

Juiz Federal:- A Andrade e a OAS?

Otávio Marques:-Não falou os nomes das empresas, mas estava ali. Alguém da Andrade, alguém da OAS, mas não era uma coisa que era...era um grupo de empresas para fazer apoio a um grupo político, que eles indicariam.

Juiz Federal:- Quanto tempo durou aproximadamente essa reunião, assim, na (ininteligível)?

Otávio Marques:-Olha, no máximo uma hora e meia, uma hora no máximo..."

"Juiz Federal:- E aí uma terceira reunião.

Otávio Marques:-E aí nessa reunião seu Juiz, desculpa, ela foi decorrente dessa visita.

Juiz Federal:- Certo. E aí uma terceira reunião que o senhor teve, aí era com o Senhor Gim Argello e também o Senador Vital?

Otávio Marques:-Isso. Não, com o Senador, lá na sala do Senador Vital.

Juiz Federal:- E nessa reunião...

Otávio Marques:-Com o Gustavo Barreto, que era um executivo da Andrade.

Juiz Federal:- Nessa reunião que o senhor levou aquela avaliação...

Otávio Marques:-Isso.

Juiz Federal:- Aquele relatório?

Otávio Marques:-Exatamente.

Juiz Federal:- Pelo que eu entendi a sua compreensão era que a Andrade não estava exposta?

Otávio Marques:- Exatamente. Era o que era passado pra mim, era que a construtora não estava exposta a isso e pelo acompanhamento que estava sendo feito era o que parecia.

Juiz Federal:- E aí nessa mesma reunião o senhor disse que não iria, que a Andrade não ia prestar essa colaboração especial?

Otávio Marques:-Exatamente. Que ela não iria prestar. Que ela não iria fazer parte.

Juiz Federal:- Mas, corrija se eu interpretei errado, o senhor compreendeu que as duas coisas estavam vinculadas? A colaboração e o trabalho da CPI?

Otávio Marques:-Sem dúvida nenhuma, apesar de não ser explicitado. Implicitamente tava tudo subjetivamente sugerindo que tinha uma colaboração especial em função do desenvolvimento da CPI, mas não foi dito. Mas é o que eu entendi.

Juiz Federal:- Ou seja, a colaboração especial se a Andrade prestasse, ela teria alguma espécie de proteção na CPI?

Otávio Marques:-Implicitamente talvez, mas eu não posso lhe garantir.

Juiz Federal:- Aí que eu vou ter que pedir para o senhor explicitar então

porque é que o senhor entendeu dessa forma?

Otávio Marques:-Olha eu...

Juiz Federal:- O que é que levou a essa interpretação de sua parte?

Otávio Marques:- A interpretação que nós fizemos, que eu fiz e aí óbvio que junto com os companheiros lá da Andrade, foi de que a companhia não estava, a construtora não estava exposta o suficiente para poder se preocupar com isso e que nós não deveríamos numa CPI, fazer parte de nenhum tipo de grupo político, de nenhum tipo de grupo que pudesse vir um dia (ininteligível). Não devíamos fazer parte de nada vinculado a isso, foi uma decisão, vamos dizer, de nível estratégico não participar.

Juiz Federal:- Sim. Entendi que o senhor e sua empresa tomaram essa decisão, mas o que levou o senhor a interpretar que eles queriam essa colaboração especial vinculada aos trabalhos da CPI?

Otávio Marques:-Considerando que nós já tínhamos um plano de doação para o PMDB e para o PTB, partidos que eles representavam e que eles seriam...haveria contribuição já planejada para o PMDB não pro Senador, que não era candidato a nada, ele estava no meio mandato, Senador Vital, mas ao PMDB e ao PTB doações eleitorais que já tinham sido planejadas e informadas não via razão para outro tipo de contribuição e quanto mais contribuição para um grupo que eu não conhecia. E decidimos que eu não queria nem saber também que grupo que era. Então, assim, por que é que eu ia fazer uma contribuição a um grupo político. Só podia ser com algum tipo de algum grupo político que desse sustentação à ação política de uma agenda da CPI. Foi a nossa conclusão. Não foi por causa de nenhuma outra vinculação.

Juiz Federal:- E depois que o senhor mencionou que a empresa Andrade não ia colaborar porque ela não estaria, porque o senhor entendia que ela não exposta na CPI ou exposta junto à Petrobras houve novas solicitações dessa colaboração especial?

Otávio Marques:-Não. Não houve. Não houve e também não houve nenhum tipo de conversa, de tentativa de conversa entre a empresa e o pessoal das outras empresas."

256. Flávio Gomes Machado Filho e Gustavo Xavier Barreto, basicamente, confirmaram o teor do depoimento de Otávio Marques.

257. Flávio Gomes Machado Filho, ouvido como testemunha no evento 234, declarou que, a pedido de Otávio Marques, participou de um almoço onde estavam os então Senadores Vital do Rego e Jorge Afonso Argello no qual foi externado por eles a preocupação com os trabalhos da CPI da Petrobrás recentemente instalada e que eles se colocariam à disposição para ajudar ("caso vocês tenham alguma dificuldade e quiserem conversar a respeito, estou à disposição"). Segundo ele, não teria havido na ocasião solicitação de contribuições eleitorais, nem ele acompanhou os desdobramentos dos fatos.

258. Gustavo Xavier Barreto, ouvido como testemunha no evento 345, confirmou que participou do referido almoço, como representante da Andrade Gutierrez e juntamente com Flávio Gomes Machado Filho. Também afirmou que, sucessivamente, acompanhou Otávio Marques em encontro com os

então Senadores Jorge Afonso Argello e Vital do Rego, ocasião na qual Otávio informou que não seriam feitas contribuições excepcionais pela Andrade Gutierrez, já que ela não estaria exposta na CPI da Petrobrás:

"Ministério Público Federal:- No depoimento que você prestou ao MPF, você falou que também acompanhou o Otávio Azevedo num encontro com Gim Argello no

Congresso Nacional, posteriormente a esse almoço, poderia me falar um pouco disso?

Gustavo:- Pois não. Depois desse almoço, eu creio que uns 15 dias ou mais depois, o Otávio veio a Brasília e falou "Eu tenho uma audiência agora a tarde com o senador Gim, vamos comigo?", eu falei "Ok, vamos", eu fui acompanhando ele, esse encontro foi com o senador Gim e com o então senador Vital, no gabinete do senador Vital, e esse encontro só estavam os dois, eu e o Otávio; neste momento, lá no encontro, já era um período de campanha eleitoral, foi falado sobre o eventual apoio que a empresa daria para a campanha, não houve uma ligação direta com a questão da CPI, nesse contexto de conversa também se falou sobre a CPI, o Otávio estava levando em mãos acompanhamento de mídia de todas as notícias sobre as empresas construtoras em relação a essa questão da CPI, e mostrou que a Andrade não teria preocupação, que ela não era um foco de investigação naquele momento, não faria sentido a Andrade estar muito preocupada com CPI. O Gim Argello, em algum momento, falou assim "Otávio, você poderia me colocar eventualmente em contato com outras empresas", o Otávio meio que saiu de lado, vamos chamar assim, mostrando que a Andrade não tinha porque fazer qualquer preocupação maior nesse contexto, e ele disse que na questão eleitoral já havia uma programação feita pela empresa para doação aos partidos, os quais o senador entrevistasse, independente da CPI.

Ministério Público Federal:- Nesse contexto, contato com outras empresas, era em relação à CPI?

Gustavo:- Não, assim, não ficou claro, eu acho que ali era mais em relação à doação de campanha.

Ministério Público Federal:- Ok. No depoimento você disse que não seria necessário uma contrapartida específica em razão da CPI, porque a Andrade não tinha preocupação com a comissão, você poderia explicar um pouco, por favor?

Gustavo:- Essa foi a leitura que eu fiz, considerando que a Andrade não era foco de investigação e nesses dois momentos, dos quais eu participei, em nenhum momento houve uma explicitação de uma contribuição específica e se houvesse não faz muito sentido, porque a empresa não estava exposta a qualquer evento ali na CPI, pelo menos naquele contexto."

259. Como não houve pagamento ou a realização de contribuições eleitorais pela Andrade Gutierrez, não há, por óbvio, prova material de pagamentos ou de contribuições.

260. A **Camargo Correa** também foi procurada para realizar as contribuições eleitorais, mas igualmente se recusou.

261. A Camargo Correa é igualmente uma das empreiteiras

envolvidas no esquema criminoso da Petrobrás.

262. Na ação penal 5083258-29.2014.4.04.7000, restou provado que a Camargo Correa pagou propinas à Diretoria de Abastecimento da Petrobras em decorrência de contratos obtidos para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST e na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR. Foram condenados, por sentença prolatada em 20/07/2015, três executivos da Camargo por corrupção e lavagem de dinheiro, Dalton dos Santos Avancini, Eduardo Hermelino Leite e João Ricardo Auler (evento 390, arquivo sent9).

263. Notícias do envolvimento da Camargo Correa no esquema criminoso da Petrobrás surgiram já no decorrer do ano de 2014, sendo reproduzidas na imprensa.

264. Exemplificadamente, selecionam-se algumas notícias da rede mundial de computadores nas quais o nome da Camargo Correa é associado a suspeitas de crimes junto à Petrobrás:

- http://www.istoe.com.br/reportagens/364673_A+INTOCAVEL+CAMARGO+CORREA notícia de 24/05/2014;

- <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/05/inquerito-da-lava-jato-revela-esquema-criminoso-internacional-4509887.html>, notícia de 26/05/2014;

-, <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/vice-da-camargo-correa-era-contato-de-youssef-afirma-reu-da-lava-jato/>, notícia de 29/09/2014;

- <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/10/1526114-consorcio-da-camargo-correa-repassou-r-377-mi-a-doleiro-diz-pf.shtml>, notícia de 02/10/2014.

265. Foram ouvidos como testemunhas Gustavo da Costa Marques, gerente de Relações Institucionais da Camargo Correa, e Marcelo Sturlini Bisordi, Vice-Presidente de Relações Institucionais da Camargo Correa (evento 222).

266. Em seus depoimentos, relataram um encontro, em 2014, com o já referido Júlio Gerin de Almeida Camargo. Na ocasião, Júlio Camargo orientou-os a procurar o então Senador Jorge Afonso Argello para tratar do "assunto CPI da Petrobrás".

267. Gustavo Marques acabou indo ao encontro do Senador que solicitou a ele o pagamento de cinco milhões de reais à Camargo Correa. Teria afirmado na reunião que "as empreiteiras haviam conversado e tinham feito um compromisso de pagar para ele cada uma cinco milhões de reais". Gustavo Marques, porém, lhe informou que ele não tinha alçada para decidir isto, quando então o Senador teria lhe dito "que há coisas que não se contesta, se executa".

Na ocasião, entregou-lhe um cartão com o telefone de Valério Neves Campos.

268. Releva destacar que, segundo a testemunha, o acusado Jorge Afonso Argello não teria mencionado expressamente que as contribuições estariam vinculadas à CPI da Petrobrás.

269. Gustavo Marques ainda foi procurado posteriormente pelos acusados Valério Neves Campos e Paulo César Roxo Ramos. Em encontro com Paulo César Roxo Ramos, este teria repetido o que o Senador disse anteriormente, que "as empresas estavam com um compromisso de pagar cada uma cinco milhões para o Senador e que a Camargo estava inadimplente, estava em dívida".

270. O conteúdo desses encontros foi reportado por Gustavo Marques a Marcelo Bisordi. A Camargo Correa, entretanto, não concordou com o pagamento.

271. Transcrevem-se apenas os seguintes trechos do relato de Gustavo Marques acerca de seu encontro com o então Senador Jorge Afonso Argello e depois com Paulo César Roxo Ramos:

"Juiz Federal:- Alguns esclarecimentos do juízo aqui, o senhor pode repetir para mim as palavras que ele [Jorge Afonso Argello] teria dito quando o senhor falou aquela questão da "executa", como é que foi mesmo?"

Gustavo Marques:- Ele disse o seguinte, quando eu disse que não conhecia, não sabia de qualquer conversa das empresas, que eu não teria alçada para tratar daquilo, ele disse "Há coisas que não se contesta, se executa", foi quando ele tirou o cartão e escreveu o nome do senhor Valério e o telefone.

Juiz Federal:- Falaram ao senhor; utilizaram a expressão que a Camargo estava em dívida com o senador?"

Gustavo Marques:- Sim.

Juiz Federal:- Mas utilizaram essa expressão específica "dívida"?"

Gustavo Marques:- Dívida, que estava inadimplente."

"Ministério Público Federal:- Ok. Senhor Gustavo, no depoimento prestado ao MPF, o senhor disse que passado algum tempo da reunião com o Gim Argello, o senhor tinha sido orientado a procurar Paulo Roxo, e que efetivamente o encontro ocorreu numa casa no Lago Sul, em Brasília. O senhor poderia me explicar, por favor, as circunstâncias desse fato?"

Gustavo Marques:- Sim. Eu marquei com... eu recebi o recado de conversar com o Paulo, retornei, descobri que era Paulo Roxo, liguei para o Marcelo em São Paulo, aí perguntei, eu falei "Olha, estão me procurando, estão tentando marcar uma... o Paulo Roxo está me procurando, querendo marcar uma reunião na casa dele", ele falou "Vai e ouve, e segue a determinação que nós estamos dando".

Ministério Público Federal:- Quem estava presente nessa reunião?

Gustavo Marques:- Só o senhor Paulo Roxo e eu.

Ministério Público Federal:- E o que ele falou nessa reunião com o senhor?

Gustavo Marques:- Ele falou que as empresas estavam com um compromisso de pagar cada uma 5 milhões para o senador e que a Camargo estava inadimplente, estava em dívida. Eu disse a ele que a Camargo não tinha participado de qualquer conversa, portanto não estava inadimplente, não estava em dívida, e que a Camargo não ia pagar.

Ministério Público Federal:- Em depoimento, o senhor disse que pelo contexto da conversa era possível aferir que o Paulo Roxo estava falando da CPI da Petrobras.

Gustavo Marques:- Sim, pelo contexto ele se referia sobre a CPI, porque ele falou a mesma coisa que o senador falou, que as empresas tinham se conversado e que..."

272. Como não houve pagamento ou a realização de contribuições eleitorais pela Camargo Correa, não há, por óbvio, prova material de pagamentos ou de contribuições.

273. Por último, consta que também foram solicitadas contribuições eleitorais à Engevix Engenharia.

274. Na ação penal 5083351-89.2014.4.04.7000, restou provado que a **Engevix Engenharia** pagou propinas à Diretoria de Abastecimento da Petrobras em decorrência de contratos obtidos para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST e no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, entre outros. Foi condenado, por sentença prolatada em 14/12/2015, o executivo Gerson de Mello Almada da Engevix Engenharia (evento 390, arquivo sent10).

275. José Antunes Sobrinho, sócio e dirigente da Engevix Engenharia, foi ouvido neste feito como testemunha (evento 234).

276. Segundo declarou, foi procurado por José Adelmário Pinheiro Filho em 2014 que lhe relatou que estava preocupado com a CPI da Petrobrás e que estava um grupo de empresas "que fazia colaboração para que essa CPMI fosse barrada, de uma certa forma e que os executivos não fossem chamados a prestar depoimento". Na ocasião, convidou a Engevix a participar do grupo.

277. José Antunes Sobrinho declarou que levou o assunto a Gerson de Mello Almada e que resolveram não participar do grupo.

278. Depois foi ainda procurado pelo referido Júlio Gerin de Almeida Camargo, mas persistiram na posição de não contribuir.

279. Sucessivamente, ainda houve um encontro direto de José Antunes Sobrinho com o Senador Jorge Afonso Argello no qual lhe foi

solicitada a contribuição eleitoral de cinco milhões de reais, vinculada à proteção na CPI da Petrobrás, mas houve recusa do pagamento. Nesse encontro, também estariam presentes Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos.

280. Transcrevem-se trechos:

Ministério Público Federal:- No depoimento que o senhor prestou ao Delegado de Polícia, à autoridade policial, na... em abril de 2016 agora, o senhor relatou que teve um encontro com o Léo Pinheiro em Brasília em meados de 2014. O que foi tratado nesse encontro?

José Antunes:- Bom, esse encontro ocorreu em meados de abril de 2014, depois de ter eclodido a Operação Lavajato, nesse momento, Doutor, eu era responsável pela concessão e pela construção do aeroporto de Brasília, eu morava lá. O Doutor Léo pediu um encontro comigo e nós tivemos um encontro lá no aeroporto de Brasília, era uma lanchonete que tinha antiga chamada Viena, e lá nós nos encontramos, ele pediu essa conversa comigo lá.

Ministério Público Federal:- E o que foi conversado nesse encontro?

José Antunes:- Na verdade nós falamos, de... da a minha parte eu tinha alguns assuntos para ver com ele, na época tínhamos um trabalho conjunto na Costa Rica, onde a Engevix fazia parte da engenharia, tinha algumas questões lá para tratar, tinha também dos próprios aeroportos, que eles também, como nós, tinham que entregar nos prazos as concessões para a copa do mundo, e ele trouxe a questão relativa, os dois assuntos foram eu que coloquei e ele colocou o assunto relativo à Petrobras e a CPMI da Petrobras.

Ministério Público Federal:- E o que é que foi esse assunto, o que ele disse ao senhor?

José Antunes:- Ele disse que ele tinha uma preocupação muito grande com as empresas que estavam envolvidas na Operação Lavajato e que ele estava articulando um grupo de empresas, que estavam envolvidas na Lavajato, então, ditas na imprensa, e que ele gostaria de saber se eu gostaria de me informar e saber do interesse que nós tínhamos em participar de um grupo de empresas que faria colaboração para que essa CPMI fosse barrada, de uma certa forma e que os executivos não fossem chamados a prestar depoimento.

Ministério Público Federal:- Ok. Que grupo de empresas era esse, ele falou alguns nomes?

José Antunes:- Falou os nomes, citou a própria empresa dele, além da OAS, citou a Toyo Setal, citou a UTC, citou a Camargo Correa, Andrade Gutierrez, a Odebrecht, não sei se a Galvão ou a Queiroz Galvão, mas uma dessas aí. E que nós estaríamos convidados a fazer parte desse grupo.

Ministério Público Federal:- Em que consistia essa colaboração, para quem seria feita essa colaboração e por qual motivo?

José Antunes:- A ideia colocada foi que essa... seria paga uma quantia em dinheiro de alguma maneira, sob a coordenação do ex-senador Gim Argello, e que ele teria conversado já com o Dr. Gim Argello, Senador Gim Argello, no sentido de que com base nessa colaboração as empresas ou não fossem chamadas ou os executivos não participassem dessa CPMI, como era denominada.

Ministério Público Federal:- E qual o valor que ele sugeriu para o senhor?

José Antunes:- O valor sugerido para cada empresa era de 5 milhões de reais."

"Ministério Público Federal:- Ok. E depois desse encontro... como é que foi encerrado esse encontro com o Léo Pinheiro e como é que foi encaminhada essa conversa depois internamente na Engevix?

José Antunes:- Certo. Bom, em relação ao Léo Pinheiro, esse assunto não fazia parte da minha área, mas como já nessa época tinha eclodido a Operação Lavajato nós já estávamos num processo interno de procurar contratos que tivessem irregularidades e outras situações, na medida de poder limpar a Companhia disso, tanto que nessa época nós continuamos e culminou em outubro de 2014, que nós trocamos os presidentes de empresa, então eu falei para o Léo, respondi "Léo, esse não é o assunto que eu cuido, tá, eu pessoalmente, me espanta uma situação dessas, e... mas eu vou levar o tema interno lá na Engevix", já com uma posição minha, que eu deixei para ele apontado que eu não, nesse momento, numa situação dessas, era quase inviável seguir, isso foi em abril. Terminou assim a conversa. Internamente eu passei o assunto para o Gerson Almada e inclusive por sinal essa foi uma questão colocada aqui quando eu fui interrogado, que foi anotado na agenda dele e o procurador, Dr. Roberson, me fez uma pergunta quando eu fui interrogado por conta da Pixuleco, e foi dito que esse assunto não era para ser respondido, porque estava num processo de colaboração, mas então esse foi o fato que foi anotado, eu passei para o Gerson Almada e passei ao Cristiano Kok com a opinião minha que nós não devíamos de forma nenhuma nos envolver com isso. Posteriormente, eu fiquei, adoeci, eu passei...

Ministério Público Federal:- Só um segundo, o senhor levou para o Gerson Almada e ele anotou isso num papel?

José Antunes:- Anotou isso num papel, anotou isso num papel, numa agenda dele, depois foi...

Ministério Público Federal:- E esse papel foi apreendido na Operação Lavajato?

José Antunes:- Foi apreendido na Operação Lavajato."

"Ministério Público Federal:- Ok. E depois desse telefonema, desse encontro com o Júlio Camargo, que ele lhe pediu para dar umas palavras, um encaminhamento com Gim Argello, você procurou o Gim Argello?

José Antunes:- Sim, aí foi marcado um encontro, eu estava, eu estava... nessa época eu ainda cuidava do aeroporto, então estava sempre lá em Brasília, aí foi marcado um encontro, eu diria entre 30, 31 de julho de 2014, eu não posso precisar exatamente a data.

Ministério Público Federal:- E quem marcou esse encontro?

José Antunes:- Doutor, eu não me lembro como é que foi formatado esse encontro, se foi da minha parte ou da parte dele, eu não recordo esse detalhe.

Ministério Público Federal:- E onde foi?

José Antunes:- Esse encontro foi num fim de tarde na residência do ex-senador Gim Argello, tipo seis horas da tarde, um encontro que durou uns 40 minutos, 30 a 40 minutos.

Ministério Público Federal:- E quem estava presente nessa reunião?

José Antunes:- Presente nessa reunião estava ele, obviamente, dois assessores dele, que depois, dois assessores que depois, vem a ser acho que o doutor, o senhor Paulo Roxo e o senhor Valério Neves, e só.

Ministério Público Federal:- O filho do senhor Gim Argello estava presente?

José Antunes:- O filho do senhor Gim Argello apareceu na sala, nos cumprimentou, fomos apresentados apenas em nível de cumprimento, e não permaneceu na sala.

Ministério Público Federal:- Ok. E qual que foi o assunto discutido na reunião?

José Antunes:- Bom, o assunto discutido foi a possível participação da Engevix nesse clube de empresas que estariam dispostas a contribuir com os tais 5 milhões de reais, com o qual o senador Gim teria um compromisso, pelo que eu entendo, ele comentava que tinha boas relações lá com o relator da CPMI, acho que era o Deputado Luiz Sérgio, e com o presidente da Comissão, acho que era o Senador Vital do Rego, e que então imaginava que poderia ser do nosso interesse e queria contar com a participação da Engevix, e que tinha outras empresas que já estavam participando, etc., foi esse o teor da conversa.

Ministério Público Federal:- Então, existe uma correlação entre o pagamento dos 5 milhões e a CPI?

José Antunes:- Sim, sim, absolutamente, esse foi o fato.

Ministério Público Federal:- E qual era o objetivo dessa contribuição, o que a CPI poderia fazer?

José Antunes:- A CPI poderia não convocar executivos ou pessoas para deporem, que tivessem o interesse de não se expor, ou ficar numa situação difícil, tendo elas feito alguma má condução dentro da Petrobras, já que a CPI era relacionada com a Petrobras, essa era a ideia.

Ministério Público Federal:- O senhor falou que essa reunião ocorreu por volta de 31 de julho de 2014?

José Antunes:- É, 30 ou 31 de julho.

Ministério Público Federal:- Ok. Durante a reunião, Paulo Roxo e Valério Neves acompanharam toda a conversa.

José Antunes:- Acompanharam a conversa, pelo que eu me lembro sim.

Ministério Público Federal:- Qual foi o tom do Gim Argello nesse pedido?

José Antunes:- Ele explicou que tinham várias empresas que já tinham aderido, que a contribuição era de 5 milhões de reais e naturalmente que eu podia ficar

à vontade também se não quisesse participar; teria outra empresa, teria colocado outra no nosso lugar; foi um tom, assim, não foi um tom agressivo, em todo caso, de uma certa forma, se não vem a cooperar pode ter alguma tipo de problema, não foi tão direto, não tão direto assim, mas ficou dito "Olha, você não querendo aderir, não querendo participar, nós podemos ter outra empresa para colocar no seu lugar".

"Ministério Público Federal:- E qual foi o encaminhamento depois dessa reunião com Gim Argello?

José Antunes:- O encaminhamento foi basicamente nenhum, porque no final eu comentei que seria muito difícil a nossa participação e que se tivesse alguma coisa para dizer procuraria, e na verdade a partir daí recebi uma série de telefonemas, os quais eu não respondia, nós tínhamos a decisão já tomada, e o assunto morreu por si, quer dizer, nós não voltamos a conversar.

Ministério Público Federal:- O senhor disse no depoimento prestado à autoridade policial que você trocou um cartão de visita com Paulo Roxo ao final da reunião.

José Antunes:- Foi trocado cartão de visitas com os assessores dele, que depois reconheci o senhor Paulo Roxo e o senhor Valério, acho que Valério Neves, mas eu não mantive esses cartões comigo.

Ministério Público Federal:- Ok, mas eles fizeram algum tipo de contato telefônico com o senhor?

José Antunes:- Fizeram sim, foram feitos contatos telefônicos, vamos dizer, que não foram respondidos basicamente, ou se eu respondi algum deles, acho que teve uns 10 telefonemas a partir daí, que ou eu respondi evasivamente ou não respondi, eu realmente, doutor, não me lembro porque esse assunto foi realmente tirado da nossa...

Ministério Público Federal:- Tudo bem, mas o que ele falava nesses telefonemas? Ele pedia os valores, perguntou se a Engevix ia contribuir, o que ele falava, Paulo Roxo?

José Antunes:- Se algum telefonema que eu me lembro que possa ter perguntado é se nós íamos ou não fazer algum tipo de contribuição, esse tipo de pergunta teria sido feita na época."

"Ministério Público Federal:- A Engevix pagou?

José Antunes:- Nunca.

Ministério Público Federal:- Não pagou?

José Antunes:- Não pagou."

281. Foi também ouvido, como testemunha, outro dirigente da Engevix Engenharia, o já referido Gerson de Mello Almada, que, em síntese, confirmou o relato de José Antunes Sobrinho, ou seja, que este lhe teria relatado

na época os fatos e que eles teria recusado a realizar o pagamento. Transcreve-se (evento 312):

"Ministério Público Federal:- O senhor José Antunes, ele prestou depoimento aqui na Justiça no dia 24 de junho, e ele referiu a sua pessoa em algumas oportunidades. Ele falou, por exemplo, num contexto, que ele recebeu uma solicitação de vantagem indevida por parte de Gim Argello para que empresários da Engevix não fossem convocados para a CPI do Senado. Ele falou que repassou esse assunto para o senhor, o senhor confirma?"

Gerson:- Eu não sei ao que ele se refere como "repassou".

Ministério Público Federal:- Não, na verdade ele falou que falou... desculpa, ele falou com o senhor esse assunto momentaneamente.

Gerson:- É, ele falou sobre esse assunto em duas oportunidades comigo. Uma primeira no dia 27 de maio, quando eu estava no escritório da Dra. Dora Cavalcante, que estava nos assessorando juridicamente naquela época, eu estava com o sócio Cristiano Kok, o Antunes não estava presente, ele, por telefone, falou exatamente essas palavras, que eu anotei até numa ata pessoal, ata de reunião, ligou dizendo que a OAS iria coordenar uma arrecadação. Isso foi uma informação que ele me deu, ele não fez nenhuma passagem, nada, ele simplesmente mencionou que a OAS iria fazer uma arrecadação e pediu para que eu ouvisse a opinião do Márcio, o Márcio se refere a Márcio Farias da CNO, coisa que eu não fiz. E depois, mais pra frente, numa reunião de sócios, ele explicou que estava sendo pedido pra ele uma quantia de 5 milhões pelo Senador Gim Argello para que nós não fôssemos chamados dentro do processo de CPMI da Petrobras, o que nós não concordamos. Falamos "Óh, Antunes, não tem o mínimo sentido fazer esse pagamento, vai lá e resolve". Todas as atividades da Petrobras nesse momento eram com o senhor José Antunes. Eu já tinha me afastado das atividades da Petrobras desde 2012, então por isso que todos, Julio Camargo, Léo Pinheiro, o Senador, conversavam com o senhor José Antunes e não comigo.

Ministério Público Federal:- A Engevix pagou esses valores solicitados pelo então Senador?"

Gerson:- Não."

282. Como não houve pagamento ou a realização de contribuições eleitorais pela Engevix Engenharia, não há, por óbvio, prova material de pagamentos ou de contribuições.

283. Além das provas documentais da realização dos pagamentos na forma de contribuições eleitorais no caso da UTC Engenharia, OAS e Toyo Setal Empreendimentos, foram colhidas algumas outras provas de corroboração consistentes em mensagens telemáticas trocadas entre os dirigentes das empreiteiras fornecedoras da Petrobrás ao tempo dos fatos.

284. No processo 5073475-13.2014.404.7000/PR, a pedido da autoridade policial e do MPF, foram autorizadas, por decisão judicial de 10/11/2014, buscas e apreensões em diversas empreiteiras envolvidas no esquema criminoso da Petrobrás e na residência de seus dirigentes (evento 390, arquivo dec2).

285. Na ocasião, apreendido o aparelho de telefone celular do acusado José Adelmário Pinheiro Filho. Na ordem judicial, constou expressamente autorização para apreensão do celular e o exame de seu conteúdo.

286. A validade desta apreensão já foi objeto de precedente específico do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Relator, o eminente Ministro Felix Fischer, inclusive com relação ao conteúdo dos celulares apreendidos de José Adelmário Pinheiro Filho:

"PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO "LAVA-JATO". MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. APREENSÃO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR. LEI 9296/96. OFENSA AO ART. 5º, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO SE SUBORDINA AOS DITAMES DA LEI 9296/96. ACESSO AO CONTEÚDO DE MENSAGENS ARQUIVADAS NO APARELHO. POSSIBILIDADE. LICITUDE DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO.

I - A obtenção do conteúdo de conversas e mensagens armazenadas em aparelho de telefone celular ou smartphones não se subordina aos ditames da Lei 9296/96.

II - O acesso ao conteúdo armazenado em telefone celular ou smartphone, quando determinada judicialmente a busca e apreensão destes aparelhos, não ofende o art. 5º, inciso XII, da Constituição da República, porquanto o sigilo a que se refere o aludido preceito constitucional é em relação à interceptação telefônica ou telemática propriamente dita, ou seja, é da comunicação de dados, e não dos dados em si mesmos.

III - Não há nulidade quando a decisão que determina a busca e apreensão está suficientemente fundamentada, como ocorre na espécie.

IV - Na pressuposição da ordem de apreensão de aparelho celular ou smartphone está o acesso aos dados que neles estejam armazenados, sob pena de a busca e apreensão resultar em medida irrita, dado que o aparelho desprovido de conteúdo simplesmente não ostenta virtualidade de ser utilizado como prova criminal.

V - Hipótese em que, demais disso, a decisão judicial expressamente determinou o acesso aos dados armazenados nos aparelhos eventualmente apreendidos, robustecendo o alvitre quanto à licitude da prova.

Recurso desprovido.

(RHC 75.800/PR, Rel. Ministro Felix Fischer, 5.ª Turma do STJ, un., j. em 15/09/2016, DJe 26/09/2016)"

287. As mensagens relevantes para o presente feito foram reunidas na Informação 050/2016/GTLavajato, e constante no evento 1, out35, do processo 5012298-77.2016.4.04.7000.

288. Tanto José Adelmário Pinheiro Filho como seus interlocutores em algumas mensagens, como Ricardo Ribeiro Pessoa e Otávio Marques de Azevedo, reconheceram a autenticidade das mensagens ali constantes e que lhes foram mostradas em audiência.

289. Percebe-se pelo conteúdo das mensagens o caráter ilícito das transações com Jorge Afonso Argello, como por exemplo a utilização de linguagem cifrada para identificá-lo, "Alcóolico", em, como visto, trocadilho com o apelido "Gim" do referido Senador. Também se percebe a articulação de José Adelmário Pinheiro Filho com os empreiteiros para a formação do aludido grupo de empresários que contribuiria para o então Senador e seu grupo político.

290. É o caso de transcrever algumas das mensagens.

291. Primeiro, as mensagens trocadas por José Adelmário Pinheiro Filho com seus subordinados na OAS Dilson de Cerqueira Paiva Filho e Roberto Zardi Ferreira nas quais tratam de, maneira cifrada, de encontros com Jorge Afonso Argello e do depósito de R\$ 350.000,00 na conta da Paróquia São Pedro que havia sido solicitada pelo então Senador.

292. Em 14/05/2014, às 14:55, José Adelmário Pinheiro Filho enviou a seguinte mensagem a Dilson de Cerqueira Paiva Filho:

"Dilson,

Preciso atender uma doação:

Para: Paroquia São Pedro

CNPJ 00.108.217/0079-80

C/C 01609.7

Agência: 8617

Bco: Itaú

Valor \$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Centro de custo: Obra da Renest

Projeto Alcoólico

www.paroquisaopedro.com.br

Endereço QSD AE 25 Setor D Sul - Taquatinga DF."

293. "Alcóolico", como adiantado, era como os dirigentes das empreiteiras reportavam-se a Jorge Afonso Argello, em trocadilho com o apelido "Gim" por este utilizado.

294. Trata-se aqui do pagamento da vantagem indevida solicitada por Jorge Afonso Argello na forma de doação para a Paróquia São Pedro, o que atendia aos interesses eleitorais do então Senador.

295. Chama a atenção a utilização de linguagem cifrada para referir-se ao então Senador, indicando o caráter ilícito da transação.

296. Repare-se ainda que a propina foi incluída como custo nos contratos da Construtora OAS com a Petrobrás para obras na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST.

297. Em seguida, entre 14:56 a 15:55, de 14/05/2014, José Adelmário Pinheiro Filho trocou as seguintes mensagens com Roberto Zardi Ferreira:

"José Adelmário: Dilson, vai lhe pedir um apoio. Vc. Ainda continua tomando Gim? Qual alegoria marca? Abs

Roberto Zardi: Ok. Tomei naquele dia , e, gosto.

José Adelmário: Aa. Abs"

298. Mais uma vez a utilização de linguagem cifrada a indicar a ciência por ambos do caráter ilícito do conteúdo da troca de mensagens.

299. Em 16/05/2014, identificada a seguinte troca de mensagens entre José Adelmário Pinheiro Filho e Dilson de Cerqueira Paiva Filho nas quais o primeiro cobra do segundo a realização do depósito:

"José Adelmário: Já foi feito o depósito da igreja?

Dilson Paiva: Dr. Léo, ainda não. Conversei pessoalmente com Roberto Zardi ontem. Ele vai procurar o padre pessoalmente. Já está marcada a conversa para hoje.

José Adelmário: Ok."

300. Em 21/05/2014, Roberto Zardi Ferreira confirma com José Adelmário Pinheiro Filho a realização do depósito solicitado por "Alcoólico":

"Roberto Zardi: Doação, confirmado recebimento - Alcoólico.

José Adelmário: OK."

301. Outras mensagens foram trocadas por José Adelmário Pinheiro Filho com subordinados na OAS ou com outros dirigentes de empreiteiras e dizem respeito à Comissão Parlamentar de Inquérito ou aos acertos com Jorge Afonso Argello.

302. Nas mensagens seguintes, José Adelmário Pinheiro Filho solicita, em 17/05/2014, de Roberto Zardi Ferreira a lista de parlamentares componentes da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás:

"José Adelmário: Me passa os membros da mista.

Roberto Zardi: Ok, vou ver.

José Adelmário: Obrigado.

Roberto Zardi: Enviei por e-mail."

303. Em trocas de mensagens entre 10/06/2014 a 11/06/2014 e ainda em 05/08/2014, José Adelmário Pinheiro Filho tratou, com o Presidente da Andrade Gutierrez Otávio Marques de Azevedo e com linguagem cifrada, dos encontros com Jorge Afonso Argello, o "Alcóolico":

304. Em 10 e 11/06/2014:

"José Adelmário: Podemos falar com o Alcoólico na 5ª tb?"

Otávio Azevedo: Não entendi?"

José Adelmário: Já falamos é o G.

Otávio Azevedo: Ok."

305. Em 05/08/2014:

"José Adelmário: Otávio, o nosso Alcoólico está indossil [sic]. Seria oportuno um ligação sua para ele. Fico preocupado com as reações intempestivas. Abs. Léo"

306. Em trocas de mensagens entre 24 e 25/06/2014, José Adelmário Pinheiro Filho tratou, com o Presidente da UTC Ricardo Ribeiro Pessoa e com linguagem cifrada, sobre Jorge Afonso Argello. Sobressai nas trocas de mensagens que ambos estariam falando com outros dirigentes de empreiteiras sobre as solicitações de Jorge Afonso Argello, no caso com Sergio Cunha Mendes, da Mendes Júnior, Mário Faria da Silva, da Construtora Norberto Odebrecht, e Dario de Queiroz Galvão Filho, da Galvão Engenharia, todos supervenientemente condenados por corrupção e lavagem no esquema criminoso da Petrobrás, ações penais 5083401-18.2014.4.04.700, 5036528-23.2015.4.04.700, 5083401-18.2014.4.04.700, respectivamente:

"Ricardo Pessoa: Já falei com Mário. Falta Sergio. Abs

José Adelmário: Márcio ok. Não sei?"

Ricardo Pessoa: Falei com ele. Ele entendeu.

José Adelmário: Márcio ou quem ele determinar precisam procurar o Alcoólico urgente. Estão numa pressão impressionante. Vc. falou com Sérgio? Abs.

Ricardo Pessoa: Ainda não falei com Sergio. Márcio Me disse que já enviou o amigo para conversar. Abs.

José Adelmário: Com o alcóolico?"

Ricardo Pessoa: Sim. São amigos o álcool e o meloncia.

José Adelmário: Ok. O clima não está nada bem.

Ricardo Pessoa: Estranho não é? Não tinha e não era para ter previsão de chuva nos próximos 30 dias. O que aconteceu?"

José Adelmário: Falta da presença empresarial.

Ricardo Pessoa: Vamos trabalhar. Aviso qq novidade. Abs.

José Adelmário: Importante a presença.

Ricardo Pessoa: Não foi isso que M me disse. Falou que são companheiros de mesa de bar. Vou reforçar o pedido. Abs.

José Adelmário: De: LP. Para: Dario. Vou solicitar que Ricardo lhe procure, pois o tema é urgente. Abs.

José Adelmário: De: Dario. Ok."

307. Além da linguagem cifrada evidenciar o conteúdo ilícito das comunicações, ela confirma o fato afirmado pela Acusação de que José Adelmário Pinheiro Filho não só concordou em pagar a vantagem indevida solicitada pelo então Senador Jorge Afonso Argello, mas, a pedido deste, contatou outros dirigentes de empreiteiras para que fizessem o mesmo.

308. Outra prova de corroboração foi encontrada em busca e apreensão no endereço da Engevix Engenharia quando da realização da diligência já mencionada no item 284, retro. Trata-se de bilhete manuscrito pelo referido Gerson de Mello Almada, sócio e dirigente da Engevix, no qual ele anotou o que o seu sócio José Antunes Sobrinho lhe relatou acerca do contato com José Adelmário Pinheiro Filho, da OAS. O bilhete está no evento 409, out7, e tem, no ponto, a seguinte redação:

"Antunes. Ligou para dizer que a OAS, iria coordenar uma arrecadação ouvir a opinião do Márcio."

309. Tanto José Antunes Sobrinho como Gerson de Mello Almada fizeram referência a esse manuscrito em seus depoimentos (itens 280-281), reconhecendo a sua autenticidade.

310. O bilhete que foi apreendido coercitivamente - e não entregue - também corrobora as alegações de que José Adelmário Pinheiro Filho não só concordou em pagar a propina pela OAS ao então Senador Jorge Afonso Argello, mas também intermediou a solicitação a outros empreiteiros.

311. Antes das conclusões, cumpre abordar o que foi declarado pelos acusados Jorge Afonso Argello, Jorge Afonso Argello Júnior, Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos.

312. Jorge Afonso Argello, em seu interrogatório (evento 444), confirmou, em síntese, que, como Senador da República, foi membro da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no Senado e que foi Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instituída no Senado e na Câmara, ambas para investigar a Petrobrás.

313. Afirmou que a Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado foi esvaziada e que os trabalhos se concentraram na Comissão Parlamentar

Mista de Inquérito no Senado e na Câmara.

314. Negou, em síntese, que tenha beneficiado qualquer empresário ou dirigente de empreiteira. Segundo ele, durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, não se tinha conhecimento do envolvimento dos dirigentes das empreiteiras, o que somente ocorreu com a efetivação, em 14/11/2014, das prisões cautelares decretadas por este Juízo em 10/11/2014 no processo 5073475-13.2014.404.7000. De todo modo, foram eles indiciados ao final, no relatório aprovado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

315. Declarou ainda que foi procurado pelo referido Otávio Marques de Azevedo, Presidente da Andrade Gutierrez, que lhe informou que dirigentes de empreiteiras iriam procurá-lo para obter informações sobre o funcionamento da CPI, que, no almoço então realizado, ele prestou os esclarecimentos e que, na ocasião, informou que não tinham intenção de "prejudicar empresário".

316. Admitiu que solicitou doações eleitorais a Otávio Marques de Azevedo, mas que ele recusou-as. Admitiu que ele, Otávio Marques, levou, na ocasião, material demonstrando que a Andrade Gutierrez não estaria exposta no esquema criminoso da Petrobrás.

317. Declarou também que posteriormente foi procurado em sua residência por José Adelmário Pinheiro Filho e Júlio Gerin de Almeida Camargo e, novamente, tratando da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, reiterou que não tinha a "intenção de prejudicar empresário, não". Na ocasião, o acusado José Adelmário Pinheiro teria oferecido doações de campanha, mas o acusado Jorge Afonso Argello declarou que "não está na hora de falar sobre isso, vou pensar sobre isso".

318. Em novo encontro com ambos, José Adelmário Pinheiro Filho e Júlio Gerin de Almeida Camargo, trataram de doações eleitorais, mas, segundo o acusado Jorge Afonso Argello, ele teria deixado claro que as doações não teriam qualquer relação com os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

319. Júlio Gerin de Almeida Camargo teria aceito realizar a doação. Já José Adelmário Pinheiro Filho não acertou as doações. Mas, espontaneamente, por sugestão de Jorge Afonso Argello, aceitou realizar uma doação para a festa de Pentecostes da Paróquia São Pedro. Ambos, na ocasião, ainda se dispuseram a falar com Ricardo Ribeiro Pessoa para este também contribuísse com a campanha política do então Senador.

320. Após reunião com Ricardo Ribeiro Pessoa, ele também concordou em realizar a doação em decorrência de seu interesse em obras no Distrito Federal.

321. Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos, que trabalhavam na coligação eleitoral da qual o então Senador participava, ficaram encarregados de operacionalizar o recebimento das doações.

322. No final, as doações foram feitas aos partidos da base de sua coligação, mas não diretamente à campanha de Jorge Afonso Argello ou a seu partido, o que causou surpresa ao então Senador. Admitiu, porém, que as doações o beneficiavam indiretamente.

323. O acusado Jorge Afonso Argello ainda admitiu que solicitou doações eleitorais a José Antunes Sobrinho da Engevix Engenharia, mas este não a realizou.

324. Alegou que Júlio Camargo tratou sobre as doações com a Camargo Coreia, mas elas não acabaram sendo realizadas.

325. Nos dois últimos casos, sequer chegaram a falar da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

326. Negou ainda que tivesse recebido qualquer valor por fora.

327. Na sua opinião, estaria sendo vítima de retaliação por parte de Ricardo Ribeiro Pessoa, por ele ter sido indiciado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

328. Transcrevem-se trechos:

"Jorge Afonso Argello:- Me ligou num dia de semana, numa quarta ou quinta-feira, o Otávio, que é quem eu conhecia desse povo todo. Eu não conhecia nenhum, excelência, eu não conhecia ninguém, ninguém, eu fui senador 7 anos, eu nunca conheci desse pessoal da lava-jato todo, todos, o senhor tem mais de 70 delações, pergunte pra todos eles, excelência, pra todos, eles não podem mentir para o senhor, se algum deles me conhecia, ninguém, nem Alberto Youssef, nem Paulo Roberto Costa, nenhum deles. Eu nunca tive contato com nenhum, nem doleiro, nem operador financeiro, ninguém desse pessoal que o senhor conhece, eu tenho é tudo na cabeça, eu sei que o senhor guarda tudo na cabeça, o senhor nunca escutou meu nome, excelência, essas listas que eles apresentaram eu nunca participei. Deixa eu voltar então..."

Juiz Federal:- Isso, do Otávio Andrade, o senhor disse que entrou em contato com o senhor.

Jorge Afonso Argello:- Entrou em contato comigo pedindo que eu recebesse um diretor dele de Brasília, por que eles queriam falar sobre CPMI. Eu falei: "é pra me receber, porque vai ser instalada, você vai estar na CPMI, eles queriam entender como é que é o funcionamento, você podia receber, eu não posso estar aí, você podia receber?". "Eu estou começando no ritmo aqui, mas quando é que é, hoje?". "Não, pode ser sábado, por que eles vão estar aí sábado?". Eu falei "pode, sábado é um dia complicado, pode sim, senhor, pode ser sábado". Eu conhecia o Otávio de Brasília, ele já morou em Brasília, aí eu falei: "pode ser sim". "Tá bem" e fiquei aguardando. Quando foi sábado de manhã ele falou "Gim, eles vão chegar aí perto da hora do almoço", eu falei: "eu tenho uma almoço hoje na casa do sogro", que hoje é sogro do meu filho, do Jorge. Eu falei: "pode ser", "olha, eu vou estar lá porque ele tem uma doença, que é uma doença chamada ELA, e a gente não desmarca porque ele fica ansioso esperando, ele fica em cima de uma cama, fica...", então marcamos lá, a família estava lá, eu marquei com eles lá, na mesa do lado de fora, eu lembro como se fosse hoje. Ele chegou, o Flávio, chegou um outro rapaz que estava com eles, tem até o nome dele aqui também, é Gustavo, chegou o Cláudio

Melo, chegou o Roberto Zardi e o Léo Pinheiro. Nessa reunião, chegaram lá, e eu chamei o Vital, como falou que era a CPMI eu chamei, eu chamei o senador Vital do Rego. Aí chegamos lá “como é que vai ser a CPI?”. “A nossa ideia é fazer uma CPI, apurar esse negócio de Pasadena”, porque falava muito era em Pasadena, apurar esse assunto de Pasadena; nós vamos apurar, vamos fazer e tal”. “Mas, e os empresários, vão prejudicar?”. “Não, a nossa ideia não é prejudicar empresário não, não temos ideia nenhuma, não tem esse perfil de querer prejudicar empresário não”. “Ah, tá bom, tá, vai ser como?”. “Não, nós vamos, a CPI as pessoas apresentam os requerimentos, porque tem uma disputa de apresentar requerimento, eu queria que o senhor...”, as pessoas apresentam primeiro, muitos, as bancadas, os deputados, porque têm a preferência no falar quando for interrogar a pessoa que foi lá, então “ah, então, como é que vai ser?”. “Não, eu vou fazer, vai ser assim, não tem essa intenção”. “Ah, tá bom, tá bom, tá muito bem”. Então foi assim, sentou eu e o Vital e os cinco assim conversamos, não gastou meia hora. “Tá bom”, foi embora, “tchau, tchau”. Passados uns 2, 3 dias, me liga o Otávio de novo perguntando se eu podia ir à São Paulo. Eu falei “Otávio, quando?”. “É, Gim, eu estou com a agenda, estou indo ao Rio, estou indo não sei aonde...”, que ele sempre viajava muito, “podia ser sábado, você podia vir com o Vital?”, o Otávio. Eu falei “Otávio, sábado de novo, rapaz?”. “É Gim, é porque eu estou com a minha vida, eu vou viajar”, eu acho que ele ia viajar para o exterior, tinha algum compromisso que não podia. Aí eu conversei com o Vital, eu na expectativa, “o Gim, você tinha expectativa, você foi pra São Paulo com qual expectativa?”. Excelência eu não vim aqui pra mentir não, senhor, eu fui na expectativa até de pedir a ele doação eleitoral, eu fui com essa expectativa, porque ele era o presidente da Andrade Gutierrez, era meu amigo. Aí tá bom, eu falei que podia ir, fui, fui pra lá com o Vital, fui na casa dele. Cheguei na casa dele estava o Léo Pinheiro, no apartamento dele, ele mora ali na, na... nunca tinha ido lá não, senhor, na Vila Nova Conceição, em São Paulo, é o nome do bairro. Paramos lá, conversamos, também foi uma reunião que foi mais ou menos uma hora, “olha, o que você está pensando da CPI, vocês estão imaginando o que?”. Aí o Vital falou “não, está todo mundo recebendo, vamos receber os requerimentos, vamos ver, vamos analisar, esse negócio de Pasadena está errado, o Ministério Público da União disse que realmente está errado, e nós vamos avaliar o que estiver errado meu amigo, não tem perdão”, foi até a expressão que eu usei. “Ah, tá bom, vamos avaliar então, vamos ver, e você vai ser candidato a que?”, eu falei “eu vou ser candidato a senador, eu estou na chapa lá”. “Ah, você não está com o PT?”, eu falei “não, eu não estou com o PT, o PT só faz trair, não estou com o PT, eu estou com a candidatura, eu estou apoiando o Arruda pra governador”. “Ah, é assim, assim, tal e tal, tá bom, tá muito bem, você está imaginando quanto?”. Eu falei “eu não estou imaginando a campanha pra governador”. O Vital era candidato também a governador, aí eu falei “a campanha de governador de Brasília não sei quanto vai ficar”, acho que uns 30 milhões, foi esse número que eu vi até que surgiu, não saiu da minha boca, aí eu falei “puxa, pode até ser”, foi o que eu falei, excelência. “Tá bem, então tá bom, vai ser assim, a CPI vai ser assim, tá?”. “Tá bom, tchau”. “Tchau”, fui embora.

Juiz Federal:- Quem estava nessa reunião era o Otávio, Léo Pinheiro e quem mais?

Jorge Afonso Argello:- Otávio, Léo Pinheiro, Vital e eu, os quatro. “Está bem, se puder dar uma ajuda...”, eu pedi ao Otávio. “Otávio, se você puder dar uma ajuda de doação eleitoral”. “Ah, tá bom, eu vou avaliar”. “Está muito bem”. Excelência, na mesma semana, no meio da semana, ele me ligou dizendo que precisava de uma reunião comigo e com o Vital, eu fiquei até todo esperançoso “poxa, mas vai dar certo”, “tá bom”. Ele foi, essa outra reunião foi no gabinete do Vital do Rego, chegou lá e falou “Gim, tudo bem?”. “Tudo bom” e

tal, como é que está?”. “Tudo bem” e tal. “Otávio, vai dar certo?”. “Gim, não vai dar certo não, nós já fizemos a programação, a Andrade Gutierrez já fez a programação, nós estamos ajudando o PMDB e estamos ajudando o PTB, não tem como ajudar campanhas regionais, até porque já está tudo programado, não tem espaço mais, eles falam muito em espaço fiscal, não tem mais espaço fiscal. ;Tá bom, está bem então, me ajuda!!!”. “Não, não vai ter jeito não, Gim”. “Tá bom; Então, eu vim aqui dizer para você não criar falsas expectativas e tal ; ele é muito objetivo com isso. ;Está muito bem, então, eu te agradeço, tchau”, “tchau”. Terminou com o Otávio, a participação dele comigo foi essa. Só que daí o que aconteceu? Me ligou o Léo Pinheiro “o Gim, eu precisava estar com você, lembra, eu estive...”, posso?.

Juiz Federal:- Sim, claro, à vontade. Mas só antes disso, o Otávio Andrade, quando prestou depoimento aqui, ele mencionou também que nessa reunião no gabinete do Vidal e com o senhor, que ele teria apresentado, demonstrado ao senhor que a Andrade Gutierrez não estaria exposta na CPI.

Jorge Afonso Argello:- Ah, foi, ele pegou um clip, um clip de jornal feito pelas assessorias de comunicação. No clip de jornal que vinha tudo sobre a Andrade Gutierrez, Andrade Gutierrez com obra, tocando obra no Peru, a Andrade Gutierrez faz obra não sei aonde, a Andrade Gutierrez participa de licitação, e nesse clip vinha dizendo da Andrade Gutierrez, da participação dela na CPI. Ele falou “Gim, eu não tenho nada a ver com CPMI”. Eu falei “o, graças a Deus, então, é melhor ainda, nós não temos participação nenhuma com isso e tal, tal, tal, nós fazemos esse acompanhamento aqui nosso e de todo mundo”. E aí o Vital até pediu pra ele “olha, deixa eu acompanhar por esse clip porque a gente fica sabendo das notícias pela imprensa, e de vocês apanham tudo, até aquelas notícias de blog, de rodapé, o clip deles era um clip grosso, assim, devia ter umas 15 folhas, mais de 10 folhas. Aí o Vital até pediu o clip a ele, esse clipe, eu até pedi; olha, se puder me dar um clip também”, até o rapaz me levou uma vez a cópia desse clip, mas não tinha notícia nenhuma, assim, que na época interessava.

Juiz Federal:- E daí o senhor disse que o Léo Pinheiro ligou para o senhor?

Jorge Afonso Argello:- O Léo Pinheiro me ligou, excelência, pedindo que queria me encontrar. Eu falei “tá bom, Léo, quando é que pode ser?”. Só que eu já estava começando o ritmo de campanha, e “ah, pode ser sexta-feira ou sábado”. Eu falei “meu amigo, não dá final de semana que a gente tem muita atividade, pode ser na segunda-feira?”. “Pode ser na segunda-feira”. “Pode ser aonde?”. “Pode ser lá em casa” “Que horas?”. “7 e meia da noite”. Eu falei “entre 7 e meia e 8 horas”. Ele chegou lá em casa, excelência, chegou ele com o Júlio Camargo, não foi sozinho, foi ele e o Júlio Camargo, que eu também não conhecia. “Ah, tudo bem, como vai?”. “Tudo bom, tudo joia, tudo bom”, “E como é que está, e a CPI, está começando?”. Eu falei “não, já está andando, os trabalhos já estão sendo feitos, já começaram os trabalhos”. Eu disse ao Júlio que não era intenção de prejudicar empresário, eu falei “não, não é, não temos intenção de prejudicar empresário não”.

Juiz Federal:- O senhor já conhecia o Júlio Camargo?

Jorge Afonso Argello:- Não conhecia não, senhor, foi a primeira vez que eu vi foi lá em casa, e me arrependo muito de ter conhecido ele, excelência, eu vou lhe contar porque... Eu falei “não, a nossa intenção não é, a nossa intenção é realmente fazer o nosso trabalho, mas não temos intenção de prejudicar, fazer caça às bruxas em ninguém não”. “Ah, tá bom, então, e a campanha?”. Eu falei “olha, eu amigo, eu estou lutando na campanha. ”. “E sobre a doação?”. “Não, eu já conversei com o Otávio, e não tem como fazer não”. “Ah, tá bom,

poxa, nós podemos pensar. ”. Eu falei, meu amigo, vamos falar sobre isso depois”, eu não conhecia... “não está na hora de falar sobre isso, vou pensar sobre isso”. “Não, nós temos como ajudar, nós temos como ajudar”. “Tá bom”, isso foi na segunda-feira. Quando foi no meio da semana seguinte me ligou de novo “olha, queria encontrar contigo de novo” e tal...

Juiz Federal:- Quem, o Léo Pinheiro?

Jorge Afonso Argello:- O Léo Pinheiro. Eu falei “Tá bom, podemos encontrar”. “Pode ser na sua casa novamente?”. Eu “pode ser”. “Pode ser sábado?”. Eu falei “meu amigo, não pode final de semana porque o dia mais folgado pra quem está em campanha é segunda-feira à tardinha”. “Pode ser segunda-feira, então?”. Eu falei “pode ser segunda-feira”. Voltou ele novamente com o Júlio Camargo, “olha, está pensando, você já pensou sua campanha né, e como é que está, vai receber doação?”. Eu falei “deixa eu te falar um negócio, deixar claro”, excelência, pela, eu não sei nem pelo que eu juro, eu sou católico, quero falar pela saúde dos meus netos. Eu falei pra ele e o Júlio declarou isso, excelência, eu disse a eles, ainda, “gente, deixa eu deixar um negócio bem claro pra vocês, o que tiver que ser apurado vai ser apurado, eu não estou aqui fazendo compromisso nenhum com vocês não, eu preciso deixar claro isso pra vocês, e mais do que isso, sobre qualquer doação de campanha não tem absolutamente nada a ver com a CPMI”. Excelência, eu falei isso. “Gim, como é que você lembra disso?”. Eu lembro disso porque eu sei que falei tão sério com eles que ele retratou isso, excelência, num depoimento que ele fez. O Júlio Camargo quando fez um depoimento na Procuradoria Geral da República, quando apertaram ele, que o Ministério Público apertou, que ele estava mentindo em negócio de delação sobre o Eduardo Cunha, quando apertou, que ele foi obrigado a falar a verdade, essa mesma delação que está servindo pra incriminar o Eduardo Cunha, que ele falou de negócio de 5 milhões de reais, ali ele disse que participou comigo e que eu fiz questão, se o senhor quiser eu tenho aqui, eu posso mostrar...

Juiz Federal:- Não, não tem necessidade.

Jorge Afonso Argello:- Ele cita lá, quando ele falou a verdade ele falou assim, “o Gim fez questão de dizer que não tinha absolutamente nada a ver doação eleitoral com a CPMI”, ele ainda falou isso entre aspas, excelência, nessa declaração dele, depois o Ministério Público vem apertando ele, ele vem mudando, já mudou quase todas.

Juiz Federal:- Mas ali foi acertado doações eleitorais, então, nessa reunião?

Jorge Afonso Argello:- Não, não foi acertado doação eleitoral não, ele falou, ele perguntou, eu falei com eles que eu recebi doações eleitorais sim, que é normal, as empreiteiras eram as maiores doadoras eleitorais que tinha. Depois de ter feito essas ressalvas, excelência, e disse a eles o seguinte, ele me perguntou como é que estava a eleição, com quem era a eleição, eu disse, que nem eu falei para o senhor assim, o candidato a governador que era o Arruda, o vice-governador que era o Jofran Frejat, disse a ele a composição da chapa. “Ah, tá bom, vocês vão ganhar a eleição?”. “Vamos ganhar a eleição com certeza”. E eu vou contar ao senhor, o Arruda foi tirado na disputa eleitoral e saiu faltando 40, menos de 40 dias para a eleição, ganharia, excelência, no primeiro turno, porque foi um grande governador quando foi governador, e tinha o apoio do Roriz. Ai ele perguntou isso, tá bem... “aqui em Brasília, você trouxe realmente...”, porque todo mundo em Brasília fala, o senhor viu que os políticos de várias matrizes falaram para o senhor que eu fui um grande senador, porque eu lutei muito pelo Distrito Federal e pelas categorias, eu levei, excelência, durante esse meu mandato, em que eu fiquei focado, levar

recursos para o Distrito Federal.

Juiz Federal:- Mas eles acertaram as doações, não sei, vamos mais direto pra esse ponto?

Jorge Afonso Argello:- Desculpe.

Juiz Federal:- Aham.

Jorge Afonso Argello:- O Júlio Camargo me falou sobre que tinha interesse no VLT, queria disputar e tinha tecnologia japonesa para ganhar uma obra grande em Brasília, o VLT, se teria recursos, esse recurso já está até alocado no tesouro, ele falou “eu quero disputar a concorrência dessa obra, por que eu tenho tecnologia para ganhar essa obra”. Ele falou em VLT e falou que a empresa dele, que ele participava, já tinha trabalhado no Distrito Federal, na obra do metrô do Distrito Federal, isso no passado, eu falei “que coisa boa”, e que tinha espaço fiscal, “Eu tenho espaço fiscal para ajudar até com 2 milhões de reais, o Júlio Camargo. Falei “você tem espaço fiscal para ajudar com 2 milhões de reais?”. “Tenho sim, e vou trazer, tem um amigo do Léo, que é como um irmão pra ele, chamado Ricardo Pessoa, que pode te ajudar com muito mais, que a empresa dele está crescendo muito, ele tem uma empresa...”; já falo mais sobre isso; “...e pode te ajudar muito mais”. Aí eu falei “Ricardo Pessoa, é um que foi diretor da OAS aqui de Brasília, que já trabalhou no grupo OK da OAS aqui de Brasília?”. Aí o Léo falou “é esse mesmo, é o cabeludo”, até fiz a imagem na minha cabeça de um senhor magro, cabeludo, tipo um roqueiro, a imagem que eu fiz. Aí eu falei “olha, foi esse que foi diretor?”. “Foi”. Eu falei “ah, esse não tem condições de ajudar não, ele era diretor aqui, foi diretor do grupo OK aqui em Brasília, não tem condições de ajudar não”. “Não, ele tem condições de ajudar sim, ele tem não sei quanto”, falou que ele estava muito bem de vida. Eu falei “tá bom, mas esse aí eu tinha uma diferença com ele no passado que ele não deve gostar de mim e eu não gosto muito dele não”. “Ah, por quê?”. Porque quando ele foi diretor da OAS em Brasília ele fez um empreendimento no Valparaíso, que é uma cidade grudada no Distrito Federal, e eram quase 300 apartamentos pequenos, e eu liguei para um gerente dele, na época para a minha imobiliária, para ver se ele me deixava vender alguns, e ele falou “pode vender”. Eu separei minha equipe lá, separamos depois de 15, 20 dias, eu acho que 40 ou 42 compradores, pré-contratos, e quando nós fomos levar para a OAS o que ela falou, que não reconhecia que tinha me autorizado a vender não. Eu tentei falar com esse Ricardo Pessoa na época, ele nem me recebeu, então eu tava com esse trem... E eu assumi os custos disso, na época fiquei chateado com ele...

Juiz Federal:- Mas eles falaram que o Ricardo Pessoa podia ajudar o senhor?

Jorge Afonso Argello:- Podia ajudar, podia me ajudar. Aí esse Ricardo Pessoa foi, eu falei “tá bom, mas eu queria que vocês estivessem presentes”, porque quando eu o procurei em mil novecentos e noventa e pouco ele nem me recebeu.

Juiz Federal:- Mas, e o Léo Pinheiro, não acertou nenhuma doação com o senhor?

Jorge Afonso Argello:- Excelência, joia o senhor ter perguntado isso. O que aconteceu? Nesse dia, foi nesse dia ou foi no dia anterior, ele levantou pra ir ao toalete, me pediu pra ir ao toalete, e lá em casa eu tenho um oratório grande cheio de santos, eu até carrego comigo. Aí “que santa é essa?”, eu falei “essa é Nossa Senhora de Fátima, essa aqui...”, “ah, e essa fotografia?”. Estava eu abraçado com um senhor, com o padre Moacir Anastácio no meu

altarzinho com a camisa 40 anos de um amigo nosso, que hoje deve estar fazendo até 50, uma foto antiga que eu tenho com o padre nesse meu oratório. Ele falou “e esse aqui?”. Esse aqui eu falei, é o padre Moacir, ele que faz a festa Semana de Pentecostes aqui em Taguatinga. “Ah, faz uma festa, e a festa é boa, tem churrasquinho?”. Eu falei “não, meu amigo, não é não, é uma festa muito grande, é uma festa, é a maior festa paroquiana do mundo”. “A maior festa paroquiana do mundo?”. Eu falei “é, é a maior festa, é uma semana de festa, mas nos últimos 3 dias...”, ninguém imagina, excelência, é bom o senhor pensar aqui, Curitiba inteira deve ter 2 milhões de habitantes, a festa por noite reúne 1 milhão de habitantes, excelência, sexta, sábado e domingo, é a maior festa paroquiana do mundo, e não tem, aquele dia que eu vi perguntar quantos artistas vão nessa festa, não vai artista nenhum, excelência, só o padre, aquele padre fica falando durante 4, 5 horas, que ele tem, como é que 1 milhão de pessoas vai ouvir alguém, excelência.

Juiz Federal:- Isso foi no dia da reunião com o Júlio Camargo, na qual ele falou que podia disponibilizar 2 milhões?

Jorge Afonso Argello:- Com o Júlio Camargo, eu acho que foi um dia antes, eu acho que foi no mesmo dia, excelência.

Juiz Federal:- E por que o Léo Pinheiro participava de todas as reuniões, lá com o Otávio, o jantar, depois...

Jorge Afonso Argello:- Não sei não, senhor, não sei, não sei, eu conheci ele, eu conheci ele... Tanto é que na reunião na casa do sogro do meu filho eu nem identifiquei, quando foi na casa dele “esse aqui é o Léo Pinheiro, presidente da OAS” e tal. Aí que eu “ah, Léo Pinheiro”, que eu escutava falar muito em Léo Pinheiro visitando, andando em Brasília, mas nunca tinha tido com ele.

Juiz Federal:- Certo. Mas daí ele viu o altar...

Jorge Afonso Argello:- O altar, e eu falei sobre a festa de Pentecostes. Eu falei “o senhor podia doar para a festa de Pentecostes?”. Ele, “rapaz, e a festa é grande assim?”. Eu falei “rapaz, se pudesse doar...”, excelência, eu não pedi o valor pra ele, “o Gim, você falou em 300 mil, em 500 mil?”, eu não falei não, senhor. Eu falei “se o senhor pudesse doar para a festa de Pentecostes, que é uma festa gigante, assim, assim...”. “Ah, tá bom”, e ficou assim. Quando foi no meio da semana, excelência, no meio da semana me procurou o Roberto Zardi, “Gim, o Léo pediu para eu lhe procurar pra fazer uma doação para a paróquia que você falou com ele”. Eu falei “é para a Mitra Metropolitana de Brasília, é para a Mitra, é a Paróquia São Pedro de Taguatinga”. “Ah, tá bom”. Passei os contatos da Mitra para o Roberto Zardi, passei os contatos, está muito bem. Quando foi uma semana depois ele me liga dizendo que tinha feito a doação, eu tenho recibo aqui comigo da doação, excelência.

(...)

Jorge Afonso Argello:- O que ele fez? Ele falou “Está aqui, nós fizemos a doação”. Eu falei “Tá bom, olha, muito obrigado e tal”, tá legal, aí quando foi essa passagem. Na outra segunda-feira ele me ligou de novo, levou o Ricardo Pessoa lá em casa.

Juiz Federal:- Quem te ligou?

Jorge Afonso Argello:- O Léo.

Juiz Federal:- O Léo Pinheiro?

Jorge Afonso Argello:- O Léo. Nesse mesmo telefonema do Roberto Zardi ele perguntou se o Léo podia ir lá, acho que foi isso, se podia ir lá na segunda-feira. Eu falei “pode”, estava feliz até, doou para a paróquia, puxa vida, coisa boa! Aí quando foi na segunda-feira ele foi lá, levou o Ricardo Pessoa, ele e o Júlio Camargo. Eu acho que por causa... Eu já pensei muito sobre isso, excelência, eu acho que por causa do aviso que eu dei para o Júlio Camargo e para o Léo, que eu “olha, uma coisa é doação eleitoral, não tem absolutamente nada a ver com CPMI”. Por causa desse aviso que eu dei, que ele até declarou, excelência, o que ele fez? Ele pegou, levou o Ricardo Pessoa lá; quando o Ricardo Pessoa chegou, eu até assustei, eu estava com essa figura, chegou lá um senhor mais forte que eu, careca, barbudo, “oh cabeleira,..., tá bom...”. “Tudo bem e tal, sou amigo de infância lá da Bahia”. Ele me perguntou: “o senhor tem raiva de mim?”. Eu falei “não, meu amigo, não é raiva”. “Não, o senhor podia me explicar direito?” e me puxou, ele, dentro da minha casa mesmo, me puxou para a varanda. Ele falou “o que é que foi?”. Eu falei “não, amigo, aconteceu isso em 92, eu separei os compradores, mandava as pessoas irem lá ver o apartamento, separei tudo, depois o senhor nem me recebeu, o senhor não me deu nem satisfação, o senhor...”. “Poxa vida, eu nem fiquei sabendo, você me desculpa, foi coisa de gerente meu porque vendeu tudo lá para o sindicato, os apartamentos que tinha feito, o senhor me desculpa e tal”, eu falei “tá bom”. “Eu não tive nada a ver com isso”, e eu entendi que ele estava falando a verdade, eu entendi que ele não estava realmente, na época ele não devia nem ficar sabendo. Eu falei “tá bom, então, meu amigo, está perdoado, vamos em frente, agora eu fiquei sabendo que o senhor está muito bem, o senhor pode fazer doação, o senhor está muito rico, chega a estar bilionário”, aí ele “não, não estou bilionário não, eu trabalho muito, eu tenho mais de 30...”. Ele me falou, excelência, no dia que tinha mais de 30 mil funcionários e que ia doar, naquela campanha, naquela eleição, mais de 50 milhões de reais. Ele me falou “vou doar mais de 50 milhões de reais, eu faço isso, minhas empresas estão expandindo muito, estou doando para Roraima, estou doando, eu doo para núcleos regionais, para grupos consolidados regionalmente, eu estou doando para Roraima, estou doando para Mato Grosso do Sul, estou doando pra São Paulo...”. Eu falei “rapaz, doa para o Distrito Federal aqui, eu já consegui, vai virar um canteiro de obra Brasília novamente”. “Eu tenho que analisar isso, eu tenho que analisar porque eu tenho que ver se vocês realmente vão ganhar a eleição”, eu “rapaz, nós vamos ganhar a eleição, é com o Arruda, com o apoio do Roriz”. “Ah, o Roriz eu conheci na época”, ele comentou, “deixa eu fazer uma análise de Brasília e volto a falar contigo”. Eu “tá bom”, e voltamos para a sala, conversamos ali mais um pouco, “vambora, vambora”, terminou a reunião, tá bem. “Gim, ele perguntou sobre CPMI?”. Perguntou sim, senhor, perguntou sobre CPMI, eu disse a mesma coisa, que era o que eu falava, que não estava ali para... “O que for apurado, meu amigo, se tiver que apurar alguma coisa vai ser apurado”. “Ah, ta, muito bem”.

Juiz Federal:- O senhor não viu nenhuma impropriedade nisso?

Jorge Afonso Argello:- Excelência, vi sim, senhor, agora, vi sim, senhor. Se o senhor me perguntar eu não vou lhe mentir hora nenhuma, sabe o arrependimento maior que eu tenho, onde é que eu errei? “Gim, onde é que você errou?”. Eu errei no dia, no final de novembro, excelência, quando o senhor prendeu todo mundo, quando o senhor prendeu todo mundo eu devia ter ido ao microfone lá na CPI e falado “gente, eu pedi doação eleitoral para a UTC, para o Ricardo Pessoa, e pedi doação, e recebi doação eleitoral dele, recebi doação eleitoral do Júlio Camargo”, eu devia ter feito isso, excelência. “Mas Gim, mas por que você achou que você devia ter feito isso?”. Porque até

aí ninguém sabia, excelência, ninguém sabia que esse povo, que existia cartel, que existia clube de propina, ninguém, esse povo doou, excelência, na época eu ainda pensei, por Deus, eu pensei, eles doaram mais de 700 milhões, as empreiteiras, mais de 700 milhões, pra mim foi menos de 1 por cento que eles doaram, menos de 1 por cento, aí eu falei “rapaz, eu não pensei em fazer isso”, hoje eu me arrependo de não ter feito isso na época...

Juiz Federal:- Mas não tinha todas aquelas notícias de jornal, senhor Argello, Camargo Correia, Odebrecht, UTC, com envolvimento com o senhor Alberto Youssef?

Jorge Afonso Argello:- Excelência, nessa época não tinha não, senhor.

Juiz Federal:- Acho que tinha, hein, senhor Argello.

Jorge Afonso Argello:- Excelência, então eu vou concordar com o senhor, mas eu não... Eles erram, excelência, eles faziam isso não era comigo não, excelência. “Gim, você quer dizer que todos misturados então vale?” Não, não quero falar isso para o senhor não, mas eu pontuei que não tinha nada uma coisa a ver com a outra, e tanto é, excelência, tanto é que a minha atitude, a minha atitude, o resultado da CPMI, o resultado da CPMI prova, excelência, que eu não fiz nada de errado. O resultado da CPMI prova que eu trabalhei efetivamente, não desonrei o mandato não, excelência, eu não desonrei quem acreditou em mim não, eu trabalhei com honestidade, no final da CPMI indicamos todos eles, eu parabeneizei o voto, eu que era o presidente, excelência, eu fiz. “Ó Gim, você tem certeza do que está falando?”. Tenho, excelência, eu tenho aqui, se o senhor quiser eu lhe mostro, eu lhe dou as cópias das atas.

Juiz Federal:- Mas aí o senhor Ricardo Pessoa, então, disse que ia doar 5 milhões para o senhor?

Jorge Afonso Argello:- Não, não disse. Na semana seguinte, foi a última vez que o vi, eu o vi por duas vezes, a primeira e a segunda vez, ele foi lá e falou “olha, aqui em Brasília, eu tenho uma empresa aqui chamada Via Engenharia que tem mais de 6 bilhões de contratos”, isso é um absurdo, “Eu tenho uma empresa...”

Juiz Federal:- Então nessa ação penal 502217978, continuidade do depoimento do senhor Jorge Afonso Argello. Então, o senhor teve essa reunião com o Ricardo Pessoa e houve uma solicitação de doação pra ele nessa primeira reunião?

Jorge Afonso Argello:- Na primeira reunião, excelência, ele falou que ia analisar o Distrito Federal, ia analisar o Distrito Federal, na segunda reunião, quando ele foi lá, ele falou que tinha analisado do Distrito Federal, tinha uma empresa local chamada Via Engenharia que tinha mais de 5 bilhões, não sei se ele falou 5 ou 6 bilhões em contratos, e que tinha uma empresa dele chamada Constran, que ganharia todas as licitações de Brasília pelo preço e pela qualidade, “Rapaz, aqui esse preço que vocês usam em Brasília, a qualidade, vocês vão fazer realmente o anel viário de Brasília”, eu falei “Nós vamos fazer o anel viário de Brasília”, que era um projeto nosso pra tirar os caminhões que passam ali em frente o Park Shopping (ininteligível) e fazer o anel viário de Brasília, “Nós vamos fazer o anel viário de Brasília sim”, “Vocês vão fazer BRT?”, “Vamos fazer sim”, “Ah, tá bom”, até falou o Léo, que o Léo estava tocando uma PPP da ligação do Lago Norte, mas era do setor de clube norte, passando pelo lago norte e indo para o Itaipu, “Você vai fazer essa PPP, Léo?”, “Eu vou participar dela também”...

Juiz Federal:- Nessa segunda reunião o Léo Pinheiro estava presente também, com o senhor Ricardo Pessoa?

Jorge Afonso Argello:- Com o Ricardo Pessoa, estava sim, senhor, ele estava presente. Aí o Ricardo falou “Gim...”, ele tinha essa mania, me pegou assim e falou “Gim, faz favor, dá um pulinho aqui”, aí levantou, na minha casa tem uma porta grande assim, ele “Vem cá, você acha que nós temos condições de disputar essa licitação?”, eu falei “Meu amigo, se você disputar e ganhar as licitações, evidente”, “Eu queria fazer a doação, mas eu queria fazer para o governador, porque eu recebi, eu queria ter os dados, você acha que quem ganha a eleição?”, eu e ele, eu falei “Eu acho que eu ganho a eleição para o senado, eu acho que o Arruda ganha a eleição, eu acho que as filhas do Roriz, as duas”, que uma era candidata a deputada federal e a outra estadual, é, distrital, que chama, “Ganha a eleição, e eu acho que o Fraga ganha a eleição, o deputado Fraga”, “Você podia pedir, eu tenho a intenção de ajudar sim, você podia pedir pra levar o resultado de pesquisa pra mim, você tem pesquisa recente?”, eu falei “Tenho sim, senhor”, “Você podia pedir pra me levar?”, “Posso pedir sim”, aí “Então, tá bom”; aí “Eu tenho uma outra reunião pra ir” e foi rápido assim, “Eu tenho outra reunião pra ir”, aí eu falei “Olha, eu queria pedir, então, para os coordenadores da campanha procurar o senhor, pode ser?”, ele “Ah, pode ser sim, pode ser sim”. Aí o Júlio Camargo, na hora que nós voltamos o Júlio Camargo falou “Eu posso levá-los até lá, me procura que eu levo eles até lá”, aí eu chamei Paulo Roxo e o Valério, pedi ao Júlio pra levá-los até o Ricardo Pessoa, e foi assim que foi feito, excelência, o Paulo Roxo e o Valério foram lá, levaram o Paulo Roxo que era o coordenador de marketing da campanha, cuidava da parte de comunicação, levou todo o resultado de pesquisa, o que ele resolveu, ele doou para o governador, para o governador Arruda, porque Brasília era um canteiro de obras, excelência, era tipo Rio de Janeiro, assim, todo, ele doou para o governador Arruda, doou para o deputado Alberto Fraga, doou para Jaqueline Roriz e para Liliane Roriz, aí eu falei “E quanto veio pra mim?”, “Nada”, eu “Como não veio?”, “Não, Gim, você está em terceiro nas pesquisas e lá eles têm por norma só doar pra quem ganha a eleição”.

Juiz Federal:- Mas esse pessoal era da sua coligação?

Jorge Afonso Argello:- Era da minha coligação sim, senhor, foi eu que pedi, não to... Eu pedi e falei deles pra ele, mas pra mim ele não quis doar, eu falei “Tá bom, que coisa hein, tá bom, é assim, tá bom, vamos pra frente, vamos jogar o jogo, não tem problema nenhum”.

Juiz Federal:- E o que o Léo Pinheiro fazia na reunião com o Ricardo Pessoa e com o senhor?

Jorge Afonso Argello:- Não, com o Ricardo Pessoa, quando eu estava com o Ricardo Pessoa, só eu e o Ricardo Pessoa, o Léo ia lá saber como é que estava, que ele ia sempre a Brasília, me parece, me parece, eu não tenho essa informação, tem que perguntar a ele, ele sempre ia a Brasília, ele era uma pessoa que eu escutei muito falar, eu não conhecia, excelência, “Gim, você nunca esteve com ele?”, não, nunca estive, excelência, uma figura que é fácil de identificar, eu nunca tinha tido com ele, nesses 7 anos de mandato eu nunca tinha tido com ele, mas eu sempre escutava as pessoas “Ah, porque eu jantei com o Léo Pinheiro, eu estive com o Léo Pinheiro, Léo Pinheiro da OAS”, mas eu não conhecia, até porque a OAS é de uns sócios dele... Ah, sim, tem uma passagem com o Léo Pinheiro, essa que o senhor me perguntou, deixa eu lembrar, ele falou comigo sim, no dia que o Ricardo Pessoa me despediu e foi embora, ele falou “Vai dar certo?”, eu falei “Eu acho que vai dar certo”, ele falou que as minhas pesquisas “Eu acho que vai dar certo”, eu todo feliz que

ia dar certo, aí ele falou “Comigo não vai dar certo não”, “Por que, doutor Léo?”, ele falou “Olha, deixa eu falar porque, nós estamos apoiando aqui em Brasília e eu não posso apoiar dois, nós estamos apoiando aqui em Brasília o governo do Agnello”, que era o governo local da época que era o governador, que estava indo para reeleição, eu falei “Caramba!”; como ele tinha feito uma doação de 350 mil para a igreja, eu já achei que estava, vamos dizer assim, “Ô Gim, você achou que já estava atendido, é isso que você quer falar?”, não, não é isso, excelência, que eu quero falar não, eu falei “Eu não vou brigar com ele não, ele não deve ter condições mesmo”, que ele foi tão proativo em doar pra igreja, ele deve ter essa impossibilidade mesmo de fazer essa doação...

Juiz Federal:- Na igreja o senhor participava dessas festas lá de Pentecostes?

Jorge Afonso Argello:- Eu participava sim, senhor, excelência, participava sim, senhor, eu sempre participei, mais de 10 anos que eu participo. O ano passado mesmo, excelência, em 2015, eu doei pra igreja, eu sempre participei, sempre participei.

Juiz Federal:- O Júlio Camargo efetuou a doação?

Jorge Afonso Argello:- O Júlio Camargo efetuou a doação, sim.

Juiz Federal:- Pra quem ele doou?

Jorge Afonso Argello:- Também para o governador, que ele ficou muito próximo depois, quando eu apresentei o Paulo Roxo e o Valério pra ele, eles ficaram próximos.

Juiz Federal:- Não doou para o senhor também?

Jorge Afonso Argello:- Também não doou pra mim, mas eu ficava “Ô Gim, e você não achava ruim não?”, não achei não, senhor, porque com a estrutura da campanha funcionando de qualquer forma eu seria beneficiário, não tenho... “Ô Gim, mas você é maluco de falar isso”, não, excelência, não sou não, porque eu não fui desonesto, eu não pedi propina a ninguém, eu não pedi vantagem indevida a ninguém, eu pedi doação eleitoral dentro da lei, eles todos falavam que tinham espaço fiscal pra fazer isso, eu não sabia, excelência, naquela época que eles tinham, que eram envolvidos, “Ô Gim, você está se fazendo de anjo”, não estou não, não sabia que eles eram envolvidos com Petrobras, que não existia, eu acho que ninguém sabia, excelência, sem ser o senhor, desculpe eu falar, o Ministério Público, sobre esse clube de propina, sobre essa roubalheira que eles fizeram na Petrobras, excelência, eu não conhecia, volto a afirmar ao senhor, nenhum deles.

Juiz Federal:- Mas em que medida que doando pra campanha deles isso beneficiava o senhor? Não entendi essa expressão.

Jorge Afonso Argello:- Não, não me beneficiava diretamente não, mas se você tem um candidato que está, o Alberto Fraga está fazendo mais comício, está falando, ele fala no nome do candidato “Ah, votem em mim”, primeiro que cada um cuida de si em campanha eleitoral, “Votem em mim por isso, por isso, por aquilo, votem nos meus deputados distritais e tal, tal e tal, e para governador você vota no Arruda, para senador você vota no Gim”, entendeu? Então, quanto mais ele tivesse estrutura pra fazer isso, pra pedir voto, pra mim...

Juiz Federal:- Entendi. A Engevix, o contato com o José Antunes Sobrinho?

Jorge Afonso Argello:- Excelência, o Antunes Sobrinho chegou, um dia me ligou, ele me ligou “Eu posso estar com você, eu queria estar com você porque já me falou, o Léo Pinheiro já falou comigo e o Júlio Camargo pediu que eu te desse uma satisfação, você andou me ligando?”, eu falei “Andei, porque eles falaram que o senhor podia doar, que o senhor tem o aeroporto aqui de Brasília”, ele é dono, era o dono do aeroporto internacional de Brasília, então eu falei “Poxa, nós estamos em campanha, nós vamos ganhar a eleição aqui em Brasília, nos ajude, o senhor tem espaço”, “Não, eu vou ver e vou dar um retorno”, isso ele falou num telefonema que ele me fez no mês de maio ou junho. Passados uns 30 dias, ele me ligou de novo se podia ir ao meu encontro, novamente fiquei esperançoso, eu falei “Ele vai fazer uma doação”; “Pode sim, o senhor está aonde, pode ser agora?”, ele falou “Pode”, “Você está aonde?”, “Eu estou numa reunião aqui na minha casa”, eu estava numa reunião com um grupo de pessoas envolvidas na campanha lá em casa... O que era o tema... Um povo envolvido na campanha; “Ah, tá bom”, agora só está faltando, tinha sumido uns cavaletes, era negócio de campanha. Ai, tá bom, eu estou aqui no Lago, eu moro no Lago, “Eu posso dar um pulo aí?”, eu falei “Pode sim, senhor”; ele chegou eu estava conversando com as pessoas, eu falei “O senhor me espera um minutinho”, ele ficou numa salinha que tem 4 poltronas assim, ficou conversando, ficou conversando com Cristina, e a conversa deles, excelência, para o senhor ter uma ideia, eu me lembro que quando eu voltei eles estavam conversando, a Cristina estava falando “Ele teve o mesmo problema que eu tive”, que ela tinha tido infecção generalizada, e ele tinha falado, “Eu estou vindo também, eu fiquei acho que 40 dias também por conta dessa infecção generalizada”, eu “Puxa vida!”, “Não, mas agora já estou bem” e tal, “Ah, tomou tal remédio”, ainda conversaram sobre os remédios que cada um tomou, está muito bem. “Senhor Antunes, eu queria falar com o senhor”, aí, só pra deixar bem registrado, passou o meu filho, eu apresentei, “Filho, esse é o dono do aeroporto de Brasília”, até pela figura, “Esse aqui é o dono do aeroporto de Brasília”, apresentei pra ele também nesse dia o Valério e o Paulo Roxo, e até já pedi muito para que vocês pudessem ter ficado e ter participado, porque depois do que ele falou aqui eu precisava ter testemunha, até pra reforçar mais. Eles saíram, eu fiquei sentado no sofazinho, ele sentado no outro sofazinho, só nós dois, “Senhor Antunes, eu preciso, se o senhor puder nos ajudar na eleição”, ele falou “Olha, eu não vou te dar a resposta não, porque eu estava adoentado e eu estou voltando agora, eu tenho que conversar com os meus sócios, eu tenho dois outros sócios, eu vou conversar com eles, e o senhor me liga, por favor”, eu falei “Está muito bem, então eu lhe agradeço, o senhor tem, o senhor imagina o volume”, ele falou “Olha, teve um volume aí que fico até sem jeito, quem ajudou de verdade foi a UTC, ajudou com 5 milhões”, “Não, não, o tanto que o senhor puder ajudar, não tem, o tanto que o senhor tiver, o espaço fiscal que o senhor puder”, “Ah, tá bom, eu vou ver e você me liga, então?”, “Tá bem”, “Ou eu te ligo”, “Tá bem”. Passou uns 3 dias, eu liguei ele não atendeu, aí até eu pedi para o Jorge, meu filho, liga para aquele senhor que esteve aqui pra ver se... Ligou, “Ah, não, ele falou que está ocupado, que liga pra gente depois”, está muito bem. Ai o seguinte, “Ô Paulo Roxo e Valério, aquele senhor Antunes ficou de doar, ele falou que havia um espaço, ligue pra ele pra ver se ele vai doar alguma coisa”, aí passado uns 15, 20 dias, “Olha, ele não está nem atendendo”, eu falei “Então, deixa pra lá, ele não está nem atendendo, deixa pra lá”, foi assim que aconteceu com o senhor Antunes.

Juiz Federal:- E o pessoal da Camargo Correia, o senhor teve contato semelhante também, não?

Jorge Afonso Argello:- Excelência, não, eu tive contato na Camargo Correia, eu tive contato com um rapaz que foi no meu gabinete um dia... Deixa eu contar primeiro como foi com a Camargo Correia, o Júlio Camargo me falava

que tinha conversado, que nem o Antunes, “Ah, Gim, já conversei com o Antunes, o Antunes vai ajudar, chegou lá o Antunes não ajudou, o Júlio disse que ia me ajudar. A Camargo Correia, o Júlio Camargo falou “Olha, conversei com os donos da Camargo Correia, eles vão ajudar”, “Ah, que coisa boa, rapaz, vão ajudar?”, “Vão, eles não falaram o volume não, mas eles vão ajudar bem”, “Puxa vida, que coisa boa!”, “Olha, se eles falarem alguma coisa contigo, pode falar no mesmo nível do Ricardo Pessoa”, eu falei “Caramba! Tá bom”, aí eu estou no meu gabinete, excelência, chega um rapaz da Camargo Correia, um jovem ainda “Tudo bem, senador, eu vim aqui, eu sou da Camargo Correia”, “Ah, como vai tudo bem?”, “Tudo bem”, “Puxa vida, eu queria te passar o telefone do Valério para operacionalizar”, “Operacionalizar o que?”, eu falei “Não, parece que vão fazer uma doação pra gente”, “Não, não tem nada combinado disso não, não está autorizado isso não”, eu falei “Então não foi com o senhor que o Júlio falou, parece que já está conversado isso”, ele “Não, eu não sei de nada disso não, tem que ver na...”, eu falei “Não, amigo, se informe então, que parece que esse assunto já está mais andado do que isso”, “A, está bem, eu vou ver e volto a falar com o senhor”, “Está muito bem”. Quando pensa que não, excelência, eles, aí não foi nem comigo mais, falaram com o Valério ou com o Paulo Roxo que não iam doar absolutamente nada, que não tinha nenhuma conversa dessas, não iam doar absolutamente nada, e foi assim que aconteceu com a Camargo Correia, o único contato que eu tive foi com esse rapaz nesse momento, e esse também, da mesma forma que nem a Engevix que falou que não tinha espaço fiscal pra ajudar, a Camargo Correia nem falou em espaço fiscal, falou que não ia, que não tinha interesse nenhum em ajudar, “Tá bom”, eu também não entendi se estava ajudando outros, e não deu explicação nenhuma.

Juiz Federal:- Algum valor o senhor recebeu por fora dessas doações, por exemplo, do Júlio Camargo?

Jorge Afonso Argello:- Não, senhor, não recebi, eu ouvi falar sobre 200 mil reais ou 200 mil euros nos depoimentos, eu não vi nenhum... Isso nunca passou por mim, excelência.

Juiz Federal:- Não foi entregue ao senhor os...

Jorge Afonso Argello:- Não foi, não, senhor, não foi, não, senhor.

Juiz Federal:- A CPMI, por que não foram convocados os dirigentes das empreiteiras?

Jorge Afonso Argello:- Porque não tinha requerimentos, excelência, os requerimentos que o Carlos Sampaio e que os outros pediram, eu mesmo, eu, o primeiro que levantou o assunto sobre Sergio Machado, quando eu vi, “Ó Gim, foi você que fez o requerimento?”, foi, ninguém falava de Sergio Machado, fui eu que fiz o requerimento convocando ele, convocando ele pra CPI tendo em vista o que tinha saído nos jornais, para o senhor ver que eu não tinha medo de fazer esses enfrentamentos não, se eu tivesse algum comprometimento ia convocar, o senhor vê que eu não apareço, excelência, graças a Deus, eu não apareço em lista nem de Sergio Machado, nem de lista de (ininteligível), nem em lista de JBS, de Fábio, essas listas que aparecem um monte de nome de senadores, o senhor não me encontra em nenhuma delas, excelência, eu não tinha esse receio, tanto é que é de autoria minha o requerimento convocando, excelência, o Sergio Machado. Desses requerimentos, deixa eu explicar para o senhor, eu sei que o senhor sabe, é só pra... Como é que funciona, quando começa a CPI as bancadas apresentam um monte de requerimento daqueles fatos que se ouviu falar, Pasadena, um monte de coisa, aí tanto é que tem hora que aparece requerimento pra mesma pessoa que estava famosa no começo,

vários, que nem para o Nestor Cerveró que foi lá, foi convocado, eu até fiz, excelência, para o senhor ter ideia, a primeira vez na história que aconteceu uma... Quando coloca um em frente ao outro, uma... Um debater com o outro, fazer...

Juiz Federal:- Acareação?

Jorge Afonso Argello:- Acareação, com o Nestor Cerveró e Paulo Roberto Costa, eu chamei esse povo que estava famoso na época, quase todos eles, aquela Meire Poza, todos eles foram lá na CPMI, por quê? Porque eram os ofícios, só para o senhor ter ideia, do Carlos Sampaio, de convocados, de empresários e tal convocados que estavam lá foram 16, 16 que ele convocou, “Ô Gim, como é que funciona?”, excelência não é... Então eles apresentam aquele volume de requerimento no começo, só que qualquer membro dos 63, tirando eu, são 64 comigo, os outros 63 membros da CPMI podiam ter apresentado os requerimentos, eles poderiam ter apresentado, mas não é no começo não, podem apresentar em qualquer época, e lá, excelência, a pauta era aberta; “O que o Vital fez, o que é pauta aberta?”, o senhor, como membro da CPI, “Ah, eu quero convocar aqui a doutora Giselle”, então está convocada, isso não tinha que ser no começo, você pode convocar hoje, durante o período da CPI, e aquele requerimento do senhor já ia automaticamente para a pauta, aí era só o senhor pedir, na reunião, que queria ver o seu ofício aprovado. Aí o que os líderes resolveram? Que eles faziam a pré-pauta, faziam uma reunião dos líderes, de todos os membros da CPI e discutiam o que ia ser aprovado. Por que acontecia assim, excelência? Para o senhor entender, porque essa CPI foi no período eleitoral, então o senhor vê que o senhor não vê movimento nela, movimento forte, nem nos meses de agosto, nem setembro, no final de outubro, quando todo mundo perdeu, ganhou a eleição, que foram voltar para o congresso foi a grande reunião no dia 5 de novembro, foi a reunião...

Juiz Federal:- Entendi.

Jorge Afonso Argello:- “Excelência, antes de tudo, vamos convocar as pessoas, vamos chamar, vamos quebrar o sigilo de todo mundo”, o senhor não tinha prendido ninguém ainda não, o senhor prendeu as pessoas dia 14 de novembro, nessa reunião do dia 5 foi decidido quebrar o sigilo de todas essas empresas, todas, quebrou o sigilo, e se não quebrasse o sigilo, que ficou decidido na reunião também, se não quebrasse o sigilo todos eles estariam convocados, está bem. Passou isso, passou o dia 5, quando foi no dia 18, dia 18 de novembro, excelência, foi quando foi apresentado requerimentos pelo deputado, assinados pelos deputados Carlos Sampaio, Rubens Bueno, aí que eles, dia 18 de novembro, que eles apresentaram os requerimentos convocando a todos, a maioria desses, Ricardo Pessoa... Que não tinha requerimento lá “Mas, Gim, você está dizendo que não tinha?”, estou dizendo, excelência, não tinha, mas não era meu não, era de ninguém, ninguém sabia que eles eram chefes de propina ou que era... Ninguém sabia disso não. Aí quando foi no dia 14 o senhor prendeu, quando foi no dia 18 de novembro eles apresentaram um requerimento único com todos os nomes, nome à vontade, dia 18, e depois fizeram um requerimento, eu até lembro o número, 870, esse grande, e depois fizeram separado, depois eu pesquisei tanto, para cada um, para Léo Pinheiro, para Ricardo Pessoa, pra cada um foi feito um requerimento depois, mas foi dia 18 de novembro, o Marco Maia estava voltando, ele tinha sofrido um acidente, ele estava voltando pra ativa, ele falou “Eu vou apresentar o relatório dia 10”, no dia 10 de dezembro, ele foi, apresentou o relatório, mas sem a tipificação dos crimes, o Carlos Sampaio reclamou, eu fui e intermediei, eu falei “Gente, para aí, rapaz, vocês vão brigar por causa disso, o relatório do Carlos Sampaio”, “Ô Gim, o meu relatório é muito mais perfeito que esse”,

o Marco Maia assumiu o relatório do Carlos Sampaio, só que tinha que fazer uma votação, ninguém mais... “Ah, não, já tem outro relatório, tem a complementação do voto”, eu liguei para os membros da CPI “Gente, vamos lá, vamos votar”, marcamos a reunião, excelência, eu tenho quase certeza que foi dia 22 de dezembro, ou foi na sexta-feira, dia 18, ou foi no dia 22.

Juiz Federal:- Mas aquele requerimento não foi aprovado, lá de convocação dos empreiteiros?

Jorge Afonso Argello:- Excelência, fizeram pior; o que é a pior coisa que pode acontecer numa CPI, o que é o pior que pode acontecer numa CPI, excelência?

Juiz Federal:- Não sei.

Jorge Afonso Argello:- É a pessoa ser indiciada, pedido de indiciamento, a quebra de todos os sigilos, isso tudo, o pior foi feito, excelência, todos eles indiciados, nós pedimos indiciamento não só das pessoas físicas, se o senhor quiser eu tenho até a relação de quem foi, e os crimes imputados a cada um, o senhor não quer ver o que...

Juiz Federal:- Não, eu tenho isso no processo.

(...)

Jorge Afonso Argello:- Excelência, eu li em algum lugar que tinha sido aprovado, eu li, mas eu não tenho essa estrutura lá onde eu estou preso, não, senhor, mas o pior, o que é a apresentação do requerimento, é o começo, o que é o pior, é a pessoa ser indiciada, indiciou não só eles, não só a pessoa física, não, senhor, indiciou todos eles. A gente indiciou o Ricardo Pessoa? Indiciou. É raiva dele, o que ele está fazendo, o que ele está fazendo comigo é vingança em cima disso, porque foi ele que foi indiciado, ele devia ter na cabeça dele, excelência, que quando ele ajudou...

Juiz Federal:- Por que ele se vingou do senhor e não dos outros?

Jorge Afonso Argello:- Porque devia estar na cabeça dele que, quando ele fez essa doação pra Brasília, podia estar na cabeça dele isso, que ele devia estar comprando algum tipo de proteção comigo, podia ser, só que na minha, excelência, nunca foi isso, a verdade pra mim sempre foi doação eleitoral legítima, nunca foi, tanto é que nunca teve dinheiro por fora, dinheiro em conta em lugar nenhum, sempre foi tudo oficial, ele fez uma doação, que eu estava pensando que ele estava fazendo uma doação oficial, não que ele estava pensando, essa vingança que ele está fazendo em cima de mim, que é uma mentira que ele está falando, não tem nada, absolutamente nada a ver, porque o resultado da CPI, o resultado, excelência, foi que eles foram indiciados, que os sócios deles foram indiciados, que a empresa deles, excelência, que a empresa dele foi também, e nós mandamos isso para o senhor e para todos os órgãos, para o Ministério Público, pra Receita Federal, pra Banco Central...

Juiz Federal:- O senhor Otávio Andrade, não me recordo, ele foi indiciado?

Jorge Afonso Argello:- Foi indiciado sim, senhor, eu não pré-julguei ninguém, eu não fui desonesto com ninguém, não protegi ninguém, não, senhor.

Juiz Federal:- O José Antunes foi indiciado?

Jorge Afonso Argello:- Foi sim, senhor; todos eles foram indiciados, excelência, todos eles, eu sabia que o senhor tinha essa dúvida, todos eles, excelência... Deixa eu achar aqui, em 1 minuto eu acho para o senhor...

Juiz Federal:- Tá bom."

329. Enfim, em síntese, Jorge Afonso Argello admitiu as conversas com os dirigentes das empreiteiras, inclusive a solicitação das doações eleitorais e a realização delas por parte de alguns para a coligação partidária a qual pertencia, mas negou qualquer vinculação das doações a alguma espécie de proteção nos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

330. Jorge Afonso Argello Júnior, filho de Jorge Afonso Argello, em seu interrogatório (evento 444), declarou, em síntese, que participou de reuniões com seu pai junto com dirigentes de empreiteiras, mas permaneceu à distância. Negou que tenha efetuado ligações telefônicas a dirigentes de empreiteiras cobrando a realização das doações.

331. Paulo César Roxo Ramos, em seu interrogatório (evento 436), declarou, em síntese, que, em 2014, participou da campanha pelo Partido da República - PR para o governo do Distrito Federal. O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB participava da coligação partidária e Jorge Afonso Argello era candidato ao Senado por ela.

332. Declarou que recebeu a informação de que teria sido obtida uma doação de cinco milhões de reais da UTC Engenharia e que ele, Paulo César Roxo Ramos, e Valério Neves Campos, foram escolhidos para ir até a empresa e acertar detalhes para recebimento das doações. O mesmo teria ocorrido em relação a Júlio Gerin de Almeida Camargo. Jorge Afonso Argello é quem teria solicitado que eles fossem tratar desse assunto.

333. Confirmou que Júlio Camargo realizou a doação de dois milhões de reais e a UTC, de cinco milhões de reais para a coligação. Teria sido também contatado por Gustavo da Costa Marques, da Camargo Correa, mas no final não houve doação.

334. Admitiu que teria recebido duzentos mil euros ou pelo menos um envelope apontando a existência nele de duzentos mil euros de Júlio Gerin de Almeida Camargo como parte da doação, cujo total combinado com ele teria sido de cinco milhões de reais. Entregou o envelope a Jorge Afonso Argello.

335. Declarou que foi apresentado a José Antunes Sobrinho, da Engevix Engenharia, sendo este apontado como um potencial doador para a campanha, mas que não tratou desse assunto com ele.

336. Em síntese, Paulo Cesar Roxo Ramos, apesar de admitir participação parcial nos fatos, recolhendo, a pedido de Jorge Afonso Argello, as doações, negou ter ciência da vinculação entre elas e algum favorecimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras. O seguinte trecho sintetiza o álibi:

"Juiz Federal:- Essa vinculação dessas doações à atuação do senhor Gim Argello na CPI da Petrobras, isso não foi colocado ao senhor ou ao senhor Valério, não foi discutido isso com os empresários?"

Paulo Roxo:- A mim não, comigo nunca.

Juiz Federal:- E o senhor nunca cogitou que poderia estar havendo essa possibilidade?"

Paulo Roxo:- Também não, deixa eu lhe colocar uma coisa, a gente só teve conhecimento, eu só tive conhecimento desse episódio quando saiu na revista Veja em abril ou maio de 2015, que foi a primeira vez que se fez alguma ligação disso com CPI, com CPI, o que aconteceu durante a campanha, e eu até cheguei a ligar para o doutor Julio pra dizer qual era a posição que a campanha teria sobre isso, é que quando saiu uma prestação de contas parcial, o que é obrigado, a lei obriga lá, aí eu fui chamado pela questão da comunicação, saiu algumas coisas que empresas envolvidas na Lava Jato, apenas isso, estavam doando a candidatos de Brasília e citou nosso candidato ao governo pelo PR, então, nesse contexto, eu liguei até para o senhor Julio pra dizer "Olha, saiu isso, nós estamos nos posicionando dessa forma pra lhe esclarecer, dando uma satisfação ao doador", que isso podia causar algum... Então, o que saiu, na época, na imprensa, foi isso, de que empresas envolvidas na Lava Jato doaram pra candidatos de Brasília. Com relação a CPI, eu só tive conhecimento quando meu nome até apareceu de uma maneira que vem me prejudicando tremendamente desde então, abril ou maio, acho que na virada de abril pra maio ali, numa revista Veja que teve o senhor Ricardo Pessoa na capa."

337. **Valério Neves Campos**, em seu interrogatório (evento 436), declarou, em síntese, que, em 2014, trabalhou na coordenação política da coligação "União e Força" que tinha no Distrito Federal como candidatos, para o Governo, José Roberto Arruda e, para o Senado, Jorge Afonso Argello. Declarou que foi encarregado, juntamente com Paulo Cesar Roxo Ramos, de ir até a a empresa de Júlio Gerin de Almeida Camargo e até a empresa UTC Engenharia e acertar detalhes para recebimento das doações. Jorge Afonso Argello é quem teria solicitado que eles fossem tratar desse assunto.

338. Também teria sido apresentado a Jorge Antunes Sobrinho da Engevix Engenharia por Jorge Afonso Argello, que teria acertado as doações, mas essas não foram efetivadas. Chegou a ligar, a pedido do então Senador, a ele.

339. Confirmou que Júlio Camargo realizou a doação de dois milhões de reais e a UTC, de cinco milhões de reais para a coligação.

340. A pedido de Jorge Afonso Argello, declarou que efetuou ligações telefônicas a Gustavo da Costa Marques, da Camargo Correa, que teria acertado uma doação, mas no final ela não se efetivou.

341. Confirmou ainda a ligação entre Jorge Afonso Argello e a Paróquia São Pedro e a promoção política dele no referido ambiente.

342. Em síntese, Valério Neves Campos, apesar de admitir participação parcial nos fatos, recolhendo, a pedido de Jorge Afonso Argello, as

doações, negou ter ciência da vinculação entre elas e algum favorecimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras. O seguinte trecho sintetiza o alibi:

"Juiz Federal:- Em algum momento o senhor teve conhecimento ou lhe foi informado nessas reuniões que essas doações tinha relação com a CPI da Petrobras?"

Valério Neves:- Nenhuma vez, eu nunca soube de CPI da Petrobras, eu nunca assisti uma reunião da CPI da Petrobras, eu nunca passei, eu não conheço ninguém da CPI da Petrobras.

Juiz Federal:- Não houve alguma suspeita ou comentário entre o senhor e o senhor Paulo César Roxo nesse sentido?"

Valério Neves:- Naquele período eleitoral não, com certeza absoluta."

343. Durante o depoimento, ainda admitiu a ligação entre Jorge Afonso Argello e a Paróquia São Pedro, bem como que ele e outros políticos recebiam apoio político do padre responsável pela Igreja durante a festa de Pentecostes. Transcreve-se:

"Juiz Federal:- O senhor conhece esse Padre Moacir lá da...?"

Valério Neves:- Nunca vi padre Moacir. Nesse assunto, excelência, eu não conheço padre Moacir, nunca falei com ele na minha vida, nem pessoalmente, nem por telefone, eu não conheço Roberto Zardi, nunca falei com ele, nem por telefone, nem pessoalmente, eu não conheço o Dilson, nunca falei com ele, nem por telefone, nem pessoalmente. A minha convivência com Léo Pinheiro é uma convivência de no máximo 30 segundos que foi apresentado, nunca falei com ele também não.

Juiz Federal:- O senhor tem conhecimento se tem alguma relação entre o senhor Padre Moacir e o senhor Gim Argello?"

Valério Neves:- Tenho, o Gim Argello é frequentador da paróquia São Pedro, isso é público em Brasília.

Juiz Federal:- E ele recebeu alguma espécie de apoio eleitoral do padre Moacir?"

Valério Neves:- O padre Moacir da uma forma de apoio, vamos dizer assim, durante os eventos da Pentecoste, um evento que reúne em torno de 1 milhão de pessoas, ele costuma anunciar as presenças das pessoas, que é forma de apoio que ele dá.

Juiz Federal:- E inclusive o senhor Gim Argello?"

Valério Neves:- Gim Argello, Arruda, Agnelo, ele é múltiplo.

Juiz Federal:- Mas o senhor tem conhecimento disso pelo que?"

Valério Neves:- Pelos jornais, porque eu nunca frequentei uma Pentecoste."

Ministério Público Federal:- Tenho, excelência. O senhor tem algum parente que frequente a paróquia São Pedro?

Valério Neves:- Tenho a minha irmã, que é frequentadora, católica, e frequenta, minha irmã Lídia.

Ministério Público Federal:- E sua irmã em algum momento falou da relação do padre com Gim Argello, com o senhor?

Valério Neves:- Ela fala que, ela como católica fervorosa, ela reclama da junção política no evento religioso, já reclamou sim.

Ministério Público Federal:- Em relação a Gim Argello?

Valério Neves:- A Gim, a todos os políticos que fazem...

Ministério Público Federal:- O que é essa junção política?

Valério Neves:- Oi?

Ministério Público Federal:- O que é essa junção política?

Valério Neves:- Política é quando anuncia “Está aqui o Senador Gim Argello, está aqui o governador Agnelo, está aqui o candidato a governador Arruda, está aqui o deputado Washington, o candidato a deputado tal”, então ela considerava isso uma junção política dentro da fé dela.”

344. Essas as provas.

345. **Passa-se** à análise conclusiva.

346. Há prova documental e oral da realização de doações eleitorais de cinco milhões de reais da UTC Engenharia aos Diretórios Distritais dos Partidos da coligação partidária pela qual o acusado Jorge Afonso Argello concorria à reeleição como Senador.

347. Há prova documental e oral da realização de doações eleitorais de dois milhões de reais da Toyo Setal Engenharia ao Diretório Distrital de Partido da coligação partidária pela qual o acusado Jorge Afonso Argello concorria à reeleição como Senador.

348. Há prova documental e oral da realização de doação de trezentos e cinquenta mil reais à Paróquia São Pedro pelo Grupo OAS, o que atendia aos interesses políticos do então Senador Jorge Afonso Argello.

349. Os três indivíduos responsáveis por essas doações, Ricardo Ribeiro Pessoa, Júlio Gerin de Almeida Camargo e José Adelmário Pinheiro Filho, afirmaram, categoricamente, que as doações foram solicitadas pelo então Senador Jorge Afonso Argello em contrapartida à proteção deles na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás.

350. Os depoimentos dos dois primeiros ainda foram confirmados por relatos de Walmir Pinheiro Santana, Diretor Financeiro da UTC, e Augusto

Ribeiro de Mendonça Neto, dirigente da Toyo Setal Engenharia. Apesar das fontes de informação de ambos serem os próprios Ricardo Ribeiro Pessoa e Júlio Gerin de Almeida Camargo, os fatos foram a eles revelados na época de sua ocorrência e não posteriormente.

351. A solicitação de doações eleitorais vinculadas à proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi também afirmada por dirigentes de empreiteiras que se recusaram a atendê-la.

352. Otávio Marques de Azevedo, Presidente da Andrade Gutierrez, declarou que recebeu a mesma solicitação de doação eleitoral do então Senador Jorge Afonso Argello vinculada à proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A relação entre uma e outra é inequívoca, pois Otávio não assumiu o compromisso ao demonstrar ao então Senador que a Andrade Gutierrez, no seu entendimento, não estava exposta nas investigações dos crimes da Petrobrás pela referida comissão parlamentar de inquérito. O depoimento de Otávio Marques é corroborado por outro executivo da Andrade Gutierrez que o acompanhou na reunião, Gustavo Xavier Barreto, e em menor grau por Flávio Gomes Machado Filho que só pôde confirmar prévia reunião que presenciou e na qual não teria havido expressamente solicitação de doação eleitoral, mas apenas afirmação de que o Senador estaria à disposição para ajudar na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás.

353. Gustavo da Costa Marques, gerente de Relações Institucionais da Camargo Correa, declarou que foi procurado primeiro por Júlio Camargo, tendo este os orientado a procurar o então Senador Jorge Afonso Argello para tratar do "assunto da CPI da Petrobrás", que, posteriormente, em contato direto com Jorge Afonso Argello, ele teria lhe dito que as empreiteiras teriam "feito um compromisso de pagar para ele cada uma cinco milhões de reais" e que na ocasião, diante da afirmação de Gustavo da Costa Marques que teria que consultar seus superiores, foi-lhe dito pelo então Senador "que há coisas que não se contesta, se executa". Apesar disso, a Camargo Correa não teria concordado em efetuar o pagamento.

354. O mesmo foi dito por Jorge Antunes Sobrinho, sócio-dirigente da Engevix Engenharia, que relatou a solicitação recebida da parte de Jorge Afonso Argello vinculada à proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás. Antes, foi procurado por José Adelmário Pinheiro Filho, da OAS, como intermediador dessa "doação". O depoimento foi corroborado por Gerson de Mello Almada que, embora não tenha tido contato direto com o então Senador, declarou que, na época dos fatos, José Antunes Sobrinho lhe relatou a solicitação ilícita recebida pela Engevix do então Senador.

355. Além presença nos autos dos depoimentos de vários dos dirigentes das empreiteiras relacionando as doações à proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e da presença de prova material da realização das doações por aqueles que aceitaram a solicitação, há elementos de corroboração do pacto criminoso, como as trocas de mensagens entre os empreiteiros a respeito dos acordos com Jorge Afonso Argello, sempre tratado pelo codinome "Alcoólico", e especificamente da organização entre eles de um

grupo cujo objetivo seria satisfazer as solicitações do então Senador, de que cinco ou seis empreiteiras doassem, cada uma, cinco milhões de reais à sua coligação partidária (itens 292-306).

356. O teor das mensagens e a utilização da linguagem cifrada, inclusive para denominar o então Senador, deixam claro o caráter ilícito das tratativas. Caso tratassem de doações eleitorais regulares, sem causa lícita, não faria sentido a utilização da linguagem cifrada.

357. A formação desse grupo de empreiteiras, sob a direção da OAS, para realizar as doações eleitorais ao então Senador, ainda encontra prova de corroboração nas referidas anotações manuscritas de Gerson de Mello Almada (item 308).

358. A alegação do acusado Jorge Afonso Argello de que não era ainda conhecido, na época em que ele solicitou as doações às empreiteiras, especialmente em maio e julho de 2014, o envolvimento delas no esquema criminoso que vitimou a Petrobrás não corresponde minimamente à realidade.

359. Os fatos, é certo, eram objeto de investigações em andamento, mas proliferavam diversas matérias na imprensa acerca da fundada suspeita do envolvimento das empreiteiras fornecedoras da Petrobrás em um grande esquema criminoso. As notícias selecionadas por este Juízo a respeito da UTC Engenharia, OAS e Camargo Correa nos itens 185, 211 e 264, retro, representam apenas uma tímida parcela do pródigo noticiário na época.

360. No contexto, causa espécie que o acusado Jorge Afonso Argello, Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, declare, perante este Juízo, que reputava normal realizar reuniões com dirigentes das empreiteiras, ou seja, com investigados ou potenciais investigados pela mesma comissão. Também causa espécie que declare que tinha como normal, nessas reuniões, afirmar a eles que a comissão não pretendia prejudicar nenhuma empresa ou empresário ou mesmo que reputava normal afirmar a eles, nessas reuniões, que nada tinham a temer da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e, ao mesmo tempo, solicitar doações eleitorais para sua coligação partidária.

361. Ainda que, fiando-se em sua versão, não tivesse ele colocado em termos expressos a correlação entre as doações eleitorais e a leniência com as empreiteiras na condução dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, isso não excluiria o crime. Também não excluiria o crime, fiando-se em sua versão, se ele inclusive tivesse negado expressamente qualquer correlação, em aparente construção de um álibi para o futuro.

362. A configuração da corrupção não exige que seja explicitada a relação de contrapartida entre a vantagem indevida e o ato de ofício que se pretende do agente público corrupto.

363. A praxe, aliás, no mundo do crime, é que esses assuntos sejam tratados com discrição, sendo muita rara a utilização de expressões como "vantagem indevida" ou "propina" mesmo entre diálogos restritos entre o agente

corruptor e o agente público corrupto.

364. Com efeito e como já decidiu, em outro contexto, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "o crime de corrupção passiva pode ser praticado de forma velada" (Ação penal 685/DF - Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça - Rel. para acórdão Min. Herman Benjamin - por maioria - j. 20/11/2013).

365. Da mesma forma, em Direito Comparado, pode ser citada a decisão da Suprema Corte norte-americana em *Evans v. United States*, 504 U.S. 255 (1992), segundo a qual uma condenação criminal por corrupção ou extorsão, no caso pelo Hobbs Act de 1946, não demanda que a solicitação pelo agente público ou a oferta pelo corruptor explicitem a correlação entre a vantagem indevida e o ato de ofício pretendido (do voto do Justice Anthony Kennedy, "o agente público ou o corruptor não precisam declarar em termos expressos o quid pro quo, pois do contrário a eficácia da lei seria frustrada por 'piscadelas' ou 'acenos'").

366. Tal questão, porém, é no presente caso apenas acadêmica, pois vários dos referidos dirigentes de empreiteiras declararam que a correlação entre as doações e a proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi explicitada com clareza pelo então Senador Jorge Afonso Argello, enquanto outros declararam que isso foi deixado implícito.

367. Não é possível que todos esses dirigentes ou executivos de empreiteiras fornecedoras da Petrobrás, Ricardo Ribeiro Pessoa e Walmir Pinheiro Santana, da UTC Engenharia, Júlio Gerin de Almeida Camargo e Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, da Toyo Setal Engenharia, José Adelmário Pinheiro Filho, da OAS, Otávio Marques de Azevedo e Gustavo Xavier Barreto e Flávio Gomes Machado, este com menor conhecimento dos fatos, da Andrade Gutierrez, Gustavo da Costa Marques e Marcelo Sturlini Bisordi, este com menor conhecimento dos fatos, da Camargo Correa, José Antunes Sobrinho e Gerson de Mello Almada, da Engevix Engenharia, tenham se envolvido em uma conspiração para incriminar indevidamente o então Senador Jorge Afonso Argello.

368. É certo que parte deles responde a ações criminais, o que gera certo impacto em sua credibilidade.

369. Mas parte deles sequer foi acusada na presente ação penal por crimes, já que não teriam aceito a solicitação de vantagem indevida, como é o caso dos executivos da Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Engevix Engenharia.

370. E há alguns, ouvidos como testemunhas, que sequer foram acusados de crimes perante este Juízo, mesmo em outras ações penais, como Gustavo Xavier Barreto e Gustavo da Costa Marques.

371. De todo modo, a convergência entre os depoimentos de todos eles, aliada à já referida prova documental de corroboração, é suficiente para se

concluir que o então Senador Jorge Afonso Argello, como Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, solicitou vantagem indevida, na forma de doações, especialmente eleitorais, para proteger empreiteiras e dirigentes de empreiteiras nas investigações parlamentares, inclusive para deixar de convocá-los para depor perante a comissão.

372. Como por vários declarados, o objetivo era que cinco ou seis empreiteiras envolvidas no esquema criminoso da Petrobrás doassem, cada uma, cinco milhões de reais para a coligação partidária pela qual o então Senador Jorge Afonso Argello concorria para a reeleição.

373. Os depoimentos e a documentação disponível, especificamente as mensagens apreendidas entre os dirigentes das empreiteiras e o bilhete manuscrito por Gerson de Mello Almada, também revelam que José Adelmário Pinheiro Filho e subsidiariamente Júlio Gerin de Almeida Camargo tiveram um papel relevante no esquema criminoso. Não só concordaram com a solicitação de propina, mas contataram, a pedido de Jorge Afonso Argello, outros dirigentes de empreiteiras, como Ricardo Ribeiro Pessoa e José Antunes Sobrinho, para que procurassem também o então Senador para que pudessem igualmente contribuir.

374. O fato das doações eleitorais não terem sido feitas diretamente à campanha ou ao partido do então Senador Jorge Afonso Argello não é tão significativo, ao contrário do que ele pretende em seu interrogatório. As doações à coligação constituíram um mero subterfúgio para ocultar o ilícito, como também revelou o acusado José Adelmário Pinheiro Filho acerca de diálogo que teria tido, na presença de Jorge Afonso Argello, com o então Senador Vital do Rego:

"José Adelmário Pinheiro Filho: Ele disse: "Não, mas você tem que ajudar, e tem mais um fato, a sua empresa está sendo investigada, essas doações não podem ser diretamente ao candidato. Essas doações terão que ser feitas com outro mecanismo, de outra forma."

375. Assim, para deixar menos óbvia a correlação entre as doações eleitorais e a proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, as doações foram feitas aos partidos da coligação partidária, menos para o partido do próprio agente corrompido. No fundo, trata-se de uma omissão eloquente.

376. De todo modo - e como reconhece o próprio Jorge Afonso Argello - as doações à coligação partidária e igualmente à Paróquia São Pedro, que era utilizada indevidamente para promoção política pelo ex-Senador e por outros, o beneficiavam.

377. Por outro lado, as empreiteiras e seus dirigentes efetivamente contaram com proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás.

378. Nenhum dos dirigentes de empreiteiras foi convocado para depor na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como admitiu o próprio

acusado Jorge Afonso Argello.

379. Causa inegável surpresa que, instaurada uma comissão parlamentar de inquérito para apurar crimes havidos na Petrobrás, entre eles a suspeita do pagamento de propina por empresas fornecedoras a agentes da Petrobrás, como o então preso preventivamente ex-Diretor Paulo Roberto Costa, não se tenha pretendido sequer ouvir os dirigentes das empreiteiras. Afinal, tratar-se-ia de um ato de investigação que se encontrava em um desdobramento normal dos trabalhos.

380. Haviam sido, porém, apresentados na Comissão requerimentos nesse sentido, como para convocação de Gerson de Mello Almada da Engevix Engenharia (evento 2, out70), de Eduardo Hermelino Leite da Camargo Corre (evento 2, out73 e out76), de Júlio Gerin de Almeida Camargo (evento 2, out25), de Ricardo Ribeiro Pessoa (evento 2, out36), e de vários dos executivos envolvidos, como José Adelmário Pinheiro Filho (evento 2, out24).

381. E o próprio acusado, como Vice-Presidente, poderia ter apresentado, em qualquer momento, requerimentos próprios para oitiva dos dirigentes das empreiteiras, mas não o fez.

382. É certo que a falta de aprovação dos requerimentos não foi produto da ação isolada do então Senador Jorge Afonso Argello, já que as deliberações eram colegiadas.

383. Inegável, porém, que, como Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, tinha ele posição privilegiada para prevenir a convocação.

384. Aliás, foi essa a promessa que o então Senador fez especificamente aos dirigentes das empreiteiras, conforme trechos dos depoimentos deles já transcritos. Por oportuno, reitere-se a transcrição de parte dos trechos específicos:

"Juiz Federal:- O senhor tem conhecimento como ele teria feito pra cumprir essa promessa, se foi ele mesmo?"

Ricardo Pessoa:- As informações que eu tinha dada por ele é que ele tinha um controle, que ele chamava de mesa, e que passava, a grande maioria das ações passaria por ele, ele poderia evitar isso. Eu cheguei a perguntar se podia evitar e garantir 100%, ele disse: "Não, garantir 100% ninguém garante, mas 90 eu garanto."

"José Adelmário Pinheiro Filho: Eu estive numa outra oportunidade, não me recordo se na residência do próprio Senador Gim Argello ou se na residência do seu filho, se não me falha a memória o nome é Jorge. E, nessa reunião, na presença dos dois Senadores e com a minha presença, foi colocado o seguinte:

"Está aqui, tem um plano de trabalho, nós vamos fazer isso, isso e isso, vamos tentar adiar os depoimentos..." Eu queria até fazer uma ressalva, que eu vi em vários depoimentos, em vários... não só pra não me convocar, claro que uma convocação de um empresário não é uma coisa agradável, mas não é só isso, é porque atingiam as empresas, tinham coisas que já estavam vindo à tona e tal."

"Defesa de José Aldemário:-Gim Argello disse que nenhum deles que pagasse a propina seria chamado pela CPI, isso soou como uma garantia dele de que quem pagasse não seria chamado?"

Júlio Camargo:-Ele nunca deu uma garantia, mas disse que ele que era o vice-presidente da CPI e que tinha ele o poder de aceitar ou não a convocação ou então determinar quando essa convocação ocorreria."

"Ministério Público Federal:- Então, existe uma correlação entre o pagamento dos cinco milhões e a CPI?"

José Antunes:- Sim, sim, absolutamente, esse foi o fato.

Ministério Público Federal:- E qual era o objetivo dessa contribuição, o que a CPI poderia fazer?"

José Antunes:- A CPI poderia não convocar executivos ou pessoas para deporem, que tivessem o interesse de não se expor, ou ficar numa situação difícil, tendo elas feito alguma má condução dentro da Petrobras, já que a CPI era relacionada com a Petrobras, essa era a ideia."

385. O fato do ato de ofício ter sido praticado, no âmbito de um colegiado, não retira a responsabilidade do acusado Jorge Afonso Argello já que a vantagem indevida lhe foi paga em razão do cargo e da função que então ocupava, o que lhe dava poderes para influenciar decisivamente nos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

386. Ainda que ele tenha simplesmente aderido à ação coletiva de outros parlamentares, estes com seus próprios motivos, não necessariamente ilícitos, como sugere a notícia de jornal de 01/07/2014 (evento 413, out6), de não promoverem tomada de depoimento dos dirigentes das empreiteiras, tendo ele assim agido por motivos espúrios, ou seja, em contrapartida à vantagem indevida, está caracterizada, de sua parte, a prática do ato de ofício espúrio, comprado mediante o pagamento de propina.

387. A denúncia não se limita, aliás, como afirma a Defesa, a vincular a propina tão somente à falta de convocação. Ilustrativamente, transcreve-se, da denúncia, o seguinte trecho de descrição do benefício pretendido pelos dirigentes das empreiteiras:

"Diante disso, para evitar a exposição pública e a própria descoberta dos fatos referentes ao esquema de propina no âmbito da Petrobras, o colaborador [Ricardo Pessoa] procurou adotar medidas para impedir sua convocação pelas CPIs da Petrobrás, que se concretizou com o pagamento de propinas

para Gim Argello."

388. De um forma mais ampla, os empreiteiros foram protegidos nas investigações que perduraram entre a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em 28/05/2014, e a aprovação do Relatório Final em 18/12/2014.

389. Não se pode argumentar em contrário invocando o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no qual foram indiciados alguns dirigentes das empreiteiras, entre eles Ricardo Ribeiro Pessoa, Júlio Gerin de Almeida Camargo e José Adelmário Pinheiro Filho.

390. Rigorosamente, o primeiro relatório apresentado não continha solicitação de indiciamento, mas, em decorrência da má repercussão do fato e de voto paralelo que foi apresentado por parlamentar da oposição, o relatório foi refeito, com apresentação desta feita de solicitação de indiciamento de parte dos dirigentes das empreiteiras.

391. O fato foi relatado pelo Deputado Federal Carlos Henrique Focesi Sampaio, ouvido como testemunha:

"Defesa:- Foi abordado aqui no depoimento anterior, do Senador Flexa Ribeiro, a existência de um relatório em paralelo, relatório em separado de Vossa Excelência. Basicamente o voto de Vossa Excelência, o voto do relator original da CPMI indiciava diversas pessoas, o senhor se recorda?"

Carlos Sampaio:- Pelo que eu me recordo, o voto do relator, ele num primeiro momento que foi lido, não pedia indiciamento algum, e eu nesse mesmo dia ia fazer a leitura do meu voto em separado, onde nós pedíamos aproximadamente 59, 60, não me lembro exatamente, acho que quase 60 indiciamentos, e aproximadamente 30, 40 remessas de informações para o Ministério Público em razão do foro privilegiado de alguns deles, entre Senadores, Ministros, ex-Ministros, Diretores da Petrobras, Deputados Federais, um ex-Senador do nosso partido que já havia falecido, que havia uma denúncia de que ele poderia também ter se envolvido num esquema de corrupção, para dar um fim a outra CPI que teria ocorrido, eu também pedi investigação nesse caso, enfim, eu me lembro que aconteceu isso. Ato contínuo, a repercussão, antes de eu ler o meu voto, houve uma repercussão muito ruim do não indiciamento por parte do relator, e daí marcou-se uma nova sessão, onde ele pediu alguns indiciamentos, mas bem menos do que o nosso voto em separado.

(...)" (evento 386)

392. O voto paralelo do Deputado Federal Carlos Henrique Focesi Sampaio está disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=159236&tp=1>

393. A falta de solicitação de indiciamento no primeiro relatório também foi mencionada pelo Senador Fernando de Souza Flexa Ribeiro:

"Defesa:- Tá. Vossa Excelência, em algum momento, como... na época, no exercício da CPI, Vossa Excelência recebeu algum pedido de alguma espécie do ex-Senador Gim Argello para... no sentido de proteger determinada pessoa ou de convocar determinada pessoa?"

Flexa Ribeiro:- Não, em nenhum momento o então Senador Gim Argello fez alguma solicitação a mim. Eu, como disse, eu era suplente do bloco e a minha participação na CPI, ela se deu em poucas reuniões, e praticamente eu, ao votar, eu votei contrário ao parecer do relator, que era o Deputado Marcos Maia.

Defesa:- Certo.

Flexa Ribeiro:- Até porque o deputado Carlos Sampaio apresentou um voto em separado, contrário ao voto do Deputado Marcos Maia.

(...)

Juiz Federal:- O Juízo tem dois esclarecimentos aqui, senhor Senador. Senador, eu vi que Vossa Excelência disse que votou contra o relatório e em favor do voto em separado. Vossa Excelência pode me esclarecer o motivo dessa sua... do voto nesse sentido?

Flexa Ribeiro:- Porque o voto do relator ele não encaminhava lá na sua essência nenhum indiciamento, nenhum... não concluiu ou responsabilizava pelos atos as pessoas que estariam respondendo, e o voto em separado do deputado Carlos Sampaio é que trazia exatamente aquilo que levava a indiciar as pessoas ou encaminhar as pessoas que estariam envolvidas na operação na Petrobras, mas este voto, inclusive esta sessão foi anulada porque à época o Senador Pimentel, ele alegou que ela tinha sido feita durante a ordem do dia, o que o regimento do Senado não permite. Então ela foi anulada e foi feita uma nova sessão em que eu não votei porque o bloco, como eu disse, o suplente só vota se o titular não estiver presente, os titulares estavam presentes, votaram, e quando chegou a vez dos suplentes já não havia espaço para que eu pudesse votar nesta segunda sessão.

Juiz Federal:- Excelência, outra questão, o objeto dessa ação penal diz respeito especificamente a uma suposta não convocação de dirigentes de empreiteiras pela CPMI ou não aprovação de requerimentos de convocação desses dirigentes. Vossa Excelência saberia me dizer se houve esses requerimentos de convocação e, se eles ocorreram, por que não foram aprovados?

Flexa Ribeiro:- Doutor Sérgio, os requerimentos... eles foram encaminhados à mesa, como eu disse, e eles não eram aprovados porque a base do governo tinha a maioria na Comissão e rejeitava todos os requerimentos que, por orientação ou do próprio governo, não deveriam ser convocados, e a oposição, apesar de votar pela aprovação do requerimento não tinha número suficiente para que eles fossem aprovados, mas, como eu já fiz referência, a minha participação durante o processo da CPMI toda, ela foi como suplente, em poucas sessões eu estive presente e em votação praticamente na do relatório que foi anulada depois por solicitação do Senador Pimentel.

Juiz Federal:- Senhor Senador, o então Senador Gim Argello fazia parte da base do governo na época?

Flexa Ribeiro:- Sim, ele era da base do governo." (evento 386)

394. O indiciamento na versão definitiva do Relatório Final (disponível em <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=159243&tp=1>) foi também resultado do avanço das ações da Justiça.

395. Com efeito, em 10/11/2014, este Juízo, no processo 5073475-13.2014.404.7000 decretou, a pedido da autoridade policial e do MPF, a prisão preventiva e a prisão temporária de vários dirigentes de empreiteiras envolvidas no esquema criminoso da Petrobras, inclusive de José Adelmário Pinheiro Filho e de Ricardo Ribeiro Pessoa (evento 390, arquivo dec2). Na ocasião, também revelado que Júlio Gerin de Almeida Camargo havia celebrado um acordo de colaboração com o MPF. As prisões foram efetivadas em 14/11/2014 e, por conseguinte, tornaram-se públicas.

396. A partir de então, ficaria bastante estranho se o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás sequer citasse essas pessoas ou deixasse de indiciá-las.

397. Mas não houve, no aludido Relatório, em que pesem as boas intenções da maioria dos integrantes da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o apontamento de fatos novos ou que estariam além dos já apurados no âmbito da Justiça Federal.

398. Então, nessa fase, com os dirigentes das empreiteiras presos, não havia mais como o então Senador Jorge Afonso Argello manter a promessa de protegê-los no relatório final da Comissão Mista.

399. Ainda assim, a promessa de Jorge Afonso Argello de agir para prevenir a convocação dos dirigentes das empreiteiras para depor, o que efetivamente ocorreu, ainda que no âmbito de uma ação coletiva, é suficiente para caracterizar a prática do ato de ofício ilegal almejado através do recebimento de propina.

400. Cumpre examinar de forma decisiva os crimes e as suas configurações.

401. Não houve concussão, mas sim corrupção.

402. A diferença básica entre o crime de concussão do art. 316 do CP e o crime de corrupção dos arts. 317 e 333 do mesmo código, é que, no primeiro, apenas aquele que exigiu a vantagem indevida responde, mas não aquele que a pagou.

403. Para excluir a responsabilidade daquele que paga propina, parte-se do pressuposto de que agiu com vício de vontade, mediante coação física ou moral. Assim, pressupõe a concussão uma exigência do agente público baseada em alguma espécie de compulsão, seja por coação ou por ameaças irrestíveis ou às quais o particular poderia resistir apenas com dificuldade.

404. Por esse motivo é que a concussão é usualmente associada à prática de abuso de autoridade pelo agente público, quando este ameaça, para obter vantagem indevida, inflingir uma sanção ilegal ao cidadão, como impor uma multa indevida ou negar-lhe um direito reconhecido pela lei.

405. Natural daí a associação do tipo genérico da concussão com o

tipo subsidiário do §1º do art. 316 do CP, o de "excesso de exação", quando agente público exige tributo indevido ou emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança.

406. Já a vantagem indevida no crime de corrupção usualmente envolve a prática ou omissão pelo agente público de um ato com infração do seu dever legal e para beneficiar quem lhe paga propina. Assim, por exemplo, a abstenção da aplicação de uma sanção legal.

407. O caso presente enquadra-se segunda hipótese. Quer tenha sido a iniciativa do então Senador Jorge Afonso Argello, quer dos dirigentes das empreiteiras, a vantagem indevida foi solicitada para prevenir o desdobramento correto e natural das investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, prevenindo inclusive a prática de um ato usual de investigação, a oitiva dos suspeitos.

408. Não se tratava de pagar propina para prevenir a imposição de uma medida ilegal contra os empreiteiros, mas sim de impedir a prática de atos regulares pelo agente público.

409. Há outros indicativos de que não houve exigência compulsória da vantagem indevida.

410. Os dirigentes da Camargo Correa, Andrade Gutierrez e Engevix Engenharia, embora não tenham aceito a solicitação de pagamento de vantagem indevida, não sofreram sanções, apesar da rispidez da linguagem utilizada por Jorge Afonso Argello quando da solicitação, como descrito por Gustavo da Costa Marques (item 267).

411. As condutas adotadas por José Adelmário Pinheiro Filho e Júlio Gerin de Almeida Camargo que, não só pagaram a propina, mas auxiliaram Jorge Afonso Argello a transmitir a mesma solicitação a outros empresários, também é outro sinal da inexistência de compulsão, pois trata-se aqui de uma colaboração mais ativa dos empresários com a cobrança da vantagem indevida, o que parece ser inconsistente com um clima de extorsão. Afinal, quem é extorquido, busca pagar a propina e afastar-se de seu alçó e não arregimentar e introduzir novas vítimas para ele.

412. Conforme ainda descrição dos fatos efetuadas por Júlio Gerin de Almeida Camargo e que foi confirmada por José Adelmário Pinheiro Filho, foi este quem introduziu pela primeira vez nas conversas com José Afonso Argello a questão das contribuições eleitorais, o que é um comportamento inconsistente com uma extorsão ou concussão. Transcreve-se, por oportuno, novamente trecho do depoimento de José Adelmário Pinheiro Filho a esse respeito:

"Juiz Federal:- O outro depoimento dele [Júlio Camaro], ele declarou o seguinte, que o senhor estava numa reunião com ele e com o Gim Argello, na qual foi aventada aquela questão do Ricardo Pessoa, ele declarou o seguinte no depoimento dele no inquérito: "Que Gim Argello disse que aceitaria conversar se o depoente Léo Pinheiro estivesse presente." Com o...?"

José Adelmário:- Ricardo Pessoa.

Juiz Federal:- Ricardo Pessoa. "Que na mesma ocasião Léo Pinheiro, mais experiente que o depoente" - no caso o Júlio Camargo - "perguntou se teria que haver pagamento de propina disfarçada em contribuição política. Que Gim Argello disse que deixasse esse assunto para a próxima reunião, que na semana seguinte fizeram nova reunião, agora com Ricardo Pessoa". Houve essa referência do senhor, essa menção?

José Adelmário:- Não, eu posso até ter sugerido uma contribuição de campanha, mas o termo propina eu tratei diretamente com eles, eu e os dois Senadores, sem a presença de ninguém. Eu assumo 100% a responsabilidade disso. Isso foi um ato praticado por mim.

Juiz Federal:- Mas na reunião com o Gim Argello e o Júlio Camargo, o senhor sugeriu que pudesse haver uma contribuição política?

José Adelmário:- Eu falei, falei. Eles devem ter, que eu me recordo, ele disse: "Não, isso não é tema para se tratar." E não trataram, me chamaram depois e disseram: "Não converse esse assunto com ninguém".

Juiz Federal:- Mas a iniciativa daí não foi do senhor de oferecer essa contribuição política?

José Adelmário:- Foi, foi. Não tinha tido a conversa.

Juiz Federal:- Hã?

José Adelmário:- Não tinha tido a outra conversa, quando eles colocaram os números.

Juiz Federal:- Ah, sei. E o senhor não achou, quando o senhor ofereceu essa contribuição política, que isso já não era uma espécie de propina? Porque eles estavam conversando sobre CPI...

José Adelmário:- Com certeza, com certeza."

413. Ainda que José Adelmário Pinheiro Filho tenha provavelmente assim agido apenas por ter percebido o ambiente gerado pelo próprio agente público, não é possível reconhecer extorsão ou concussão quando foi ele quem introduziu explicitamente a questão do pagamento de propinas.

414. Não se trata aqui de afirmar que os dirigentes de empreiteiras foram os responsáveis originários pelo crime ou fixar neles a maior responsabilidade.

415. Houve um acordo de vontades entre aqueles que buscavam proteção perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobrás de 2014 e aqueles que buscavam aproveitar o poder e a oportunidade que a comissão lhes proporcionou para, ao invés de cumprirem com seu dever, colherem vantagens financeiras, como o então Senador Jorge Afonso Argello.

416. Rigorosamente, este Juízo reputa a conduta do então Senador Jorge Afonso Argello a mais lamentável.

417. As comissões parlamentares de inquérito estão previstas no art. 58, §3.º, da Constituição Federal e têm um longo histórico de serviços relevantes prestados ao país.

418. Comissões parlamentares de inquérito como as dos Correios (vulgarmente denominada de Mensalão), do Orçamento (vulgarmente denominada de Anões do Orçamento) e sobre as atividades de Paulo César Cavalcante Farias, entre outras, revelaram crimes de Estado e, contribuindo para a sua elucidação e posterior persecução, fortaleceram nossas instituições públicas.

419. Então a ação do então Senador, além de criminosa, representou acentuado desprezo a uma tradição honrosa de nosso Congresso.

420. Foram seis crimes de corrupção, um para cada empreiteira para a qual o então Senador Jorge Afonso Argello solicitou o pagamento de propinas. Foram elas UTC Engenharia, Toyo Setal, OAS, Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Engevix Engenharia.

421. A mera solicitação, mesmo sem aceitação, leva à consumação da corrupção passiva.

422. Não importa que o MPF tenha enquadrado erroneamente a solicitação efetuada a Camargo Correa como extorsão, aplicando-se aqui o disposto no art. 383 do CPP.

423. Para três dos crimes, houve exaurimento com o efetivo pagamento e recebimento das vantagens indevidas acertadas, as doações eleitorais de cinco milhões de reais pela UTC Engenharia, as doações eleitorais de dois milhões de reais pela Toyo Setal e a doação de R\$ 350.000,00 à Paróquia São Pedro pela OAS.

424. A realização de doações eleitorais registradas ou a de doação à Igreja não são, por si mesmas, ilícitas. Mas se doações eleitorais registradas são realizadas como forma de pagamento de propina em decorrência de acordos com agentes públicos, no caso por solicitação do então Senador Jorge Afonso Argello e para blindagem na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, trata-se de crime de corrupção.

425. Como já se decidiu, em um caso antigo, nos Estados Unidos, sobre a não descaracterização do crime se a propina for repassada como doação eleitoral:

"Se foi aceita como uma contribuição de campanha, ela ainda é, não obstante, vantagem indevida. Não é relevante em que o dinheiro foi utilizado, mas o propósito pelo qual foi pago" (In re Crum, 215 N.W. 682, 688 N.D. 1927).

426. Ou, em outro caso antigo, "a questão não é o que foi feito com o dinheiro depois do apelante recebê-lo, mas a razão e o motivo de recebê-lo" (State. V. London, 194 Wash. 458, 470, 78 P.2d 548,554 Wash, 1938).

427. Enfim, é bastante óbvio que a utilização de mecanismos formais e lícitos de transmissão de valores não transformam estes em lícitos se a própria causa deles é criminosa.

428. Não reputa-se suficientemente comprovado o pagamento adicional de duzentos mil reais e de mais duzentos mil euros em espécie como propina por Júlio Gerin de Almeida Camargo a Jorge Afonso Argello. Embora ele seja provável, não há prova material do fato e não há absoluta convergência entre o relato a respeito efetuado por Júlio Gerin de Almeida Camargo com o de Paulo César Roxo Ramos.

429. Questão que se coloca é se os repasses na forma de doações aparentemente lícitas configuram, além de corrupção, condutas de lavagem de dinheiro.

430. Poder-se-ia, como fazem algumas Defesas, alegar confusão entre o crime de lavagem e o crime de corrupção, argumentando que não haveria lavagem antes da entrega dos valores.

431. Assim, os expedientes fraudulentos ainda comporiam o tipo penal da corrupção, consistindo no repasse indireto dos valores.

432. Vinha este Juízo adotando a posição de que poder-se-ia falar de lavagem de dinheiro apenas depois de finalizada a conduta pertinente ao crime antecedente.

433. Assim, por exemplo, só haveria lavagem se, após o recebimento da vantagem indevida do crime de corrupção, fosse o produto submetido a novas condutas de ocultação e dissimulação.

434. A realidade dos vários julgados na assim denominada Operação Lavajato recomenda alteração desse entendimento.

435. A sofisticação da prática criminosa tem revelado o emprego de mecanismos de ocultação e dissimulação já quando do repasse da vantagem indevida do crime de corrupção.

437. Tal sofisticação tem tornado desnecessária, na prática, a adoção de mecanismos de ocultação e dissimulação após o recebimento da vantagem indevida, uma vez que o dinheiro já é recebido com aparência lícita.

438. Este é o caso, por exemplo, do pagamento de propina disfarçada em doações eleitorais registradas. Adotado esse método, a propina já chega ao destinatário, o agente político, com aparência de lícita, tornando desnecessária qualquer nova conduta de ocultação ou dissimulação.

439. O mesmo pode ser dito em relação ao pagamento de propina na forma de uma doação aparentemente lícita realizada a uma Igreja. Oculta ela na prática uma transação criminosa e torna desnecessário qualquer desdobramento posterior, já que o agente político obtinha ganhos com sua

promoção indevida nas festividades realizadas pela Paróquia São Pedro.

440. Não seria justificável premiar o criminoso por sua maior sofisticação e ardil, ou seja, por ter habilidade em tornar desnecessária ulterior ocultação e dissimulação do produto do crime, já que estes valores já lhe são concomitantemente repassados com a aparência de licitude.

441. Não se desconsidera aqui o precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 470.

442. No caso, quando do julgamento dos embargos infringentes, o Egrégio Supremo Tribunal Federal condenou o ex-deputado federal João Paulo Cunha por corrupção, mas o absolveu por lavagem, por entender que o expediente de ocultação em questão envolvia o recebimento da vantagem indevida por pessoa interposta, no caso sua esposa que sacou em espécie a propina no banco. O Supremo Tribunal Federal entendeu, acertadamente, naquele caso que o pagamento de propina a pessoa interposta ainda fazia parte do crime de corrupção e não do de lavagem.

443. Salta aos olhos primeiro a singeleza da conduta de ocultação naquele processo, a mera utilização da esposa para recebimento em espécie da propina.

444. Também necessário apontar a relevante diferença de que, naquele caso, o numerário não foi recebido pela esposa e sucessivamente pelo ex-parlamentar já com aparência de lícito. Pelo contrário, ao dinheiro em espécie, ainda necessário, para a reciclagem, o emprego de algum mecanismo de ocultação e dissimulação.

445. Já no presente feito, não se trata de mero pagamento a pessoa interposta, mas de, com a simulação de doações lícitas, conferir, à vantagem indevida acertada no acordo de corrupção, a aparência de lícita já quando do pagamento e recebimento, tornando desnecessária qualquer outra providência.

446. O entendimento ora adotado, em evolução da posição do julgador, não representa contrariedade com o referido precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, pois distintas as circunstâncias.

447. As condutas, embora concomitantes, afetam bens jurídicos diferenciados, a corrupção a confiança na Administração Pública e no império da lei, a lavagem, a Administração da Justiça e o domínio econômico e até mesmo a integridade do processo eleitoral.

448. Assim, se no pagamento da vantagem indevida na corrupção, são adotados, ainda que concomitantemente, mecanismos de ocultação e dissimulação aptos a conferir aos valores envolvidos a aparência de lícito, configura-se não só crime de corrupção, mas também de lavagem, uma vez que atribuída ao produto do crime de corrupção a aparência de licitude. Forçoso reconhecer, diante da concomitância, o concurso formal entre corrupção e lavagem.

449. Portanto, foram seis crimes de corrupção e três de lavagem de dinheiro, um para cada conjunto de pagamentos ou recebimentos de propinas com ocultação e dissimulação.

450. O MPF também imputou ao acusado Jorge Afonso Argello o crime de pertinência à organização criminosa.

451. No âmbito da assim denominada Operação Lavajato, tem este Juízo reconhecido pontualmente a existência de um grupo criminoso organizado instalado no âmbito da Petrobrás, de suas fornecedoras e em outras esferas da Administração Pública, para sistematicamente fraudar licitações da estatal e pagar propinas a agentes da Petrobrás e agentes políticos.

452. O caráter sistemático do pagamento da propina, a atuação em paralelo do cartel das empreiteiras e os ajustes fraudulentos de licitação, a quantidade de agentes públicos beneficiários de corrupção e a extensão temporal da atividade delitiva permitem o reconhecimento, não só do crime de associação criminosa, mas também do crime de organização criminosa, já que a atividade se estendeu para além de 19/09/2013, ou seja, quando da entrada em vigor da Lei nº 12.850/2013.

453. Evidente que não se trata de um grupo criminoso organizado como a Cosa Nostra italiana ou o Primeiro Comando da Capital, mas um grupo criminoso envolvido habitual, profissionalmente e com certa sofisticação na prática de crimes contra a Petrobras e de lavagem de dinheiro. Isso é suficiente para o enquadramento legal. Não entendo que o crime previsto na Lei nº 12.850/2013 deva ter sua abrangência reduzida por alguma espécie de interpretação teleológica ou sociológica. As distinções em relação a grupos maiores ou menores ou mesmo do nível de envolvimento de cada integrante devem refletir somente na dosimetria da pena.

454. Coerentemente, este Juízo, v.g., condenou pelo crime do art. 2º, caput, da Lei nº 12.850/2013, dirigentes da Camargo Correa (ação penal 5083258-29.2014.4.04.7000, evento 390, sent9), da UTC Engenharia (ação penal 5027422-37.2015.4.04.7000, evento 390, sent7) da OAS (ação penal 5083376-05.2014.4.04.7000, evento 2, out86), entre outros.

455. No caso, porém, não há nenhuma prova de que o acusado Jorge Afonso Argello teria integrado esse grupo criminoso, inclusive durante o período no qual pagavam-se propinas sistematicamente a agentes da Petrobrás ou políticos.

456. O que ocorreu é que, posteriormente, com a constituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, recebeu ele vantagem indevida de empreiteiras interessas em se proteger. Mas disso não decorre qualquer vínculo associativo.

457. Isso não exclui a sua responsabilidade pelo crime subsidiário do §1.º do art. 2º da Lei n.º 12.850/2013:

"Art. 2.º (...)

(...)

§ 1.º *Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.*

(...)"

458. Ao solicitar e aceitar propina na condição de Vice-Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás e interferir no correto desempenho dos trabalhos desta, contribuindo inclusive para que os dirigentes das empreiteiras não fossem convocados a depor, o então Senador Jorge Afonso Argello impediu ou embaraçou a investigação do referido grupo criminoso e dos crimes por ele praticados.

459. Não há bis in idem com a condenação por corrupção, pois a prática ou omissão do ato de ofício com infração da lei é mera causa de aumento daquele crime que já se configura com a aceitação ou recebimento da vantagem indevida em razão do cargo.

460. Em comparação grosseira, se agente carcerário recebe propina para facilitar fuga, será responsabilizado tanto pelo crime do art. 317 como do art. 351 do CP. Não há nenhuma controvérsia a esse respeito.

461. Também respondem por este crime, a título de participação, os dirigentes de empreiteira que realizaram o pagamento de propina para obstruir as investigações, como Ricardo Ribeiro Pessoa, Valmir Pinheiro Santana e José Adelmário Pinheiro Filho.

462. Presentes, portanto, provas de materialidade de crimes de corrupção, de lavagem de dinheiro e de obstrução à investigação de organização criminosa.

463. **Delimito** a autoria, dolo e responsabilidades.

464. Jorge Afonso Argello responde por seis crimes de corrupção passiva, três de lavagem de dinheiro e pela obstrução à investigação de organização criminosa. Foi o autor principal de todos esses crimes, agindo com dolo direto.

465. José Adelmário Pinheiro Filho responde, como autor, por um crime de corrupção e um de lavagem, pelo pagamento da vantagem indevida mediante mecanismos de ocultação e dissimulação, os R\$ 350.000,00 repassados à Paróquia São Pedro por solicitação do ex-Senador em acerto de propinas. É confesso e não há dúvida quanto ao agir doloso. Intermediou a solicitação de propinas e encontros entre os demais empresários e Jorge Afonso Argello. Entretanto, essa conduta absolutamente acessória, embora muito reprovável, não lhe torna partícipe dos crimes de corrupção praticados em relação a essas demais empreiteiras. Também responde pelo crime de obstrução

à investigação de organização criminosa.

466. Ricardo Ribeiro Pessoa responde, como autor, por um crime de corrupção e um de lavagem a título de autor, pelo pagamento da vantagem indevida mediante mecanismos de ocultação e dissimulação, os R\$ 5.000.000,00 repassados à coligação partidária por solitação do ex-Senador em acerto de propinas. É confesso e não há dúvida quanto ao agir doloso. A colaboração tem reflexo na pena tão somente.

467. Walmir Pinheiro Santana responde, a título de participação, por um crime de corrupção e um de lavagem, pelo pagamento da vantagem indevida mediante mecanismos de ocultação e dissimulação, os R\$ 5.000.000,00 repassados à coligação partidária por solitação do ex-Senador em acerto de propinas. É confesso e não há dúvida quanto ao agir doloso. Ele mesmo admitiu que teve ciência, concomitantemente aos fatos, de que os repasses tinham como causa acerto de propinas para obtenção por Ricardo Ribeiro Pessoa de proteção na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás. Não importa se o beneficiário da proteção era Ricardo Ribeiro Pessoa e não ele, já que não há tal exigência no tipo penal. A colaboração tem reflexo na pena tão somente.

468. Júlio Gerin de Almeida Camargo não foi denunciado, em decorrência do acordo de colaboração, pois já foi condenado, com trânsito em julgado, às penas máximas previstas no acordo.

469. Roberto Zardi Ferreira e Dilson de Cerqueira Paiva Filho, executivos da OAS, auxiliaram José Adelmário Pinheiro Filho no pagamento da propina e na prática das condutas de ocultação e dissimulação. Sabiam do caráter ilícito das transações considerando o uso de linguagem cifrada na troca de mensagens com José Adelmário Pinheiro Filho. Entratanto, há uma possibilidade de que acreditassem que se tratasse de repasse de doações eleitorais não-registradas. Não há prova suficiente de que tinham conhecimento de que o repasse à Paróquia São Pedro em benefício de Jorge Afonso Argello tivesse por causa um crime de corrupção. Não há um depoimento nesse sentido e o conteúdo das comunicações telemáticas não é suficiente para permitir tal conclusão. Nessas condições, falta prova suficiente do agir doloso. Devem ser absolvidos de todas as imputações.

470. Paulo César Roxo Ramos e Valério Neves Campos, empregados na campanha da coligação partidária, auxiliaram Jorge Afonso Argello no recebimento da propina e na prática das condutas de ocultação e dissimulação. Não há, porém, prova suficiente de que tinham conhecimento de que as doações eleitorais solicitadas por Jorge Afonso Argello tivessem por causa um crime de corrupção. José Adelmário Pinheiro Filho, Júlio Gerin de Almeida Camargo, Ricardo Ribeiro Pessoa e Walmir Pinheiro Santana não afirmam que a causa dos pagamentos teria sido objeto de diálogo com eles. José Antunes Sobrinho declarou que eles participaram de reunião com Jorge Afonso Argello na qual a causa foi afirmada, mas ainda que José Antunes Sobrinho esteja falando a verdade, este elemento probatório sozinho, proveniente de pessoa também envolvida em crimes, não autoriza a condenação criminal. É certo que também Gustavo da Costa Marques, executivo da Camargo, declarou

que foi procurado por Paulo César Roxo Ramos que lhe cobrava as doações eleitorais, mas o depoimento não é suficiente conclusivo para se inferir, com a certeza necessária, que ele sabia da causa espúria das doações. Devem ser absolvidos das imputações.

471. Não muda o fato a constatação nos itens 108-126 de que Paulo César Roxo Ramos mentiu em Juízo acerca das circunstâncias de seu depoimento no inquérito policial. O fato pode levar à eventual responsabilização por calúnia ou denúncia caluniosa, mas não autoriza a condenação pelos crimes que são objeto da presente ação penal.

472. Quanto à Jorge Afonso Argello Júnior, a falta de prova do agir doloso é ainda mais contundente. Consta que ele teria acompanhado o pai, o então Senador Jorge Afonso Argello, nas reuniões com os empreiteiros, mas se mantido à distância. Não há qualquer elemento material ou depoimento que permita conclusão segura de que ele teria ciência do esquema criminoso e da causa das doações eleitorais. Deve ser absolvido das imputações.

III. DISPOSITIVO

473. Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva.

474. **Absolvo** Roberto Zardi Ferreira, Dilson de Cerqueira Paiva Filho, Paulo César Roxo Ramos, Valério Neves Campos e Jorge Afonso Argello Júnior de todas as imputações por falta de prova suficiente para condenação criminal (art. 386, VII, do CPP).

475. **Absolvo** José Adelmário Pinheiro Filho das imputações de participação nos crimes de corrupção envolvendo a UTC Engenharia, Andrade Gutierrez e Engevix Engenharia por falta de prova suficiente para condenação criminal (art. 386, VII, do CPP).

476. **Absolvo** Jorge Afonso Argello da imputação do crime de pertinência à organização criminosa do caput do art. 2.º da Lei nº 12.850/2013 por falta de prova de que dela participou (art. 386, V, do CPP).

477. **Condene Jorge Afonso Argello:**

a) por seis crimes de corrupção passiva do art. 317 do CP, sendo três com a causa de aumento na forma do §1º do mesmo artigo, por solicitar vantagem indevida das empreiteiras UTC Engenharia, OAS, Toyo Setal, Andrade Gutierrez, Engevix Engenharia e Camargo Correa, a fim de protegê-las e prevenir a convocação dos dirigentes para depor na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, com o efetivo recebimento da vantagem indevida das três primeiras;

b) por três crimes de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, da Lei

n.º 9.613/1998, pelo recebimento da vantagem indevida paga pela UTC Engenharia, OAS e Toyo Setal, mediante condutas de ocultação e dissimulação que lhe conferiram aparência lícita; e

c) pelo crime de obstrução à investigação de organização criminosa do art. 2º, §1.º, da Lei n.º 12.850/2013.

478. Condene José Adelmário Pinheiro Filho:

a) por um crime de corrupção ativa do art. 333 do CP, com a causa de aumento do parágrafo único do mesmo dispositivo, por ofertar e pagar vantagem indevida ao então Senador José Afonso Argello para obter proteção e prevenir a sua convocação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito;

b) por um crime de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, da Lei n.º 9.613/1998, pelo pagamento da vantagem indevida pela OAS, mediante condutas de ocultação e dissimulação que lhe conferiram aparência lícita; e

c) pelo crime de obstrução à investigação de organização criminosa do art. 2º, §1.º, da Lei n.º 12.850/2013.

479. Condene Ricardo Ribeiro Pessoa:

a) por um crime de corrupção ativa do art. 333 do CP, com a causa de aumento do parágrafo único do mesmo dispositivo, por ofertar e pagar vantagem indevida ao então Senador José Afonso Argello para obter proteção e prevenir a sua convocação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito;

b) por um crime de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, da Lei n.º 9.613/1998, pelo pagamento da vantagem indevida pela UTC Engenharia, mediante condutas de ocultação e dissimulação que lhe conferiram aparência lícita; e

c) pelo crime de obstrução à investigação de organização criminosa do art. 2º, §1.º, da Lei n.º 12.850/2013.

480. Condene Waldir Pinheiro Santana, a título de participação:

a) por um crime de corrupção ativa do art. 333 do CP, com a causa de aumento do parágrafo único do mesmo dispositivo, por ofertar e pagar vantagem indevida ao então Senador José Afonso Argello para obter proteção e prevenir a sua convocação na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito;

b) por um crime de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, da Lei n.º 9.613/1998, pelo pagamento da vantagem indevida pela UTC Engenharia, mediante condutas de ocultação e dissimulação que lhe conferiram aparência lícita; e

c) pelo crime de obstrução à investigação de organização

criminosa do art. 2º, §1.º, da Lei n.º 12.850/2013.

481. Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal e levando em consideração o caso concreto, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas aos condenados.

482. **Jorge Afonso Argello**

Para os crimes de corrupção passiva: Jorge Afonso Argello não tem antecedentes registrados no processo. Conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Personalidade ou culpabilidade devem ser valoradas negativamente. Durante o ano de 2014 crescia a preocupação da sociedade com as revelações do esquema criminoso da Petrobrás, o que levou à constituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás. O condenado, ao invés de cumprir com seu dever, aproveitou o poder e oportunidade para enriquecer ilicitamente, dando continuidade a um ciclo criminoso. A prática de crimes por parlamentares, gestores da lei, é especialmente reprovável, mas ainda mais diante de traição tão básica de seus deveres públicos e em um cenário de crescente preocupação com os crimes contra Petrobrás. Quanto maior a responsabilidade, maior a culpa, e não há responsabilidade maior do que a de um legislador. Assim, o crime específico revela elevada culpabilidade ou personalidade do agente de especial reprovação. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A prática do crime corrupção envolveu a solicitação de cerca de trinta milhão de reais, cinco milhões para cada empreiteira, com o recebimento de pelo menos sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais, um valor muito expressivo. Um único crime de corrupção envolveu pagamento de cerca de cinco milhões de reais em propinas. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois as propinas foram utilizadas no processo eleitoral de 2014, com a afetação de sua integridade, além de ter afetado a regularidade das apurações realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção passiva, pena de cinco anos de reclusão.

Não há atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas. Com a absolvição de Jorge Afonso Argello Júnior, Paulo Cesar Roxo Ramos e Valério Neves Campos, não cabe o reconhecimento da agravante do art. 62, I, do CP

Tendo o pagamento da vantagem indevida comprado a lealdade do condenado que agiu na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás para proteger as empreiteiras, inclusive para não convocar os dirigentes para deporem, aplico a causa de aumento do parágrafo único do art. 333 do CP, elevando-a para seis anos e oito meses de reclusão.

Fixo multa proporcional para a corrupção em cento e cinquenta dias multa.

Entre os seis crimes de corrupção, reconheço continuidade delitiva, unificando as penas com a majoração de 2/3, chegando elas a onze anos, um mês e dez dias e duzentos e cinquenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Jorge Afonso Argello, com renda declarada de trinta e cinco mil reais mensais (evento 379), fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2014).

Para os crimes de lavagem: Jorge Afonso Argello não tem antecedentes registrados no processo. Conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Personalidade ou culpabilidade devem ser valoradas negativamente. Durante o ano de 2014 crescia a preocupação da sociedade com as revelações do esquema criminoso da Petrobrás, o que levou à constituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás. O condenado, ao invés de cumprir com seu dever, aproveitou o poder e oportunidade para enriquecer ilicitamente, dando continuidade a um ciclo criminoso. A prática de crimes por parlamentares, gestores da lei, é especialmente reprovável, mas ainda mais diante de traição tão básica de seus deveres públicos e em um cenário de crescente preocupação com os crimes contra Petrobrás. Quanto maior a responsabilidade, maior a culpa, e não há responsabilidade maior do que a de um legislador. Assim, o crime específico revela elevada culpabilidade ou personalidade do agente de especial reprovação. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A prática do crime de lavagem envolveu a ocultação e a dissimulação de sete milhões e trezentos e cinquenta mil reais, um valor muito expressivo. Um único crime de lavagem envolveu a ocultação de cerca de cinco milhões de reais em propinas. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois o produto lavado foi utilizado no processo eleitoral de 2014, com a afetação de sua integridade. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de lavagem, pena de cinco anos de reclusão.

Não há atenuantes ou agravantes. Com a absolvição de Jorge Afonso Argello Júnior, Paulo Cesar Roxo Ramos e Valério Neves Campos, não cabe o reconhecimento da agravante do art. 62, I, do CP

Fixo multa proporcional para a lavagem em cento e dez dias multa.

Entre todos os crimes de lavagem, reconheço continuidade delitiva. Considerando a quantidade de crimes, três pelo menos, elevo a pena do crime mais grave em 1/2, chegando ela a sete anos e seis meses de reclusão duzentos e vinte e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Jorge Afonso Argello, com renda declarada de trinta e cinco mil reais mensais (evento 379), fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2014).

Reconhecido o concurso formal entre os crimes de corrupção e lavagem, unifico as penas de ambos pela regra do art. 70 do Código Penal. Sendo três crimes de corrupção em concurso formal com três de lavagem, elevo as penas dos crimes mais graves, de corrupção, em um terço, resultando em catorze anos e onze meses de reclusão e trezentos e trinta e três dias multa.

Para o crime de obstrução à investigação de organização criminosa: Jorge Afonso Argello não tem antecedentes registrados no processo. Conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Personalidade ou culpabilidade devem ser valoradas negativamente. Durante o ano de 2014 crescia a preocupação da sociedade com as revelações do esquema criminoso da Petrobrás, o que levou à constituição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás. O condenado, ao invés de cumprir com seu dever, aproveitou o poder e oportunidade para enriquecer ilícitamente, dando continuidade a um ciclo criminoso. A prática de crimes por parlamentares, gestores da lei, é especialmente reprovável, mas ainda mais diante de traição tão básica de seus deveres públicos e em um cenário de crescente preocupação com os crimes contra Petrobrás. Quanto maior a responsabilidade, maior a culpa, e não há responsabilidade maior do que a de um legislador. Assim, o crime específico revela elevada culpabilidade ou personalidade do agente de especial reprovação. As demais vetoriais são neutras. Fixo pena um pouco acima do mínimo legal de três anos e seis meses de reclusão.

Não há agravantes ou atenuantes. Com a absolvição de Jorge Afonso Argello Júnior, Paulo Cesar Roxo Ramos e Valério Neves Campos, não cabe o reconhecimento da agravante do art. 62, I, do CP.

É aplicável a causa de aumento do §4º, II, do art. 2.º da Lei n.º 12.850/2013, pois integravam o grupo criminoso em investigação os agentes da Petrobrás. Elevo as penas em 1/6 pela causa de aumento, fixando elas em quatro anos e um mês de reclusão.

Fixo multa proporcional para o crime de pertinência à organização criminosa de oitenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Jorge Afonso Argello, com renda declarada de trinta e cinco mil reais mensais (evento 379), fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (12/2014).

Entre as penas unificadas dos crimes de corrupção e lavagem e as penas de obstrução à investigação de organização criminosa, há concurso material, motivo pelo qual as penas somadas **chegam a dezenove anos de reclusão e quatrocentos e treze dias multa** e que reputo definitivas para Jorge Afonso Argello.

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime para o crime de corrupção fica, em princípio, condicionada à reparação do dano no termos do art. 33, §4º, do CP.

483. José Adelmário Pinheiro Filho

Para o crime de corrupção ativa: José Adelmário Pinheiro Filho não tem antecedentes registrados no processo. Já foi condenado criminalmente por este Juízo (evento 2, arquivo out86), mas sem trânsito em julgado, motivo

pelo qual o antecedente não será aqui considerado. Personalidade e culpabilidade devem ser valoradas negativamente pois, como visto, o condenado não só concordou em pagar a vantagem indevida solicitada por Jorge Afonso Argello, mas igualmente se dispôs a auxiliá-lo no encaminhamento da mesma solicitação a outros dirigentes de empreiteiras. Conduta da espécie, embora não tenha sido considerada criminosa por si só, revela acentuado desprezo pela lei, o que merece maior censura. Conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser consideradas neutras considerando o montante de R\$ 350.000,00 pagos e que, embora expressivo, não é o suficiente para justificar valoração negativa. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois as propinas afetaram a regularidade das apurações realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras. Considerando duas vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção ativa, pena de três anos e seis meses de reclusão.

Reconheço a atenuante da confissão e reduzo a pena em seis meses, para três anos de reclusão.

Não há outras agravantes ou atenuantes. Com a absolvição de Roberto Zardi Ferreira e Dilson de Cerqueira Paiva, não cabe o reconhecimento da agravante do art. 62, I, do CP

Tendo o pagamento da vantagem indevida comprado a lealdade de Jorge Afonso Argello que agiu na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras para proteger as empreiteiras, inclusive para não convocar os dirigentes para deporem, aplico a causa de aumento do parágrafo único do art. 333 do CP, elevando-a para quatro anos de reclusão.

Não há outras causas de diminuição ou de aumento de pena.

Fixo multa proporcional para a corrupção em oitenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de José Adelmário Pinheiro Filho, até recentemente Presidente de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (05/2014).

Para o crime de lavagem: José Adelmário Pinheiro Filho não tem antecedentes registrados no processo. Já foi condenado criminalmente por este Juízo (evento 2, arquivo out86), mas sem trânsito em julgado, motivo pelo qual o antecedente não será aqui considerado. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros para este crime. Circunstâncias devem ser consideradas neutras considerando o montante de R\$ 350.000,00 lavados e que, embora expressivo, não é o suficiente para justificar valoração negativa. Consequências também são neutras. Considerando a inexistência de vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem, pena de três anos de reclusão.

Fixada a pena no mínimo legal a redução da atenuante da confissão fica prejudicada.

Não há atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas. Com a absolvição de Roberto Zardi Ferreira e Dilson de Cerqueira Paiva, não cabe o reconhecimento da agravante do art. 62, I, do CP

Não há causas de diminuição ou de aumento de pena.

Fixo multa proporcional para a corrupção em dez dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de José Adelmário Pinheiro Filho, até recentemente Presidente de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (05/2014).

Reconhecido o concurso formal entre os crimes de corrupção e lavagem, unifico as penas de ambos pela regra do art. 70 do Código Penal. Sendo dois crimes a serem unificados, elevo as penas do crime mais graves, de corrupção, em um sexto, resultando em quatro anos e oito meses de reclusão e noventa e três dias multa.

Para o crime de obstrução à investigação de organização criminosa: José Adelmário Pinheiro Filho não tem antecedentes registrados no processo. Já foi condenado criminalmente por este Juízo (evento 2, arquivo out86), mas sem trânsito em julgado, motivo pelo qual o antecedente não será aqui considerado. Personalidade, culpabilidade, consequências, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros para este crime. Fixo pena no mínimo legal de três anos de reclusão.

Fixada a pena no mínimo legal a redução da atenuante da confissão fica prejudicada.

Não há agravantes ou outras atenuantes. Com a absolvição de Roberto Zardi Ferreira e Dilson de Cerqueira Paiva, não cabe o reconhecimento da agravante do art. 62, I, do CP

É aplicável a causa de aumento do §4º, II, do art. 2.º da Lei n.º 12.850/2013, pois integravam o grupo criminoso em investigação os agentes da Petrobrás. Elevo as penas em 1/6 pela causa de aumento, fixando elas em três anos e seis meses de reclusão.

Fixo multa proporcional para o crime de pertinência à organização criminosa de quarenta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de José Adelmário Pinheiro Filho, até recentemente Presidente de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (12/2014).

Entre as penas unificadas dos crimes de corrupção e lavagem e as penas de obstrução à investigação de organização criminosa, há concurso material, motivo pelo qual as penas somadas **chegam a oito anos e dois meses**

de reclusão e cento e trinta e oito dias multa e que reputo definitivas para José Adelmário Pinheiro Filho.

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime para o crime de corrupção fica, em princípio, condicionada à reparação do dano no termos do art. 33, §4º, do CP.

Pretende a Defesa de José Adelmário Pinheiro Filho o reconhecimento da colaboração do condenado com a Justiça e, por conseguinte, a redução da pena. Observa-se inicialmente que a colaboração foi tardia, já ao final do processo, e não trouxe informações totalmente novas, já que o possível envolvimento de outros parlamentares na cobrança de vantagem indevida no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás já era conhecida. O problema maior em reconhecer a colaboração é a falta de acordo de colaboração com o MPF e a celebração deste envolve um aspecto discricionário que compete ao MPF, pois não serve à persecução realizar acordo com todos os envolvidos no crime, o que seria sinônimo de impunidade. Cabe também ao MPF avaliar se os ganhos obtidos com a colaboração, como a qualidade da prova providenciada pelo proponente, justificam o benefício concedido ao criminoso. Por envolver elemento discricionário, salvo casos extremos, não cabe ao Judiciário reconhecer benefício decorrente de colaboração se não for ela precedida de acordo com o MPF na forma da Lei nº 12.850/2013. No caso de José Adelmário Pinheiro Filho, já foi ele condenado na ação penal 5083376-05.2014.4.04.7000 e responde a outras ações penais e investigações perante este Juízo. Não houve, apesar da condenação, qualquer colaboração na ação penal 5083376-05.2014.4.04.7000 ou nas outras ações penais e investigações. Há indícios de que o Grupo OAS, sob sua Presidência, esteve envolvido, durante anos, no pagamento sistemático de propinas a agentes públicos em vários níveis e esferas da Administração Pública. Nesse caso, não pode ser considerada a colaboração em um único processo, sendo necessária uma abordagem abrangente e completa, com a revelação de todos os crimes. Ilustrativamente, Ricardo Ribeiro Pessoa, que celebrou o acordo de colaboração, revelou - e muito antes de José Adelmário - o crime que é objeto desta ação penal e muitos outros. Também por este motivo, a necessidade de uma abordagem abrangente e completa, é necessário que a colaboração e a eventual concessão de benefícios sejam objeto de um acordo de colaboração com o Ministério Público, sendo inviável a este Juízo concedê-lo diretamente. Esclareça-se que este Juízo não se opõe a eventual colaboração do condenado em questão, certamente sempre sendo necessário verificar conteúdo e condições, mas ele e o seu defensor devem procurar a instituição legitimada a sua celebração, o Ministério Público, e não perseguir o benefício diretamente em Juízo.

484. Ricardo Ribeiro Pessoa

Para o crime de corrupção ativa: Ricardo Ribeiro Pessoa tem maus antecedentes, já tendo sido condenado pelos crimes de corrupção e pertinência à grupo criminoso na ação penal 5027422-37.2015.4.04.7000 (evento 390,

arquivo sent7). Não é, porém, reincidente. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente considerando o montante expressivo de cinco milhões de reais em propina pagos. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois as propinas afetaram a integridade do processo eleitoral e a regularidade das apurações realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção ativa, pena de cinco anos de reclusão.

Reduzo a pena em seis meses pela confissão, resultando em quatro anos e seis meses de reclusão.

Tendo o pagamento da vantagem indevida comprado a lealdade de Jorge Afonso Argello que agiu na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras para proteger as empreiteiras, inclusive para não convocar os dirigentes para deporem, aplico a causa de aumento do parágrafo único do art. 333 do CP, elevando-a para seis anos de reclusão.

Não há outras causas de diminuição ou de aumento de pena.

Fixo multa proporcional para a corrupção em cento e cinquenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Ricardo Ribeiro Pessoa, até recentemente Presidente de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2014).

Para o crime de lavagem: Ricardo Ribeiro Pessoa tem maus antecedentes, já tendo sido condenado pelos crimes de corrupção e pertinência à grupo criminoso na ação penal 5027422-37.2015.4.04.7000 (evento 390, arquivo sent7). Não é, porém, reincidente. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente considerando o montante expressivo de cinco milhões de reais em propina lavados. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois o produto lavado foi utilizado no processo eleitoral de 2014, com a afetação de sua integridade. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de lavagem, pena de cinco anos de reclusão.

Reduzo a pena em seis meses pela confissão, resultando em quatro anos e seis meses de reclusão.

Não há outras atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas.

Não há causas de diminuição ou de aumento de pena.

Fixo multa proporcional para a lavagem em sessenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Ricardo Ribeiro Pessoa, até recentemente Presidente de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2014).

Reconhecido o concurso formal entre os crimes de corrupção e lavagem, unifico as penas de ambos pela regra do art. 70 do Código Penal. Sendo dois crimes unificados, elevo as penas do crime mais grave, de corrupção, em um sexto, resultando em sete anos de reclusão e cento e setenta e cinco dias multa.

Para o crime de obstrução à investigação de organização criminosa: Ricardo Ribeiro Pessoa tem maus antecedentes, já tendo sido condenado pelos crimes de corrupção e pertinência à grupo criminoso na ação penal 5027422-37.2015.4.04.7000 (evento 390, arquivo sent7). Não é, porém, reincidente. Personalidade, culpabilidade, consequências, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Fixo pena um pouco acima do mínimo legal de três anos e seis meses de reclusão.

Reduzo a pena em seis meses pela confissão, resultando em três anos de reclusão.

Não há outras atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas.

Não há causas de diminuição ou de aumento de pena.

É aplicável a causa de aumento do §4º, II, do art. 2.º da Lei n.º 12.850/2013, pois integravam o grupo criminoso em investigação os agentes da Petrobrás. Elevo as penas em 1/6 pela causa de aumento, fixando elas em três anos e seis meses de reclusão.

Fixo multa proporcional para o crime de pertinência à organização criminosa de quarenta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Ricardo Ribeiro Pessoa, até recentemente Presidente de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (12/2014).

Entre as penas unificadas dos crimes de corrupção e lavagem e as penas de obstrução à investigação de organização criminosa, há concurso material, motivo pelo qual as penas somadas **chegam a dez anos e seis meses de reclusão e duzentos e vinte dias multa** para Ricardo Ribeiro Pessoa.

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime para o crime de corrupção fica, em princípio, condicionada à reparação do dano no termos do art. 33, §4º, do CP.

Essa seria a pena definitiva para Ricardo Ribeiro Pessoa, não

houvesse o acordo de colaboração celebrado com a Procuradoria Geral da República e homologado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (item 42).

Pelo art. 4º da Lei nº 12.850/2013, a colaboração, a depender da efetividade, pode envolver o perdão judicial, a redução da pena ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Cabe somente ao julgador conceder e dimensionar o benefício. O acordo celebrado com o Ministério Público não vincula o juiz, mas as partes às propostas acertadas.

Não obstante, na apreciação desses acordos, para segurança jurídica das partes, deve o juiz agir com certa deferência, sem abdicar do controle judicial.

A efetividade da colaboração de Ricardo Ribeiro Pessoa não se discute. Prestou informações e forneceu provas relevantíssimas para Justiça criminal de um grande esquema criminoso. Relativamente aos dirigentes de empreiteiras que prestaram colaboração, provavelmente veio dele, até o momento, o maior volume de informações. Embora parte significativa de suas declarações demande ainda corroboração, já houve confirmação pelo menos parcial do declarado, tendo sido instauradas diversas investigações para apuração dos fatos e já algumas ações penais (v.g. esta mesma ação penal 5022179-78.2016.4.04.7000).

Além disso, o acordo envolveu o compromisso de pagamento de indenização cível de cinquenta e um milhões de reais, o que garantirá a recuperação pelo menos parcial dos recursos públicos desviados, em favor da vítima, a Petrobras.

Um aspecto ainda a ser destacado é que o condenado celebrou o acordo e prestou sua colaboração depois da revogação da prisão preventiva pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, o que sinaliza possível arrependimento, sentimento elogiável. Poderia ele, simplesmente, beneficiado pela decisão, ter persistido na negativa da prática de crimes, o que sabia não ser verdadeiro. Tomou, porém, a elogiável decisão de confessar e colaborar com a Justiça que são os primeiros passos para a reabilitação com a sociedade.

Não cabe, como pretendido, o perdão judicial. A efetividade da colaboração não é o único elemento a ser considerado. Deve ter o Juízo presente também os demais elementos do §1.º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Nesse aspecto, considerando a gravidade em concreto dos crimes praticados por Ricardo Ribeiro Pessoa, propinas milionárias e sistemáticas a agentes da Petrobras e outros agents públicos, cartel e fraude às licitações, não cabe perdão judicial.

Adoto, portanto, as penas acertadas no acordo de colaboração premiada.

Observo que há alguma dificuldade para concessão do benefício

decorrente do acordo, uma vez que Ricardo Ribeiro Pessoa responde a outras ações penais, como a ação penal 5027422-37.2015.4.04.7000 (evento 390, arquivo sent7), e poderá ainda ser denunciado em outras, com o que o dimensionamento do favor legal deve levar em conta as penas unificadas de todas as possíveis condenações.

Assim, as penas a serem oportunamente unificadas deste com os outros processos (se neles houver condenações), não ultrapassarão o total de dezoito anos de reclusão.

Substituo o regime inicial fechado para o cumprimento da pena de oito anos e dois meses de reclusão pelo "regime domiciliar diferenciado" previsto no acordo.

A pena privativa de liberdade de Ricardo Ribeiro Pessoa fica limitada ao período já servido em prisão cautelar, com recolhimento no cárcere da Polícia Federal, de 14/11/2014 a 28/04/2015.

A partir de então e até 14/11/2015, por recolhimento domiciliar de um ano, no período noturno e nos finais de semana, com tornozeleira eletrônica, período também já cumprido.

A partir de 14/11/2015 a 14/11/2017, por dois anos, cumprirá pena no chamado "regime aberto diferenciado" e que, superado o recolhimento domiciliar, compreenderá:

- a) proibição de viajar ao exterior salvo com autorização do Juízo;
- b) proibição de mudar-se de domicílio salvo com autorização do Juízo;
- c) proibição de ausentar-se da Comarca de seu domicílio por mais de 15 dias sem comunicação e autorização do Juízo;
- d) apresentação de relatórios semestrais acerca de suas atividades.

Autorizo a devolução do passaporte do condenado, como previsto no acordo.

Observo que o condenado já ingressou, na prática, desde 16/11/2015 no referido regime, conforme decisão provisória de 16/11/2015 (evento 157 do processo 5031292-90.2015.4.04.7000).

Deverá ainda prestar serviços comunitários, de 30 horas mensais, pelo período de um ano e quatro meses. Caberá ao Juízo de execução a definição da entidade a ser beneficiada, pública ou de caridade, bem como dos detalhes da prestação. A pena de prestação de serviços será executada após a expedição da guia de execução.

Esclareço que fixei o período mínimo para o regime domiciliar

diferenciado (de um a dois anos) e para o regime aberto diferenciado (de dois a três anos), considerando a relevância da colaboração do condenado, em vista da quantidade de informações e depoimentos prestados, e o indício de arrependimento acima discriminado.

Findo o período de cumprimento aberto diferenciado sem incidentes, será analisado direito ao livramento condicional como previsto no acordo.

A eventual condenação em outros processos e a posterior unificação de penas não alterarão, salvo quebra do acordo, os parâmetros de cumprimento de pena ora fixados.

Eventualmente, se houver aprofundamento posterior da colaboração, com a entrega de outros elementos relevantes, a redução das penas pode ser ampliada na fase de execução.

Caso haja descumprimento ou que seja descoberto que a colaboração não foi verdadeira, poderá haver regressão de regime e o benefício não será estendido a outras eventuais condenações.

A multa penal fica reduzida ao mínimo legal, dez dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo, como previsto no acordo.

Para a manutenção do acordo, deverá ainda pagar a indenização cível acertada com o Ministério Público Federal, nos termos do acordo, no montante de cinquenta e um milhões reais (com cerca de quinze milhões de reais já depositados em conta judicial), bem como cumprir as obrigações e compromissos de continuar a colaboração e de implementar sistemas eficientes de compliance em sua empresa.

Registro, por oportuno, que, embora seja elevada a culpabilidade de Ricardo Ribeiro Pessoa, a colaboração demanda a concessão de benefícios legais, não sendo possível tratar o criminoso colaborador com excesso de rigor, sob pena inviabilizar o instituto da colaboração premiada.

485. Walmir Pinheiro Santana

Para o crime de corrupção ativa: Walmir Pinheiro Santana não tem antecedentes criminais. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente considerando o montante expressivo de cinco milhões de reais em propina pagos. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois as propinas afetaram a integridade do processo eleitoral e a regularidade das apurações realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras. Considerando duas vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção ativa, pena de quatro anos e seis meses de reclusão.

Reduzo a pena em seis meses pela confissão, resultando em quatro

anos de reclusão.

Tendo o pagamento da vantagem indevida comprado a lealdade de Jorge Afonso Argello que agiu na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás para proteger as empreiteiras, inclusive para não convocar os dirigentes para deporem, aplico a causa de aumento do parágrafo único do art. 333 do CP, elevando-a para cinco anos e quatro meses de reclusão.

Não há outras causas de diminuição ou de aumento de pena.

Fixo multa proporcional para a corrupção em cento e quinze dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Walmir Pinheiro Santana, até recentemente Diretor Financeiro de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2014).

Para o crime de lavagem: Walmir Pinheiro Santana não tem antecedentes criminais. Personalidade, culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente considerando o montante expressivo de cinco milhões de reais em propina lavados. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois o produto lavado foi utilizado no processo eleitoral de 2014, com a afetação de sua integridade. Considerando duas vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de lavagem, pena de quatro anos e seis meses de reclusão.

Reduzo a pena em seis meses pela confissão, resultando em quatro anos de reclusão.

Não há outras atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas.

Não há causas de diminuição ou de aumento de pena.

Fixo multa proporcional para a lavagem em sessenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Walmir Pinheiro Santana, até recentemente Diretor Financeiro de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2014).

Reconhecido o concurso formal entre os crimes de corrupção e lavagem, unifíco as penas de ambos pela regra do art. 70 do Código Penal. Sendo dois crimes unificados, elevo as penas do crime mais grave, de corrupção, em um sexto, resultando em seis anos, dois meses e vinte dias de reclusão e cento e trinta e quatro dias multa.

Para o crime de obstrução à investigação de organização criminosa: Walmir Pinheiro Santana não tem antecedentes criminais.

Personalidade, culpabilidade, consequências, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Fixo pena no mínimo legal de três anos de reclusão.

A redução decorrente da confissão fica prejudicada, já que a pena base está no mínimo legal.

Não há outras atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas.

Não há causas de diminuição ou de aumento de pena.

É aplicável a causa de aumento do §4º, II, do art. 2.º da Lei n.º 12.850/2013, pois integravam o grupo criminoso em investigação os agentes da Petrobrás. Elevo as penas em 1/6 pela causa de aumento, fixando elas em três anos e seis meses de reclusão.

Fixo multa proporcional para o crime de pertinência à organização criminosa de trinta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Walmir Pinheiro Santana, até recentemente Diretor Financeiro de uma das maiores empreiteiras do país, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (12/2014).

Entre as penas unificadas dos crimes de corrupção e lavagem e as penas de obstrução à investigação de organização criminosa, há concurso material, motivo pelo qual as penas somadas **chegam a nove anos, oito meses e vinte dias de reclusão e cento e sessenta e seis dias multa** para Walmir Pinheiro Santana.

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime para o crime de corrupção fica, em princípio, condicionada à reparação do dano no termos do art. 33, §4º, do CP.

Essa seria a pena definitiva para Walmir Pinheiro Santana, não houvesse o acordo de colaboração celebrado com a Procuradoria Geral da República e homologado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (item 42).

Pelo art. 4º da Lei nº 12.850/2013, a colaboração, a depender da efetividade, pode envolver o perdão judicial, a redução da pena ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Cabe somente ao julgador conceder e dimensionar o benefício. O acordo celebrado com o Ministério Público não vincula o juiz, mas as partes às propostas acertadas.

Não obstante, na apreciação desses acordos, para segurança jurídica das partes, deve o juiz agir com certa deferência, sem abdicar do controle judicial.

A efetividade da colaboração de Walmir Pinheiro Santana não se discute. Prestou informações e forneceu provas relevantíssimas para Justiça criminal de um grande esquema criminoso na esteira da colaboração de seu empregador, Ricardo Ribeiro Pessoa. Embora parte significativa de suas declarações demande ainda corroboração, já houve confirmação pelo menos parcial do declarado, tendo sido instauradas diversas investigações para apuração dos fatos e já algumas ações penais (v.g. esta mesma ação penal 5022179-78.2016.4.04.7000).

Não cabe, como pretendido, o perdão judicial. A efetividade da colaboração não é o único elemento a ser considerado. Deve ter o Juízo presente também os demais elementos do §1.º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Nesse aspecto, considerando a gravidade em concreto dos crimes praticados por Walmir Pinheiro Santana, propinas milionárias e sistemáticas a agentes da Petrobras e outros agents públicos, cartel e fraude às licitações, não cabe perdão judicial.

Adoto, portanto, as penas acertadas no acordo de colaboração premiada, com as seguintes adaptações.

Observo que há alguma dificuldade para concessão do benefício decorrente do acordo, uma vez que Walmir Pinheiro Santana poderá ainda ser denunciado em outras, com o que o dimensionamento do favor legal deve levar em conta as penas unificadas de todas as possíveis condenações.

Assim, as penas a serem oportunamente unificadas deste com os outros processos (se neles houver condenações), não ultrapassarão o total de dez anos de reclusão.

Substituo o cumprimento da pena no regime inicial fechado por:

a) prestação de serviços durante dois anos por trinta horas por mês a entidade pública ou assistencial;

b) recolhimento domiciliar nos finais de semana, das 20:00 de sexta-feira às 06:00 de segunda-feira, por um ano, com tornozeleira eletrônica;

c) pagamento da multa de trezentos e noventa mil reais conforme prazos previstos no acordo; e

d) comparecimento à Justiça Federal de seu domicílio, a cada três meses, para informar suas atividades.

Após o final do período de prestação de serviços, a pena será cumprida no restante mediante:

a) proibição de mudar-se de domicílio salvo com autorização do Juízo;

b) proibição de ausentar-se da Comarca de seu domicílio por mais

de 30 dias sem comunicação e autorização do Juízo; e

c) apresentação de relatórios semestrais acerca de suas atividades.

Autorizo a devolução do passaporte do condenado, como previsto no acordo.

Caberá ao Juízo de execução a definição da entidade a ser beneficiada, pública ou de caridade, bem como dos detalhes da prestação de serviços. A pena de prestação de serviços será executada após a expedição da guia de execução.

Esclareço que fixei o período de prestação de serviços por dois anos, considerando a elevada culpabilidade do condenado e os benefícios já generosos previstos no acordo.

Quanto à utilização da tornozeleira eletrônica para controle do recolhimento domiciliar no final de semana, esclareço que a medida não é sanção e visa resguardar a seriedade do compromisso. Não cabe previsão de dispensa no acordo.

A eventual condenação em outros processos e a posterior unificação de penas não alterarão, salvo quebra do acordo, os parâmetros de cumprimento de pena ora fixados.

Eventualmente, se houver aprofundamento posterior da colaboração, com a entrega de outros elementos relevantes, a redução das penas pode ser ampliada na fase de execução.

Caso haja descumprimento ou que seja descoberto que a colaboração não foi verdadeira, poderá ser revogada substituição da pena e o benefício não será estendido a outras eventuais condenações.

A multa penal fica reduzida ao mínimo legal, dez dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo, como previsto no acordo.

Para a manutenção do acordo, deverá ainda pagar a indenização cível acertada com o Ministério Público Federal, nos termos do acordo, no montante de trezentos e noventa mil reais, bem como cumprir as obrigações e compromissos de continuar a colaboração.

Registro, por oportuno, que, embora seja elevada a culpabilidade de Walmir Pinheiro Santana, a colaboração demanda a concessão de benefícios legais, não sendo possível tratar o criminoso colaborador com excesso de rigor, sob pena inviabilizar o instituto da colaboração premiada.

486. Em decorrência da condenação pelo crime de lavagem, decreto, com base no art. 7º, II, da Lei nº 9.613/1998, a interdição de Jorge Afonso Argello e de José Adelmário Pinheiro Filho, para o exercício de cargo ou função pública ou de diretor, membro de conselho ou de gerência das pessoas

jurídicas referidas no art. 9º da mesma lei pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade.

487. O período em que os condenados Jorge Afonso Argello e José Adelmário Pinheiro Filho encontram-se presos deve ser computado para fins de detração da pena (itens 488 e 489).

488. Como adiantado, ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido do Ministério Público Federal e em 01/04/2016, a prisão preventiva do acusado Jorge Afonso Argello (evento 3 do processo 5012298-77.2016.4.04.7000). A prisão cautelar foi implementada em 12/04/2016.

489. Durante a ação penal, foi decretada, a pedido do Ministério Público Federal e em 02/09/2016, a prisão preventiva do acusado José Adelmário Pinheiro Filho (evento 4 do processo 5012300-47.2016.4.04.7000). A prisão cautelar foi implementada em 05/09/2016.

490. A prisão preventiva de Jorge Afonso Argello foi impugnada perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sendo mantida por unanimidade (HC 5017818-66.2016.4.04.0000, Rel. Des. Fed. João Pedro Gebran Neto - 8ª Turma do TRF4 - un. - j. 01/06/2016). Do voto do Relator, o eminente Desembargador João Pedro Gebran Neto, extrai-se o seguinte trecho:

"Além disso, sustenta o magistrado de origem que 'não é aceitável que agentes políticos em relação aos quais existam graves indícios de envolvimento em crimes contra a Administração Pública e lavagem de dinheiro permaneçam na vida pública sem consequências. Por outro lado, evidentemente, a mero fato do paciente não ter sido eleito Senador da República em 2014 não lhe privou do poder político e econômico que lhe confere condições de interferir na vida pública'.

A afirmação é verdadeira. Não parece adequado supor que o simples fato de o paciente não ter sido eleito no último pleito para o Senado Federal possa retirar-lhe a capacidade de influenciar ou mesmo participar, ainda que indiretamente, do mundo político.

Apenas fará isso sem dispor do cargo. Mas, com relativa certeza, é possível afirmar que sua capacidade de interferir na vida pública, neste caso, prescinde da condição de parlamentar eleito.

Jorge Afonso Argello assumiu uma cadeira no Senado Federal em vaga decorrente da renúncia do Senador Joaquim Roriz em julho de 2007 e seu mandato perdurou até 31/01/2015. Neste período, tornou-se um dos principais articuladores da base governista no Parlamento. Tal posição certamente lhe conferiu razoável capacidade de penetração política.

Reforça tal condição o fato de Jorge Afonso Argello ter sido indicado para ocupar a vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União deixada por Valmir Campello, só deixando de acender àquela Corte de Contas em abril de 2014, em razão de forte resistência de servidores e membros do próprio órgão.

Neste contexto, a situação do paciente não difere da de outros investigados, réus e inclusive condenados no âmbito da 'Operação Lava-Jato', cuja

capacidade de influência, dentre outras razões, serviu de base para a manutenção da prisão preventiva por este Tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça, como nos casos de André Vargas Ilário, Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto e João Luiz Correia Argolo."

491. Também foi questionada junto ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça RHC 73.383, sendo mantida à unanimidade. Embora o acórdão não tenha ainda sido publicado, o voto do eminente Relator, o Ministro Felix Fischer foi divulgado. Após exposição do Direito Comparado quanto ao regramento da prisão cautelar em outros países, conclui pela presença de risco à ordem pública, não só pela gravidade em concreto da conduta de ex-Senador que recebe propina para obstaculizar apurações em Comissão Parlamentar de Inquérito, mas também pelo risco de reiteração, considerando o histórico do condenado e o contexto de corrupção sistêmica. Transcrevem-se trechos do r. voto:

"A circunstância de o recorrente não mais exercer mandato parlamentar não o beneficia. Com efeito, a pormenorizada descrição dos fatos lhe atribuídos, com potencial atuação no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito, em favor de virtuais investigados, soma-se, na espécie, à indicação feita na decisão de primeira instância, a respeito de outros crimes pelos quais está a ser investigado. Cabe repetir a transcrição: "Enquanto ainda era titular do foro privilegiado, era investigado em vários procedimentos criminais em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Inquérito 3.746, que tem por objeto movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com seus rendimentos lícitos, no Inquérito 3.723, que tem por objeto corrupção e peculato na destinação de emendas parlamentares em convênios do Ministério do Turismo, e no Inquérito 3.059, cujo objeto não foi possível identificar, todos mais recentemente enviados às instâncias ordinárias" (fls 246). Ademais, os próprios riscos de, no desenvolvimento de operações financeiras futuras, dar-se seguimento a potenciais operações de lavagem de dinheiro, estão em indicar a necessidade da segregação cautelar, para o efeito de inibir a prática potencial de crimes."

"Dessarte, ressalto que os graves crimes supostamente ocorridos e revelados pela "Operação Lava-Jato" reclamam uma atuação firme do Poder Judiciário, no sentido de evitar a reiteração das práticas delituosas, no intuito de possibilitar a devida apuração dos fatos praticados contra a Administração Pública e, em última análise, a população brasileira, sendo a prisão preventiva, na hipótese, a única medida cabível para atingir tais objetivos. No caso do recorrente, em particular, tem-se a gravidade concreta das condutas e os riscos de reiteração criminosa, tudo acrescido ao fato de que as práticas potencialmente ilícitas teriam sucedido à época em que exercia as relevantes funções de Senador da República, as quais são conspurcadas quando, ao invés de direcionarem-se para a apuração de infrações e desvios, almeja ocultá-los."

492. E o eminente Ministro Teori Zavascki, embora sem ingressar no mérito, denegou, em 10/08/2016, liminar contra a prisão preventiva no HC 135.618 impetrado em favor do acusado Jorge Afonso Argello, negando-lhe ainda seguimento.

493. Quanto à prisão preventiva de José Adelmário Pinheiro Filho, não foi ela impugnada nas instâncias recursais, mas as mesmas razões se aplicam.

494. Remeto às decisões referidas nos itens 488 e 489 quanto às razões da preventiva e compartilho o entendimento das instâncias recursais.

495. Nada mudou com a sentença. Rigorosamente, houve reforço dos pressupostos das preventivas, pois, a partir dela, não há somente juízo em cognição sumária acerca da responsabilidade criminal de ambos, mas juízo de certeza, com cognição exauriente, depois da instrução e debate das provas, ainda que sujeito à revisão recursal.

496. Tenho afirmado que, considerando os casos já julgados na assim denominada Operação Lavajato, constatado um quadro de corrupção sistêmica na qual o pagamento de vantagem indevida tornou-se praxe em contratos públicos ou na relação entre agentes públicos e privados.

497. Nada mais ilustrativo desse quadro do que o presente caso, no qual, já durante 2014, quando o esquema criminoso que vitimou a Petrobrás estava sendo investigado e tornado progressivamente público, os dirigentes das empreiteiras envolvidas não se sentiram tolhidos em pagar propina ao então Senador Jorge Afonso Argello para obstruir as apurações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, enquanto o parlamentar em questão, ao invés de cumprir o seu dever, utilizou seu poder e a oportunidade para enriquecer ilicitamente em detrimento do interesse público.

498. Considerando a tradição histórica relevante das comissões parlamentares de inquérito (itens 417-418) e o contexto da prática dos crimes, nada parece ser mais ultrajante.

499. A prática de crimes mesmo durante uma investigação criminal é indicativo de envolvimento profissional e habitual na prática delitiva e que somente a segregação cautelar constitui remédio apto a interromper o ciclo criminoso.

500. Também indicativo de risco de que os envolvidos não pouparão esforços para, por meios escusos, buscar a impunidade de seus crimes.

501. No contexto, a prisão preventiva é necessária para resguardar não só a ordem pública e prevenir reiteração delitiva, mas de garantir que as instituições públicas possam atuar sem influências espúrias para definir as responsabilidades. Não se trata apenas de garantir a instrução - ainda que existam outras apurações em curso - mas o próprio regular funcionamento das instituições de controle.

502. Não muda o quadro a tardia confissão e a parcial colaboração de José Adelmário Pinheiro Filho. Repetindo, há indícios de que o Grupo OAS, sob sua Presidência, esteve envolvido, durante anos, no pagamento sistemático de propinas a agentes públicos em vários níveis e esferas da Administração Pública. Nesse contexto, somente uma colaboração completa e abrangente seria efetiva para afastar os riscos que a preventiva busca afastar. Não se trata de prender preventivamente para obter colaboração, mas de decretar a prisão preventiva quando presentes os seus pressupostos e fundamentos, o que é o caso

e reconhecer a persistência do risco até o presente momento.

503. Também não se vislumbra na esteira do julgados das instâncias recursais, medidas cautelares aptas a substituir com eficácia a prisão preventiva. Do acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"A teor do art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal, é indevida a aplicação de medidas cautelares diversas, quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade social do denunciado, dada a probabilidade efetiva de continuidade no cometimento da grave infração denunciada (RHC 50.924/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 23/10/2014)."

504. Reportando-me novamente ao voto do eminente Ministro Felix Fischer, os crimes revelados na assim denominada Operação Lavajato, "reclamam uma atuação firme do Poder Judiciário, no sentido de evitar a reiteração das práticas delituosas, no intuito de possibilitar a devida apuração dos fatos praticados contra a Administração Pública e, em última análise, a população brasileira, sendo a prisão preventiva, na hipótese, a única medida cabível para atingir tais objetivos".

505. Ainda a esse respeito, toma-se a liberdade de citar trecho de um eloquente discurso do Presidente norte-americano Theodore Roosevelt, de 07/12/1903, a respeito dos males da corrupção pública e da necessidade de uma atuação vigorosa das instituições públicas a esse respeito:

"Não existe crime mais sério do que a corrupção. Outras ofensas violam uma lei enquanto a corrupção ataca as fundações de todas as leis. Sob nossa forma de Governo, toda a autoridade está investida no povo e é por ele delegada para aqueles que o representam nos cargos oficiais. Não existe ofensa mais grave do que a daquele no qual é depositada tão sagrada confiança, quem a vende para seu próprio ganho e enriquecimento, e não menos grave é a ofensa do pagador de propinas. Ele é pior que o ladrão, porque o ladrão rouba o indivíduo, enquanto que o agente corrupto saqueia uma cidade inteira ou o Estado. Ele é tão maligno como o assassino, porque o assassino pode somente tomar uma vida contra a lei, enquanto o agente corrupto e a pessoa que o corrompe miram, de forma semelhante, o assassinato da própria comunidade. O Governo do povo, pelo povo e para o povo irá perecer da face da terra se a corrupção for tolerada. Os beneficiários e os pagadores de propinas possuem uma malévola preeminência na infâmia. A exposição e a punição da corrupção pública são uma honra para uma nação, não uma desgraça. A vergonha reside na tolerância, não na correção. Nenhuma cidade ou Estado, muito menos a Nação, pode ser ofendida pela aplicação da lei. (...). Se nós falharmos em dar tudo o que temos para expulsar a corrupção, nós não poderemos escapar de nossa parcela de responsabilidade pela culpa. O primeiro requisito para o autogoverno bem sucedido é a aplicação da lei, sem vacilos, e a eliminação da corrupção."

506. Descontado algum exagero retórico, como a equiparação de corruptos a homicidas ou a referência a termos como "malignos", não mais apropriados para nossa época, a lição permanece correta, máxime em tempos de constatação de corrupção sistêmica.

507. Portanto e reportando-me também aos argumentos das decisões dos itens 488 e 489, mantenho as prisões preventivas de Jorge Afonso

Argello e de José Adelmário Pinheiro Filho, que deverão permanecer presos cautelarmente em eventual fase recursal.

508. Considerando que a vantagem indevida paga em dinheiro foi consumida em despesas eleitorais, aplica-se o disposto no art. 91, §1º, do CP, ficando todo o patrimônio de Jorge Afonso Argello sujeito ao confisco até o montante equivalente a R\$ 7.350.000,00. Decreto o confisco:

a) dos R\$ 46.578,06 bloqueados em suas contas correntes (evento 119 do processo 5012298-77.2016.4.04.7000); e

b) dos imóveis por ele adquiridos e transferidos para a empresa Solo Investimentos e Participação Ltda., sequestrados no processo 5029994-29.2016.4.04.7000, no montante necessário para alcançar R\$ 7.350.000,00.

509. Necessário estimar o valor mínimo para reparação dos danos decorrentes do crime, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Apesar dos pedidos do MPF, não há outra possibilidade a não ser fixá-los no montante da propina paga ou recebida, ou seja, em R\$ 7.350.000,00, a serem corrigidos monetariamente até o final pagamento. Não tem base legal ou fática o pedido de fixação dos danos no dobro do valor solicitado de propina. Evidentemente, a indenização restará prejudicada caso o perdimento se mostre efetivo.

510. Para este crime, a vítima não foi a Petrobrás, mas o Congresso, representando o recebimento de propina por integrante da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, uma afronta à dignidade do Parlamento. Assim, confisco do produto do crime e a indenização deverão ser revertidas ao Congresso.

511. A condenação pela indenização mínima não se aplica aos condenados colaboradores, sujeitos ao confisco e à indenização específica prevista no acordo de colaboração e que abrangem este crimes e outros que são objeto de processos conexos. Valerão contra eles apenas se supervenientemente, descumprido o acordo.

512. Deverão os condenados também arcar com as custas processuais.

513. Relativamente ao possível cometimento de crime de calúnia ou denúncia caluniosa por Paulo César Roxo Ramos quanto às circunstâncias de seu depoimento no inquérito, caberá ao Ministério Público Federal tomar as providências que reputar pertinentes.

514. Quanto ao interrogatório de José Adelmário Pinheiro Filho e os documentos por ele apresentados relativamente ao possível envolvimento de outros parlamentares em corrupção ou extorsão no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **deverá o Ministério Público Federal** promover o encaminhamento aos inquéritos já instaurados perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre esses mesmos fatos ou ao Exmo. Procurador

Geral da República, e, em cinco dias, informar a este Juízo as providências tomadas.

515. Transitada em julgado, lancem o nome dos condenados no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe (inclusive ao TRE, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal).

Curitiba, 13 de outubro de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002567853v11** e do código CRC **270dab4d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 13/10/2016 12:26:34

5022179-78.2016.4.04.7000

700002567853.V11 SFM© SFM